

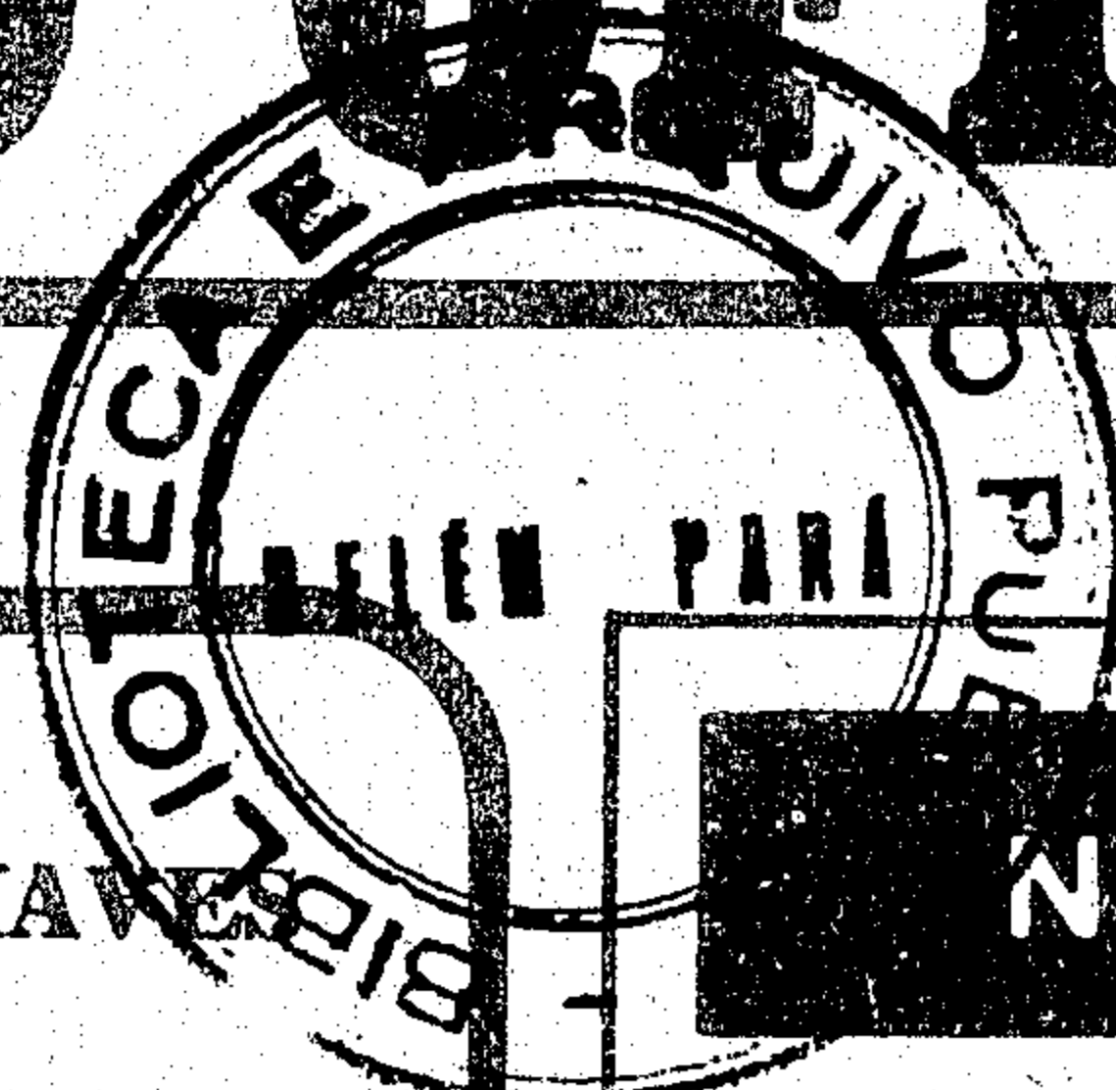


República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.691  
Belém - Sábado, 21 de janeiro de 1978

# DIÁRIO OFICIAL



GOVERNADOR DO ESTADO  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVEZ  
VICE-GOVERNADOR  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL  
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR  
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração  
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda  
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública  
Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação  
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura  
Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública  
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral  
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo  
OLAVO DE LYRA MAIA

Cônsultor Geral do Estado  
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

## NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

64 PÁGINAS

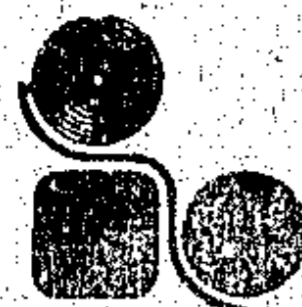
DECRETOS Nºs 10.493 e  
10.494  
PORTARIA Nº 3.912  
Do Governo do Estado

CHAMADA PARA O CON-  
CURSO E HOMOLOGA-  
ÇÃO DAS INSCRIÇÕES  
Da Secretaria de Estado de  
Administração

ATA, RELATÓRIO, BALAN-  
ÇO, DEMONSTRAÇÃO,  
NOTAS, PARECER E CER-  
TIFICADO  
Da TRACON - Engenharia e  
Comércio S.A.

AVISOS  
Do Departamento de Estradas  
de Rodagem - D.E.R.-Pa.

TOMADAS DE PREÇOS Nºs  
03, 04 e 05/78 - SEDUC  
Da Secretaria de Estado de  
Educação



**IMPRESA OFICIAL**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:  
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três  
cruzeiros

**PUBLICAÇÕES**

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circu-  
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-  
nicipios e outros Estados

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem  
acompanhar qualquer publicação

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e ou-  
tros Estados em qualquer época

**PAGAMENTOS:** Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO

**FUNCIÓNÁRIOS PÚBLICOS;** inclusive  
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-  
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-  
dução de 50% na assinatura anual do  
DIÁRIO:

**GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ**

**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.493 DE 16 DE JANEIRO DE 1978

Aprova o Regulamento da Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977, que dispõe sobre favores fiscais às empresas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição Política do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a redação que lhe deu a Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aprovado e passa a vigorar na data da publicação deste Decreto, o Anexo Regulamento da Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977 que dispõe sobre a concessão de favores fiscais às empresas e dá outras providências.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de janeiro de 1978.

*Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES*

Governador do Estado

*Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE*

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral

*Dr. GLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA*

Secretário de Estado da Fazenda

REGULAMENTO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Aprovado pelo Decreto Nº 10.493,  
de 16 de janeiro de 1978.

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As empresas industriais, consideradas de interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado poderão, nos termos do presente regulamento, gozar dos favores fiscais definidos na Lei nº 4.074, de 30 de dezembro de 1967, com a nova redação dada pela Lei nº 4.763, de 13 de dezembro de 1977.

§ 1º - O enquadramento da empresa em um ramo considerado de interesse dar-se-á pela natureza de suas atividades principais, mas o favor cobrirá apenas a linha de produção que o Governo julgar merecedora, na conformidade deste regulamento.

§ 2º - Para os efeitos deste Regulamento, considerará-se linha de produção o conjunto de um ou mais produtos, inclusive sub-produtos.

§ 3º - O favor, em relação a cada linha de produção, consistirá na isenção total ou parcial do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo ao produto ou produtos discriminados no decreto de sua concessão.

Art. 2º - Reputam-se de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado as empresas que, simultânea e cumulativamente:

- I - atendam às condições primárias definidas no Capítulo II deste regulamento;
- II - se ajustem a um dos seguintes requisitos:
  - a) dêem contribuição inequívoca e crescente para aumentar as exportações estaduais para outras unidades da Federação e para o resto do mun

do, observado o disposto no item V deste artigo;

b) proporcionem aumento de produção industrial para o mercado estadual paraense, a partir de matérias-primas locais;

c) proporcionem contribuição clara e crescente para substituir a importação de produtos de outras unidades da Federação ou do Exterior.

III - desde que não haja, no Estado, mais de duas em presas concorrentes de produtos assemelhados, assim considerados os que, no seu emprego, sejam substitutos uns dos outros, salvo em se tratando das indústrias configuradas nas alíneas b, c e d do artigo 7º;

IV - empreguem ou venham a empregar mensalmente, em cada ano de favor, pelo menos, (30) trinta empregados devidamente registrados e não apresentem, no decurso de cada ano, redução do volume mensal de mão-de-obra empregada superior a 30% (Trinta por cento) do volume do mês de maior emprego, ressalvado aquele quantitativo mínimo;

V - na hipótese de insatisfação da demanda interna local, destinem sua produção contemplada com o favor da Lei nº 4.074 ao mercado estadual, de forma a evitar ou atenuar a necessidade de importação de produtos idênticos ou similares.

Art. 3º - O favor concedido em atenção às linhas de produtos ainda por instalar ficará sujeito às seguintes condições;

I - A atividade econômica, objeto do pedido de isenção, deverá desenvolver-se no território do Estado;

II - O projeto deverá ser implantado no prazo indicado no mesmo para início das operações, sob pena de caducidade, admitindo-se uma única prorrogação pela metade do mesmo prazo.

§ 1º - Se, em processo autônomo, uma empresa atingida pela decadência de que trata o item II deste artigo, pleitear nova habilitação a um dos favores previstos no presente regulamento, o enquadramento será analisado à luz das novas condições ocorrentes, sem levar em conta os fatores que tinham dado origem ao primeiro benefício.

§ 2º - Considera-se data da implantação a do início da produção comerciável dos bens para os quais é requerido o benefício.

CAPÍTULO II  
CONDIÇÕES PRIMÁRIAS DO FAVOR

Art. 4º - Para os fins deste regulamento reputam-se de natureza industrial, unicamente, as atividades que realizem a transformação da matéria-prima, alterando-lhe as características intrínsecas, com exclusão das que importem em simples beneficiamento elementar.

Parágrafo Único - Além de outras que a análise específica demonstrar, excluem-se do conceito de atividade industrial, para os efeitos de concessão do favor:

- a) as chamadas indústrias extrativas, caracterizadas pela metodologia tradicional de operação;
- b) o beneficiamento elementar de produtos de origem vegetal e animal, como a prensagem de fibras, serrarias, lavagem de borracha, descascamento de arroz, a preparação primária de couros e peles, torrefação e moagem de café e panificação;
- c) as artes de ourivesaria e, quando meramente instrumentais do jornalismo e da publicidade, as artes gráficas;
- d) a construção civil, nesta compreendida a rodoviária.

Art. 5º - Habilitar-se-á a um dos tipos de favor definidos neste regulamento, relativamente ao produto ou produtos contempláveis, as empresas já existentes ou que venham a se constituir, desde que atendidas as exigências do Capítulo I e do artigo 4º deste regulamento, preencham os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) tenham capital integralizado superior a 2.500 vezes o valor de referência regional vigente, devendo o seu ativo industrial fixo, apresentar valor igual a, pelo menos, 1.500 vezes aquele valor;

- b) apliquem ou estejam em via de aplicar técnicas modernas de produção capazes, no caso de existência de empresas similares, de apresentar coeficientes de produtividade do trabalho não inferiores aos verificados na empresa mais produtiva instalada no Estado;
- c) comprovem, através de apresentação da respectiva guia de recolhimento, a regularidade do pagamento devido ao Programa de Integração Social - PIS;
- d) destinem ou venham a destinar anualmente, a partir do segundo ano do período do favor, importância não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do benefício concedido no exercício anterior, independentemente das inversões induzidas pela legislação federal de incentivos fiscais, a um ou mais dos seguintes fins;
- 1 - ampliação do capital industrial fixo da própria empresa no Estado;
  - 2 - amortização de dívida decorrente da aquisição já realizada de bens do seu ativo industrial fixo ainda que se trate de imóvel ou maquinaria já incorporados ao patrimônio da empresa à data da Lei nº 4.074;
  - 3 - realização de cursos para operários e empregados em geral, em convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, ou outra instituição notoriamente idônea, a critério da SEPLAN, mediante comprovação;
  - 4 - pagamento de bolsas de estudos para formação profissional de empregados, em instituição notoriamente idônea a critério da SEPLAN, devidamente comprovado pelas entidades docentes;
  - 5 - realização de cursos abertos sobre tecnologia industrial, higiene e segurança do trabalho, administração de empresas, contabilidade industrial ou temas análogos, ministrados por instituição ou pessoal de notória idoneidade e mediante prévia comunicação à SEPLAN;
  - 6 - pagamento de técnico para, por prazo certo e não excedente a um ano, implementar programa de orga

nização racional do trabalho mediante remuneração ao mês não superior a 50 (cinquenta) vezes o valor de referência regional vigente;

- 7 - construção e equipamento em condições tecnicamente aceitáveis; a critério da SEPLAN, de creches, refeitórios, ambulatórios ou bibliotecas para empregados;
- 8 - manutenção de escola primária para empregados, admitindo-se para efeito pedagógico, a cobrança aos alunos de uma taxa módica, que será abatida do total da despesa da empresa, realizada com objetivo previsto nesta alínea.

### CAPÍTULO III

#### NATUREZA, PRAZO E EXTENSÃO DOS FAVORES

Art. 6º - Constituem cumulativamente requisitos para merecer a isenção de até cem por cento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias:

- a) observar as exigências dos capítulos II;
- b) ser indústria nova no Estado, conforme definido no art. 7º deste Regulamento;
- c) satisfazer, pelo menos, uma das condições indicadas nos itens a seguir:
  - 1 - utilizar matéria-prima local, diretamente adquirida do produtor estabelecido no Estado, assegurando-lhe preços de compra, no mínimo, não inferiores aos estipulados pelos órgãos federais competentes ou, na falta, por decreto do Governo Estadual, desde que os componentes sólidos da produção local participem na formação física do produto com coeficiente não inferior a 30% (Trinta por cento) do peso ou 50% (Cinquenta por cento) do valor das matérias-primas;
  - 2 - utilizar matéria-prima local, em proporções idênticas às mencionadas no item anterior, desde que a empresa produza diretamente esses bens do setor primário para seu auto-abastecimento;
  - 3 - ainda, utilizar matéria-prima local fora das proporções mencionadas no nº 1, comprovando a empresa

que se torna impossível ou extremamente difícil a operação direta com o produtor primário estabelecido no Estado;

- 4 - aumentar de forma substancial, a critério da SEPLAN, o suprimento de produtos básicos de alimentação, artigos de vestuário, calçados, rações e adubos;
- 5 - elaborar produtos químico-farmacêuticos, veterinários ou destinados à defesa sanitária da agropecuária e da avicultura, de eficácia cientificamente comprovada;
- 6 - ser indústria de transformação de minerais não metálicos, metalúrgica, mecânica de material elétrico e comunicações, ou química, desde que concorra para a complementação e integração do parque industrial do Estado ou para a exportação, e a sua produção se destine, por natureza e preponderantemente, a insumos de outras empresas;
- 7 - comprometer-se a investir anualmente no Estado, durante prazo não inferior ao do favor, importância igual ou superior a 40% (quarenta por cento) dos lucros líquidos após o imposto de renda, observando-se as seguintes regras:
  - I - considera-se imposto de renda, para os efeitos deste item, qualquer das deduções a que se refere o artigo 7º da Lei Federal nº 5.174, de 27 de outubro de 1966;
  - II - sem prejuízo do favor, poderá a empresa abater dos lucros líquidos as remunerações do capital previsto na letra "b" do artigo 7º e nela investido;
  - III - ainda sem prejuízo do favor, poderá a empresa, após o prazo de cinco anos (§§ 9º e 10º do artigo 7º da Lei nº 5.174) abater dos lucros líquidos o valor do reembolso ou amortização do capital referido no inciso anterior;
- 8 - sejam expressamente consideradas de interesse econômico e social pelo Plano de Desenvolvimento do Estado.

Parágrafo Único - O cumprimento do requisito do número 7, da alínea "c" deste artigo não dispensa a beneficiária da obrigação referida na letra "d" do artigo 5º.



Art. 7º - Considera-se nova, no Estado:

- a) a indústria de produto sem similar, que tenha entrado em funcionamento após a vigência da Lei nº4.074, ou tenha dado início às atividades industriais comtempláveis a partir do dia 1º de janeiro de 1966;
- b) a indústria que, embora produzindo artigo para o qual já haja similar, tenha iniciado suas operações industriais ou venha a iniciá-las dentro do ano subsequente ao lançamento da linha de produção da indústria congênere definida na alínea anterior, respeitado o disposto no inciso III do artigo 2º. Neste caso, o favor só lhe será concedido pelo período complementar que iguale o prazo da isenção concedida à primeira, de forma a se encerrarem simultaneamente os benefícios;
- c) a indústria que, embora produzindo artigo para o qual exista similar, concorra para suprir demanda insatisfeita, desde que, o déficit da oferta da indústria similar já em atividade, seja reconhecido pela SEPLAN;
- d) a indústria que se localize nos distritos e áreas industriais definidos pela Companhia de Administração e Desenvolvimento das Áreas e Distritos Industriais do Pará - CDI-Pa.

Parágrafo Único - Além do preenchimento de todos os demais requisitos deste regulamento, é indispensável à obtenção dos benefícios nele instituídos, ser considerado o empreendimento, à critério do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD, de relevante interesse econômico e social para o desenvolvimento do Estado.

Art. 8º - Poderão ser contempladas com a isenção de cinquenta por cento (50%) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a recolher, observadas as condições do Capítulo II, as empresas que venham a se instalar e que apresentem capital realizado superior a trinta mil (30.000) vezes o valor da referência regional vigente e empreguem mensalmente, no mínimo, cem (100) empregados registrados.

Art. 9º - Poderão gozar de isenção de 40% (quarenta por cento) do I.C.M. a recolher, observadas

as condições do Capítulo II, as indústrias que, embora não sendo no Estado do Pará, atendam, pelo menos, a um dos grupos de exigências enumeradas nas alternativas do art. 5º deste regulamento.

Art. 10 - As empresas que não preencherem as exigências constantes do artigo 5º alínea "a" deste regulamento poderão gozar de isenção de trinta por cento (30%) do I.C.M a recolher, exclusivamente nas seguintes condições cumulativas:

- a) se se reunirem em cooperativa de produção observada a legislação federal específica;
- b) se da cooperativa resultar o enquadramento nas condições da alínea "a" do artigo 5º e o atendimento a um dos grupos de exigências configuradas nas alternativas do artigo 6º deste regulamento;
- c) se a cooperativa empregar ou estiver em via de empregar técnicas de produção superiores as que empregavam as empresas individuais que lhe deram origem;
- d) se a sociedade cooperativa cumprir o artigo 5º do presente regulamento.

Parágrafo Único - Poderão gozar de isenção de trinta por cento (30%) do I.C.M. a recolher as cooperativas de produtores de bens agrícolas quanto a venda dos produtos a elas entregues por seus cooperados, desde que cumulativamente:

- 1 - atuem como contribuintes responsáveis;
- 2 - tenham número de associados não inferior a 50;
- 3 - ofereçam a seus associados assistência técnica e social julgadas satisfatórias pelo Governador do Estado.

Art. 11 - Esgotado o prazo de uma concessão, a indústria contemplada com os benefícios estabelecidos neste regulamento, poderá requerer a prorrogação do prazo anteriormente concedido, respeitados os limites máximos de fruição e as demais condições estabelecidas.

§ 1º - As empresas interessadas na prorrogação definida no "caput" deste artigo, ao requerê-la,

não poderão pleitear benefícios diferentes daqueles que lhe foram atribuídos no decreto de concessão, do favor.

§ 2º - O pleito de que trata este artigo deverá ser encaminhado antes do término do prazo anteriormente concedido.

§ 3º - O requerimento de prorrogação seguirá a tramitação estabelecida no capítulo VII deste regulamento.

Art. 12 - Uma indústria nova que tenha conseguido isenção parcial somente por não ter preenchido nenhuma das alternativas da letra "c" do artigo 6º, terá direito a transformação do favor primitivo em isenção total pelo resto do prazo do mesmo, se, após a concessão inicial, a oferta local de matéria-prima lhe permita atingir e a empresa realmente atinja, o coeficiente exigido nos números 1, 2 e 3 da letra "c" do mencionado artigo.

§ 1º - Nenhuma empresa que obtenha certo favor e posteriormente expanda sua produção poderá sofrer degradação ou diminuição do mesmo, por deixar de observar, quanto ao produto adicional resultante da expansão, o requisito de participação de matéria-prima local previsto na letra "c", nº 1, do artigo 6º, enquanto a oferta estadual de matéria-prima for insuficiente para garantir a nova escala de produção.

§ 2º - Princípio análogo será seguido sempre que, por motivo alheio à vontade de uma empresa beneficiada, sobrevier contração do volume de produção local de matérias-primas num certo ano, obrigando-a à importação desses insumos.

Art. 13 - É vedada a acumulação de favores versando sobre um mesmo produto, bem como a conversão de um favor em outro maior, salvo na hipótese do artigo anterior.

Art. 14 - O prazo de fruição de qualquer dos benefícios estabelecidos na Lei nº 4.074/67 não poderá ser superior a quinze anos e nem ultrapassar 31 de dezembro de 1982.

Parágrafo Único - Os favores pedidos a partir da publicação deste regulamento serão concedidos até 31 de dezembro de 1982.

Art. 15 - A isenção é relativa ao produto ou produtos discriminados no decreto de concessão do favor.

Art. 16 - A concessão do favor dar-se-á por decreto do Poder Executivo, do qual constará a natureza, extensão, prazo e condições da isenção bem como o produto ou produtos, com suas especificações técnicas e as cláusulas de verificação anual vigorando o benefício a partir da data fixada no mesmo.

§ 1º - As empresas que se habilitarem aos favores da Lei nº 4.074, deverão pagar à SEPLAN a quantia que for estabelecida nos termos do artigo 43 § 1º deste regulamento para o estudo de sua pretensão, revertendo o saldo porventura verificado em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ.

§ 2º - Correrão por conta da empresa interessada as despesas com estudos especiais e/ou complementares que se fizerem necessários e forem solicitados pela SEPLAN.

§ 3º - Poderão ser dispensados de análise técnico-econômica a ser feita pela SEPLAN, para efeito de habilitação ao gozo de quaisquer dos favores previstos na Lei nº 4.074, os projetos de empresas que tiverem sido aprovados pela SUDAM para fins de captação de recursos da legislação de incentivos fiscais federais.

#### CAPÍTULO IV VERIFICAÇÕES ANUAIS

Art. 17 - Uma vez concedido, fica o favor sujeito à verificações anuais que a empresa requererá diretamente ao Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, devendo o pedido ser acompanhado do Balanço relativo ao ano fiscal anterior e demais documentos que a SEPLAN exige.

§ 1º - Esgotado o prazo regulamentar para o pedido de verificação, a SEPLAN imporá pena de suspensão de favor por um mês às beneficiárias que deixarem de cumprir com essa

obrigação, devendo constar da notificação dessa decisão a informa  
ção de que nesse prazo deverá a empresa requerer a verificação na  
forma deste regulamento, e, simultaneamente, levará o conhecimento  
do fato à SEFA, para que promova as medidas que lhe competirem.

§ 2º - Findo o prazo de que trata o parágrafo ante  
rior, sem que a interessada tenha dado cumpri  
mento à notificação, aplicar-se-lhe-á a penalidade definida no arti  
go 37 inciso IV.

Art. 18 - A verificação depende da constatação do  
cumprimento de todas as condições, requisi  
tos e cláusulas da concessão no exercício fiscal anterior.

§ 1º - As épocas de verificação a que se refere este  
capítulo serão situadas no período de 1º de  
janeiro a 15 de maio de cada ano.

Art. 19 - O processo de verificação sujeita a inte  
ressada, aos encargos financeiros previstos  
nos artigos 43 § 1º e 16 § 1º, exceto os relativos à publicação de  
editais os quais se dispensam nesta fase.

Art. 20 - A qualquer tempo é facultado à SEPLAN exa  
minar o cumprimento dos requisitos e condi  
ções de concessão do favor, especialmente para o fim de não acumular  
tarefas de investigação nas épocas de verificação.

Art. 21 - Uma vez constatado o cumprimento, por par  
te da empresa, das exigências previstas na  
legislação de incentivos fiscais, o Secretário de Estado de Planeja  
mento e Coordenação Geral, com base em parecer conclusivo da Coorde  
nadoria de Incentivos às Atividades Produtivas Privadas - CODIP, auto  
rizará a expedição de um Certificado de Verificação conforme modelo  
próprio, o qual servirá de comprovante do cumprimento, por parte da  
empresa, das obrigações legais e regulamentares no período verifica  
do.

§ 1º - A denegação de concessão do Certificado de Ve  
rificação por despacho do Secretário da  
SEPLAN, dará ensejo a recurso voluntário para o Governador do Esta  
do, com efeito suspensivo no prazo de cinco (5) dias da ciência.

§ 2º - Provido o recurso, o Certificado de Verificação mencionará a decisão do Governador do Estado e terá efeito retroativo.

§ 3º - Não caduca um Certificado de Verificação vá lido, durante o prazo de tramitação do recurso rtempetivamente interposto, devendo a SEPLAN fornecer ã interessada comprovante da interposição onde se mencione que a apresentação deste perante a repartição arrecadadora, suprirá a do Certificado de Verificação até trinta (30) dias de sua expedição.

§ 4º - Se dentro daqueles trinta (30) dias não for julgado o recurso, pelo Governador, entender-se-á ter sido rejeitado, caducando o Certificado no seu último dia.

#### CAPÍTULO V OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

Art. 22 - Constituem obrigações da beneficiária não só as impostas pelo presente regulamento, como pela legislação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e, ainda, as que especialmente tiver assumido para efeito de fazer jús ao favor, inclusive a comprovação dos deveres posteriores à última verificação.

Art. 23 - As notas fiscais relativas a produtos favorecidos terão sub-séries especiais, de conformidade com a natureza das atividades da beneficiária e observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 24 - Os carnês de recolhimento do imposto referente a produtos favorecidos serão exclusivos para este fim, neles não podendo ser incluído movimento relativo a produtos não favorecidos.

Art. 25 - As empresas contempladas com isenção total ou parcial, deverão recolher mensalmente, sem direito a restituição, em favor do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - FUNDEPARÁ, até o dia vinte e cinco (25) do mês subsequente ao do benefício recebido, quantia correspondente a:

- I. - cinco por cento (5%) do valor do favor mensal, durante o primeiro quinquênio de fruição do benefício;

- II - dez por cento (10%) do valor do favor mensal, durante o segundo quinquênio de fruição do benefício;
- III - onde (11), doze (12), treze (13), quatorze (14) e quinze (15) por cento, para o primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos, respectivamente, do terceiro quinquênio de fruição do benefício.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos neste artigo o recolhimento nele referido será acrescido de dez por cento (10%) do valor do favor mensal para as indústrias que se dedicarem a produção de:

- a) fumos e bebidas alcoólicas;
- b) refrigerantes, exceto aqueles que utilizarem produtos regionais como principal insumo;
- c) perfumes e cosméticos, exceto aqueles que utilizarem produtos regionais, como principal insumo;
- d) armas e munições;
- e) quaisquer produtos considerados expressamente pelo Conselho Superior de Desenvolvimento do Estado, como sujeitos ao acréscimo estabelecido neste parágrafo.

Art. 26 - O recolhimento de que trata o artigo anterior será feito:

- a) em Belém, na Agência-Centro do Banco do Estado do Pará - BEP;
- b) nas localidades do Interior onde o BEP possua Agência, por remessa através destas para a Agência-Centro do BEP;
- c) por remessa à Agência-Centro do BEP - quando não possua esta Agência local nas cidades do Interior de situação da empresa - através Agência eventualmente existente do Banco da Amazônia S/A, ou da Caixa Econômica Federal, ou do Banco do Brasil S/A, ou ainda de Bancos particulares obedecida a sequência indicada;
- d) através o órgão local da Fazenda Estadual onde não houver entidade bancária, devendo o mesmo promover a remessa à Agência-Centro do BEP.

§ 1º - Para evitar atrasos na remessa poderá a em  
presa efetuar o recolhimento através à Agên  
cia do BEP mais próxima ou que lhe pareça mais conveniente, a qual  
deverá promover a imediata transferência à Agência-Centro do Banco  
do Estado do Pará S/A.

§ 2º - Ocorrendo atraso no recolhimento das importanç  
cias de que trata este artigo, poderá a  
SEPLAN oficial à SEFA no sentido de serem suspensos de imediato os  
favores concedidos à empresa retardatária.

§ 3º - O atraso na remessa à Agência-Centro do BEP  
por parte dos responsáveis de que trata a alí  
nea "d" deste artigo, será considerada falta grave, sujeitando-os às  
penas da legislação específica.

§ 4º - A sistemática dos recolhimentos de que trata  
este artigo será disciplinada em ato do Se  
cretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, ouvidos os  
órgãos estaduais neles envolvidas.

Art. 27 - O não cumprimento da exigência dos recolhi  
mentos previstos neste regulamento' nos  
prazos estabelecidos, sujeitará as empresas ao pagamento dos acrês  
cimos de juros multa e correção monetária, calculados de acordo com  
a sistemática de cálculo correlato da legislação tributária estadual.

Art. 28 -A beneficiária manterá em dia os registros  
que se fizerem necessários ao controle de  
seu movimento e, nos prazos legais, exhibirá à repartição fiscal de  
sua jurisdição, documento contendo os cálculos do I.C.M. que deve  
ria recolher, oportunidade em que no mesmo lhe será declarada a isen  
ção total ou parcial e recolhida a parcela de imposto devido.

Art. 29 - Será considerado em fraude, salvo força mai  
or comprovada, a beneficiária que deixar  
de cumprir as obrigações que deram origem ao reconhecimento da isen  
ção.

Art. 30 - No caso de, por fatores alheios a regular  
gestão empresarial, vier a empresa a ser o  
brigada a suspender a atividade produtiva, deverá a mesma, dentro do  
prazo de 60 dias da paralização, requerer a SEPLAN simultaneamente,  
a inspeção "in loco" para comprovação do justo motivo determinante  
e a suspensão do favor, até que se regularize a situação excepcio  
nal.



§ 1º - A suspensão poderá ser concedida por prazo de terminado ou não, a critério da SEPLAN, desde que os fatores que impuseram a paralização das operações tenham ou não duração previsível.

§ 2º - No caso de não cumprimento do que estabelece este artigo, poderá a SEPLAN tomar a iniciativa de propor ao Governador do Estado a revogação do favor.

Art. 31 - A impontualidade reiterada na observância do disposto nos artigos 25 e 28 dará causa à revogação do favor concedido.

#### CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 32 - Os direitos públicos decorrentes do poder de tributar do Estado, tais como a verificação de livros, balanços, confrontos e inspeção direta, não sofrerão qualquer diminuição em virtude da concessão do favor previsto neste regulamento.

Art. 33 - A fiscalização do cumprimento da legislação tributária pelas empresas beneficiadas incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda; a da observância das condições primárias e especiais do favor pertence a SEPLAN. Ambos os órgãos, porém, cooperarão entre si, cabendo à SEFA comunicar à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral qualquer irregularidade de que venha a tomar conhecimento.

Art. 34 - Às empresas beneficiadas aplicar-se-ão quando faltarem aos diversos deveres previstos neste regulamento, as seguintes penalidades:

- a) cancelamento do favor;
- b) revogação do favor;
- c) suspensão do favor.

Parágrafo Único - Sendo a isenção mero favor concedido por liberalidade do Estado, a aplicação de uma das penas previstas neste artigo não impede nem res

tringe o cumprimento da legislação tributária quanto ao valor do imposto, acréscimos legais e punição das infrações.

Art. 35 - As penalidades previstas no artigo anterior são da competência do Chefe do Executivo, mediante proposta da SEPLAN, salvo no caso da letra "c" no qual a SEPLAN agirá diretamente, como delegada do Governo.

Art. 36 - Caberá cancelamento do favor quando:

- I - for verificado o inadimplemento de obrigações da beneficiária, derivado de:
  - a) dolo, fraude ou simulação;
  - b) negligência reiterada;
  - c) incapacidade técnica ou administrativa inequívocas.
- II - dolo, fraude ou simulação da firma tiverem induzido a concessão do benefício;
- III - nas hipóteses previstas no artigo 39, "in fine".

Parágrafo Único - O cancelamento do favor implicará no pagamento ao Estado, de multa correspondente ao valor total do benefício gozado, a partir da data em que se iniciou o ato de fraude ou má fé.

Art. 37 - Caberá revogação do favor quando:

- I - se verificar impontualidade no pagamento de impostos estaduais por parte da beneficiária;
- II - a beneficiária não mantiver em dia os registros de seu movimento;
- III - a beneficiária deixar de prestar informações reiteradamente solicitadas, sem motivo justo comprovado;
- IV - a beneficiária não requerer o pedido de verificação de que trata o parágrafo 2º do artigo 17 deste regulamento;
- V - o inadimplemento se der por outros motivos que não os já enumerados neste artigo, desde que não previstos também no artigo anterior.

Parágrafo Único - A revogação do favor isoladamente considerado implica tão somente na perda do gozo dos benefícios percebidos pela empresa, a partir da decisão definitiva correspondente.

Art. 38 - Caberá a suspensão do favor em todas as hipóteses em que houver infração por parte da beneficiária, cuja gravidade não seja suficiente para o cancelamento ou revogação.

§ 1º - A suspensão do favor não poderá ser inferior a um (1) nem superior a doze (12) meses e esse período não será descontado do prazo total do favor.

§ 2º - Durante o período de suspensão, a beneficiária ficará sujeita ao regime tributário idêntico ao que teria se não gozasse do benefício.

Art. 39 - A simples recusa em requerer a verificação anual não obriga a restituição dos benefícios gozados, ressalvado, porém, os casos de fraude ou negligência reiterada da beneficiária (art. 36, inciso I), quando será promovido o cancelamento do favor, aplicando-se então o disposto no parágrafo único do artigo 36.

Parágrafo Único - As empresas beneficiadas que deixarem de cumprir os deveres que lhes forem inerentes na qualidade de contribuintes substitutos, serão consideradas em fraude, aplicando-se-lhes automaticamente as sanções previstas no artigo 36, alínea a.

#### CAPÍTULO VII

#### TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE FAVORES

Art. 40 - As empresas interessadas requererão o benefício ao Governador do Estado através da SEPLAN, fazendo acompanhar o pedido de projeto técnico e econômico, apresentando documentação comprobatória das condições primárias e outros requisitos para obter o benefício, bem como:

- a) prova de registro na Junta Comercial do Estado;
- b) prova de inscrição como contribuintes do I.C.M. na Secretaria da Fazenda;

- c) prova de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda;
- d) certidão negativa de débito relativamente à Fazenda Estadual;
- e) para as sociedades, exemplar autenticado dos estatutos ou atos constitutivos e suas alterações havidas, rigorosamente atualizados e registrados;
- f) prova do exercício do mandato dos diretores, no caso das sociedades por ações e dos poderes dos gerentes nos demais casos;
- g) declaração escrita de sujeição integral às condições explícitas ou implícitas, inclusive penalidades, estabelecidas por lei e por este regulamento;
- h) atestado de idoneidade financeira fornecido por instituição bancária de boa tradição a critério da SEPLAN;
- i) para as empresas industriais localizadas no Interior do Estado, atestado do Órgão da Fazenda Estadual de sua jurisdição comprovando a localização do estabelecimento produtor;

§ 1º - A prova dos requisitos dependentes de implementação de condições futuras considerar-se-á satisfeita por compromisso expresso assumido por signatário com poderes para tal.

§ 2º - Em se tratando de produto já em fase de fabricação, a falta de projeto técnico - econômico deverá ser suprida por estudo da mesma natureza, apresentado pela interessada que permita avaliar o mérito do pedido.

§ 3º - A manifestação prévia da SEPLAN, a respeito do preenchimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei nº 4074 e neste regulamento é indispensável à habilitação do empreendimento para obtenção dos benefícios nela instituídos.

Art. 41 - Os pedidos de isenção de I.C.M. deverão ser encaminhados à SEPLAN que, através de sua Coordenadoria de Incentivos a Atividade Produtiva Privada, opinará sumariamente sobre a existência de condições preliminares para a concessão do favor pleiteado pela empresa.

Art. 42 - Concluído o estudo preliminar de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral submeterá seu parecer fundamentado à apreciação da Comissão Técnica de Incentivos Fiscais - CTIF, a qual poderá recomendar a concessão do favor pleiteado em caráter provisório pelo prazo de quatro (4) meses.

Parágrafo Único - A recomendação de que trata este artigo será feita por expediente à Secretaria de Estado da Fazenda, a qual, mediante termo de responsabilidade firmado pela empresa, nos termos do artigo 26 parágrafo 1º da Lei nº 4074/67, expedirá Certificado de Suspensão Provisória de pagamento do tributo.

Art. 43 - De posse do parecer da Comissão Técnica de Incentivos Fiscais e do Certificado de Suspensão Provisória, se for o caso, o Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral determinará a análise global e detalhada do pedido, fazendo cumprir o prazo legal que poderá ser prorrogado pela Comissão Técnica de Incentivos Fiscais, a seu pedido.

§ 1º - As empresas interessadas recolherão à SEPLAN, mediante guia, quantia equivalente a 0,2 % (dois décimos por cento) do valor do seu ativo industrial fixo até o máximo de 30 vezes o valor de referência regional vigente, para fazer face as despesas de análise, seguindo-se a publicação de edital em dois jornais diários de grande circulação, dando ciência ao público do pedido e fixando o prazo de quinze (15) dias após a última publicação para as impugnações de terceiros interessados.

§ 2º - A publicação do edital far-se-á três (3) vezes em cada jornal, no período de quinze (15) dias com interstício não inferior a três (3) dias, devendo mencionar-se, na terceira vez, que se trata da última publicação.

§ 3º - A impugnação constituirá peça meramente instrutória do processo, mas se for julgada prejudicial ao pedido, interromper-se-á o seguimento deste, encaminhando-se o processo à Comissão Técnica de Incentivos Fiscais, com o parecer, então desfavorável, da SEPLAN.

§ 4º - Não se considera despesa de análise a publicação dos editais, que deverão ser providenciada pelo interessado, às suas expensas.

Art. 44 - Concluído o estudo, a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral emitirá parecer final, anexando ao processo a memória técnica da análise efetuada, encaminhando-o à Comissão Técnica de Incentivos Fiscais, que o enviará ao Conselho Superior de Desenvolvimento.

§ 1º - Do parecer farão parte:

- a) sucinto relatório de análise, referindo-se o motivo da declaração de improcedência das impugnações que eventualmente houverem ocorrido;
- b) indicações sobre a natureza, extensão e prazo do favor cabível, e das condições especiais a que eventualmente deva sujeitar-se;
- c) indicação do produto ou produtos contempláveis;
- d) indicação das épocas da verificação anual obrigatória (Cap. IV);
- e) demais elementos necessários ao julgamento final.

§ 2º - Em se tratando de projeto já aprovado pela SUDAM, para fins de captação de recursos previstos na legislação federal de incentivos fiscais, a análise técnico-econômica do mesmo considerar-se-á formalmente feita, incumbindo porém à SEPLAN proceder a análise jurídica, no sentido de verificar o cabimento, perante este regulamento, do favor requerido e especialmente a conveniência do projeto para o desenvolvimento econômico do Estado, sujeita a requerente a todas as demais obrigações estabelecidas na presente regulamentação.

Art. 45 - O Conselho Superior de Desenvolvimento julgará o pedido louvando-se nos elementos técnicos e pareceres do processo, formalizando sua decisão em resolução específica para cada caso, a qual será submetida à homologação do Governador do Estado que, através de decreto, estabelecerá as condições do favor.

Art. 46 - Se a SEPLAN julgar insuficientes os fundos a que se refere o art. 43 § 1º, correrão ainda por conta do interessado as despesas relativas a:

- a) análises que devam ser procedidas por instituições alheias à SEPLAN;

- b) transporte e hospedagem de técnicos que se façam necessários à análise do projeto ou estudo.

Art. 47 - A Comissão Técnica de Incentivos Fiscais - CTIF, é composta pelo Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, que será seu Presidente, pelos Secretários de Estado da Fazenda e Agricultura, e pelo Diretor Superintendente da CDI-Pará, sendo-lhes facultada a indicação por escrito de Suplentes, que deverão ser escolhidos entre os técnicos dos respectivos órgãos.

§ 1º - Cabe ao Presidente convocar, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, as reuniões da Comissão especificando no ato, em pauta sucinta, os assuntos a serem discutidos, sendo permitida, nas reuniões, a presença de Assesores Técnicos de cujos serviços poderão utilizar-se os Membros isoladamente ou a própria Comissão com a devida autorização da Presidência.

§ 2º - A CTIF reunir-se-á ordinariamente na 2a. quinzena dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou por solicitação de um dos seus Membros.

§ 3º - A CTIF reunir-se-á com a presença de todos os seus Membros, devendo as matérias em discussão, no que couber, serem submetidas a votação sendo consideradas aprovadas as matérias quando obtiverem três votos.

§ 4º - As decisões da CTIF, quer quando dirigidas ao Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD ou às Secretarias de Estado que a compõem, serão expressas através de proposições circunstanciada, assinada pelos seus Membros.

§ 5º - As reuniões de que trata o § 2º deste artigo, serão realizadas nas dependências da SEPLAN, a quem compete, através de sua Coordenadoria de Incentivos às Atividades Produtivas Privadas, proporcionar o suporte técnico e o apoio de pessoal e material necessário ao bom desempenho das atribuições da CTIF.

§ 6º - O Presidente da CTIF, indicará um dos técnicos da CODIP, para secretariá-la, incumbindo-o da lavra de atos e serviços afins, e sob cuja responsabilidade deverão ficar também a guarda de material próprio e documentos da mesma.

§ 7º - Quando tratar de matéria referente a incen  
tivos fiscais ao turismo, a CTIF terá o núme  
ro de seus Membros aumentado com a participação do Secretário de  
Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em obediência às disposições  
do Decreto-lei nº 75 de 6 de outubro de 1969 e seu regulamento.

Art. 48 - As empresas já contempladas com os benefi  
cios estabelecidos na Lei 4.074, de acordo  
com a nova redação dada pela Lei 4.763 de 13 de dezembro de 1977,  
terão os respectivos prazos automaticamente prorrogados até 31 de  
dezembro de 1982, quanto aos produtos discriminados no decreto de  
concessão do favor, respeitados o limite máximo de fruição previsto  
no seu art. 14 e as contribuições fixadas no art. 25, e desde que  
não decaiam dos requisitos que condicionaram o seu aproveitamento.

§ 1º - As prorrogações relativamente a cada empresa,  
serão declaradas por decreto do Poder Executi  
vo.

§ 2º - Caberá à SEPLAN realizar, em tempo hábil, os  
estudos necessários ao enquadramento das em  
presas beneficiadas pela prorrogação de que trata este artigo e cujo  
prazo de isenção tenha expirado até a data da publicação deste regu  
lamento.

#### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - As empresas que utilizarem mercadorias im  
portadas do estrangeiro, sem detrimento de  
similar nacional, na composição de seus produtos, estarão isentas  
de I.C.M., correspondente a entrada destes insumos.

Parágrafo Único - Sempre que necessário a condição de  
similariedade será objeto de pronun  
ciamento da SEPLAN, à qual a interessada encaminhará requerimento  
acompanhado de documentação que comprove esta condição.

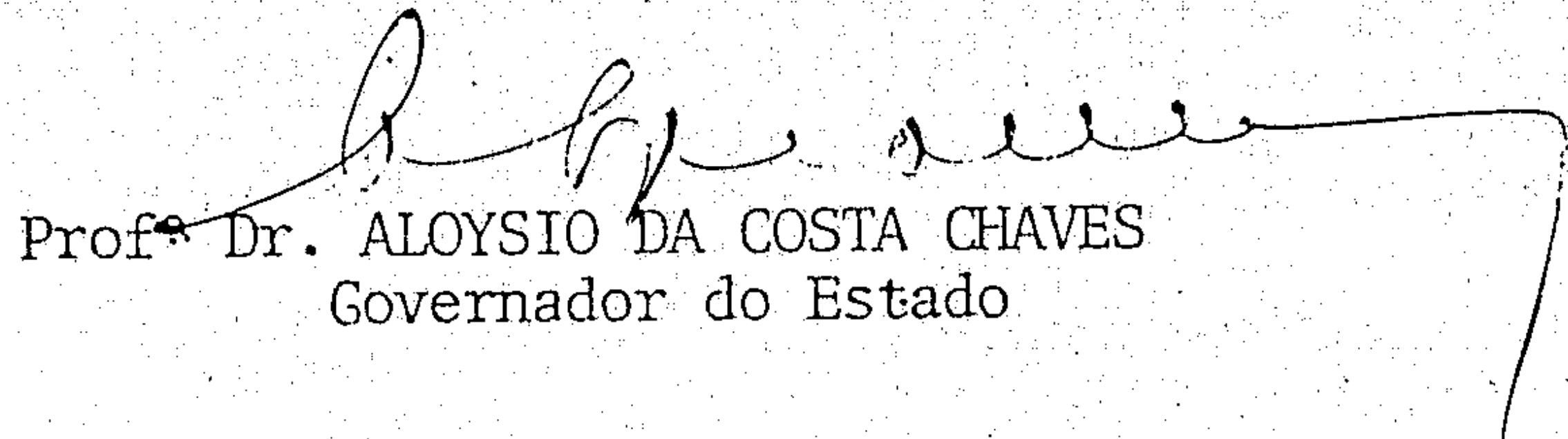
Art. 50 - Nenhum favor disciplinado pelo presente re  
gulamento importará na restituição de impos  
tos já pagos ao Tesouro Estadual, pelo contribuinte.

Art. 51 - Caberá a Comissão Técnica de Incentivos Fis  
cais aprovar os modelos de guias, certifica  
dos e demais documentos necessários ao cumprimento do presente regu  
lamento.



Art. 52 - Na interpretação deste regulamento prevalecerão os critérios de natureza econômico-social, presente sempre, o estabelecido no § 3º do Art. 5º da Lei nº 4074.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 16 de janeiro de 1978.

  
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

~~HÉLIO ANTONIO MOKARZEL~~  
~~Secretário de Estado de Administração~~

~~FERNANDO COUPINHO JORGE~~  
~~Secretário de Estado de Planejamento e~~  
~~Coordenação Geral~~

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA  
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 22 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418 de 29.12.975,

#### R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, a CLEIDE DA GRAÇA ANJOS DE ALMEIDA, ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-1, lotado na Secretaria de Estado de Administração, noventa (90) dias de licença-reposo a contar de 13 de janeiro a 12 de abril do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 17 de janeiro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

### INTERIOR E JUSTIÇA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0335 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando haver a Fiscalização dado por concluída a construção da Penitenciária "Governador Fernando Guilhon", localizada em Americano, Município de Santa Izabel do Pará, conforme comunicação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

#### R E S O L V E:

Designar uma Comissão de Recebimento da Obra, constituída do Arquiteto Casimiro Gomes de Oliveira Junior, Diretor da Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos, do Departamento Penitenciário Federal, do Ministério da Justiça, e dos Engenheiros Civis da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas do Pará, Drs. Joracy Roberto da Luz Bahia e José Bernardo Pinho, para proceder ao recebimento da referida obra, lavrando o competente Termo de Verificação e Aceitação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 20 de dezembro de 1977.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. - Reg. nº 135).

### FAZENDA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 51 DE 19 DE JANEIRO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 19 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do pro-

cesso protocolado nesta Secretaria sob o nº 112, de 13.01.78,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao funcionário Osvaldo Dias Ferreira, ocupante do cargo de Coletor nível 5, de acordo com o art. 128 § único da Lei nº 749, de 24.12.53, Ajuda de Custo no valor de Cr\$ 2.670,00 (Dois mil seiscientos e setenta cruzeiros), correspondente a 3 (três) meses do respectivo vencimento, em virtude de sua redistribuição através da Portaria nº 32, de 06.01.78, da 4ª para a 1ª Região Fiscal.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 350 - Dia 21.01.78)

**PORTARIA Nº 52 DE 19 DE JANEIRO DE 1978**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**REVOGAR**, a partir desta data, os efeitos da Portaria nº 385/76-GAB-SEC, de 04.08.76, publicada no Diário Oficial do dia 07.08.76.

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(Ext. Reg. nº 350 - Dia 21.01.78)

**EDUCAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 044/78-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, considerando o que consta no Processo nº 003794/77-SEDUC,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o CERTIFICADO DE EXAME SUPLETIVO DE 2º GRAU expedido pelo Departamento de Apoio Educacional, Cultural e Desportiva desta Secretaria de Estado, em favor de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação,  
em 17 de janeiro de 1978.

*Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA*  
Secretário de Estado de Educação  
(Ext. - Reg. nº 341 - Dia: 21/01/78).

**PORTARIA Nº 038/78-GS**

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a delegação de competência contida na Resolução nº 38, de 08.03.73, do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do EXTERNATO BATISTA situado na Rua Liberato de Castro, nº 256, nesta Capital, de 1ª à 4ª série do Ensino de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Educação,  
em 16 de janeiro de 1978.

*Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA*  
Secretário de Estado de Educação

(Ext. - Reg. nº 342 - Dia: 21/01/78).

**SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA Nº 107 DE 18 DE JANEIRO DE 1978**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Conceder Licença para tratamento de Saúde, aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com relação anexa:

Nº de Ordem	Nome	Referência Nível Símbolo ou Padrão	Nº do Laudo Médico	PERÍODO	
				Início	Término
01	ANTONIETA SALES	Nível 02	3735	08.12.77	a 07.03.78
02	ALTAIR TAVARES COSTA ALENCAR	GEP.ANSM.612.1	3617	21.11.77	a 18.02.78
03	CLAUDIO ROBERTO MEDEIROS CANELAS	Ref. 01	3866	05.12.77	a 02.02.78
04	CLEA MORAES DE OLIVEIRA	Ref. 03	3891	03.01.78	a 02.04.78
05	ELZA MAURICIA DE OLIVEIRA	Ref. 04	3751	06.12.77	a 05.03.78
06	EDILBERTO VASCONCELOS FREIRE	Ref. 01	3658	24.11.77	a 08.12.77
07	ETELVINA LEONOR TAVARES DOS SANTOS	Ref. 02	3730	21.11.77	a 05.12.77
08	ELIZABETH PINTO FERREIRA	Ref. 02	3938	04.10.77	a 17.11.77

09	FRANCISCA SILVA SANTOS	Ref. 02	3647	03.11.77	a	17.12.77
10	FRANCISCA SILVA SANTOS	Ref. 02	3873	18.12.77	a	16.02.78
11	GEORGINA DOS SANTOS SOMBRA	Ref. 02	3924	21.12.77	a	18.02.78
12	GERALDO PEREIRA FREITAS	Ref. 01	575	08.11.77	a	07.12.77
13	GERALDO MAGELA BARBOSA DA SILVA	Ref. 08	624	15.12.77	a	20.12.77
14	HILDETE TEIXEIRA DO VALE	GEP.ANSM.612.1	3764	12.12.77	a	11.03.78
15	HILDA IMBIRIBA GUERREIRO	GEP.ANSE.610.2	3813	09.12.77	a	06.02.78
16	HILMA VIANA DE BRITO	Nível 02	3827	10.12.77	a	07.02.78
17	IVANILDA OLVEIRA CABRAL	Ref. 02	3817	25.10.77	a	23.12.77
18	IZABEL BASTOS PONTES	Ref. 02	598	08.11.77	a	05.02.78
19	JULIO BRAGA COELHO	Nível 04	3812	27.11.77	a	25.01.78
20	JOSÉ MARIA TENÓRIO COQUEIRO	Nível 03	3567	01.11.77	a	15.12.77
21	JOSÉ MARIA FERREIRA SOARES	Ref. 03	3950	28.08.77	a	05.01.78
22	LILIA SANTOS FRANCO	GEP.ENSFa.611.2	3820	13.12.77	a	12.01.78
23	LEA RIBEIRO DE DEUS	Ref. 02	3853	14.12.77	a	13.03.78
24	MARIA TEREZA COSTA CORDOVIL	Ref. 01	3674	25.11.77	a	14.12.77
25	MARIA DO ROSÁRIO P. MARQUES OLIVEIRA	Nível 02	3869	10.12.77	a	09.03.78
26	MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO BATALHA	Ref. 03	647	04.12.77	a	01.02.78
27	MARIA DO ROSÁRIO MONTEIRO BATALHA	Ref. 03	609	04.11.77	a	03.12.77
28	MARIA DE LOURDES SOARES OLIVEIRA	Ref. 24	3801	15.10.77	a	19.11.77
29	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO PINTO	Ref. 04	3823	10.11.77	a	09.03.78
30	MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS ANJOS ALVES	Nível 06	3742	04.12.77	a	01.02.78
31	MARIA ELENA DOS ANJOS MOURA	Ref. 02	3680	01.12.77	a	28.02.78
32	MARIA DOS ANJOS LIMA FLEXA	Ref. 02	3975	02.01.78	a	01.04.78
33	MARIA RITA CUNHA FERREIRA	Ref. 02	651	20.12.77	a	19.03.78
34	MARIA DE LOURDES ARAÚJO DA SILVA	Ref. 02	3523	16.11.77	a	13.02.78
35	MARIA AMELIA SILVA DE JESUS	Ref. 02	2734	14.09.77	a	12.12.77
36	MATILDE CAMPOS BARRÓSO REBELO	S. Eventual	3561	28.11.77	a	25.02.78
37	MILTON MELO MACIEL	Nível 03	3815	05.12.77	a	19.12.77
38	MANOEL SANTANA BALA DOS SANTOS	Nível 01	3878	12.12.77	a	10.04.78
39	ONALIA DIAS MACHADO	Ref. 02	3011	04.10.77	a	01.01.78
40	PÉROLA SARAIVA DE CRISTO	Ref. 02	599	05.10.77	a	02.01.78
41	PAULO GUILHERME GURJÃO DE CARVALHO	GEP.ANSM.612.1	3916	20.12.77	a	17.02.78
42	PEDRO DE SOUZA CORREA	Nível 01	3893	01.12.77	a	29.01.78
43	REGINA MONTEIRO CARVALHO	Ref. 02	554	17.10.77	a	14.01.78
44	RAIMUNDA CECY DE VASCONCELOS CUNHA	Nível 02	3783	03.01.78	a	02.04.78
45	RAIMUNDO PEREIRA ALMEIDA	Ref. 02	3759	01.12.77	a	09.01.78
46	VANILDA RUTE DE MONTALVÃO DA SILVA	Ref. 03	3015	04.10.77	a	01.01.78
47	ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA	Ref. 03	3315	09.11.77	a	06.02.78

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. - Reg. nº 344 - Dia: 21/01/78).

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## Departamento de Estradas de Rodagem (DER - PA)

### AVISO

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, na Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do

Pará (DERPA), na Av. Almirante Barroso, nº 3639, os Editais de Tomada de Preços abaixo:

Nº 05/78

Construção de três pontes de madeira de lei, providas de corrimão, alas e contenção de aterro.

Data para Recebimento e Abertura das Comunicações e Propostas:

31 de janeiro de 1978, às 16:00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

Valor da Caução Participação:

Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), que deverá

ser depositada na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 1978.

Nº 06/78

Construção de duas (2) pontes de madeira de lei, providas de corrimão, alas e contenção de aterro.

Data para Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas:

1º de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

Valor da Caução Participação:

Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), que deverá ser depositada na Tesouraria Geral do DERPA, até às 10:00 horas do dia 31 de janeiro de 1978.

Belém, 17 de janeiro de 1978

**Engº Wladimir da Silva Miranda**

Presidente da C.P.T.P. em exercício

Visto:

**Engº Valdir Sérgio dos Santos**

Diretor Geral

(Ext. Reg. Nº 337 - Dias: 21 e 24/01/78)

## Departamento de Estradas de Rodagem - (D E R -PA)

### A V I S O

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), na Avenida Almirante Barroso nº 3639, nesta cidade, os Editais de Tomada de Preços abaixo:

1. Nº 03/78

Construção de uma (1) ponte de madeira de lei, na rodovia que liga a PA-124 a Santarém Novo, via Perimirim.

Data Para Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas

31 de janeiro de 1978, às 10:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA

Valor da Caução de Participação

Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros)

2. Nº 04/78

Confecção e Assentamento de Tubos de concreto Vibrado, na rodovia PA-150, trecho Marabá/Redenção.

Data para Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas

31 de janeiro de 1978, às 11:00 horas no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do DERPA.

Valor da Caução de Participação

Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros)

3. As cauções de que trata o presente Aviso, deverão ser depositadas na Tesouraria do DERPA, até às 10:00 horas do dia 30 de janeiro de 1978, mediante processo regular e através do Serviço de Contabilidade que as processará sem maiores formalidades.

Belém, 13 de janeiro de 1978

**Engº Wladimir da Silva Miranda**

Presidente CPTP em exº

Visto:

**Engº Valdir Sérgio dos Santos**

Diretor Geral

(Ext. Reg. Nº 338 - Dias: 21 e 24/01/78)

## Departamento de Estradas de Rodagem-D.E.R.-PA

### EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PG. ..../1977

Art. 54 do Decreto nº 73.140/73.

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará DERPA e a Firma R.S. Macêdo - Engenharia e Construções.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA o Engº Valdir Sérgio dos Santos e a EMPREITEIRA o Engº Raimundo Soares Macêdo.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação de conformidade com a letra "h", § 2º do Decreto Lei nº 7, de 28.4.1969, conforme Processo nº 09788/77.

OBJETO: Construção de uma ponte de madeira de lei, localizada no Ramal Vicinal Mojuídos Campos, sobre o Igarapé das Pedras, com 20,0m de extensão por 4,20m de largura e 2,50m pé direito.

VALOR: Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros).

DOTAÇÃO; Verba 4.4.1.1.1 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1977, de acordo com a Nota de Empenho nº 8569/77.

PRAZO: Trinta (30) dias, contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização do DERPA.

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 15 de dezembro de 1977.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS  
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 01940 - Reg. nº 359 - Dia: 21/01/78)

## Instituto de Terras do Pará-ITERPA

### PORTARIA Nº 008 DE 17 DE JANEIRO DE 1978

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tendo em vista as disposições do artigo 5º, alínea "g" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

Considerando ainda, os termos do Decreto nº 10.457, de 12 de janeiro de 1978, que tornou cancelados os Títulos Provisórios nºs 81 e 82, expedidos em favor da Amazônia Mineração S/A - AMZA, relativos à dois lotes de terras, com área total de 412.200 hectares, no Município de Marabá, neste Estado,

R E S O L V E:

I - RECOMENDAR ao Gabinete da Presidência, que notifique a beneficiária dos referidos Títulos, a proceder a restituição dos mesmos, a fim de que possam ser providenciadas, pelo Órgão, as medidas determinadas no artigo 2º do aludido Decreto nº 10.457/78.

II - DETERMINAR ao Departamento Técnico, que promova a averbação dos referidos cancelamen-

tos, no Talonário de Títulos Provisórios correspondente aos citados Títulos.

**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 362 - Dia: 21/01/78)

**PORTARIA Nº 009 DE 17 DE JANEIRO DE 1978**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, usando das atribuições que lhe confere o item "b", do artigo 5º da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975,

**R E S O L V E:**

I - DISPENSAR os senhores Francisco Cezar Nunes da Silva e José Regis, das funções de Membro Presidente e Membro Secretário da Comissão Permanente de Sindicância, e

II - DESIGNAR os Doutores Jairo de Moura Pereira, Chefe da Divisão de Alienação - DETEC, para a função de Membro Presidente e Carlos Alberto Lamarão Corrêa, Chefe da Divisão de Processos Administrativos - DEJUR, para a de Membro Secretário da Comissão, instituída pela Portaria nº 024/76, de 17 de fevereiro de 1976, desta Autarquia.

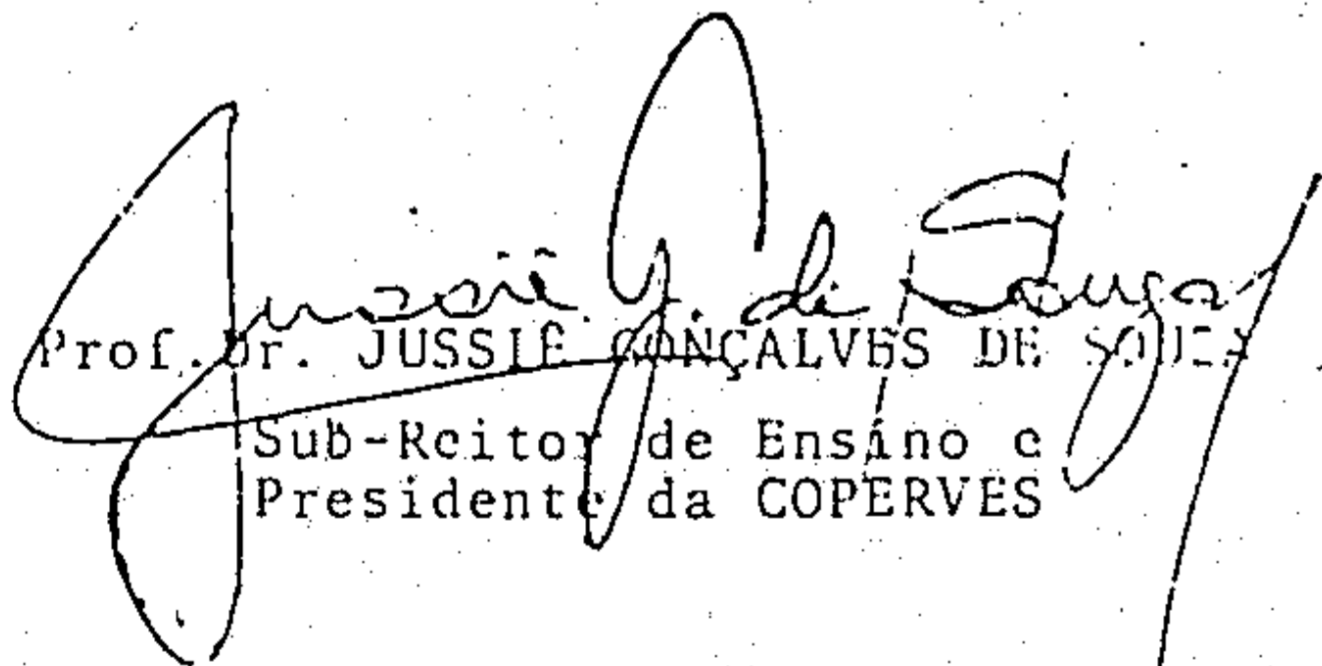
**IRIS PEDRO DE OLIVEIRA**

Presidente

(Ext. Reg. nº 362 - Dia: 21/01/78)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR

Comunico aos interessados que o item 03 do Edital 025/77 desta Comissão, fica alterado, acrescentando-se a possibilidade de inscreverem-se candidatos também que tenham concluído o 2º grau de maneira similar.

  
Prof. Dr. JUSSÉLIO GONÇALVES DE SOUZA  
Sub-Reitor de Ensino e  
Presidente da COPERVES

(Ext. Reg. nº 330 - Dia 21/01/78)

## Secretaria de Estado de Educação

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**EDITAL Nº 06/77-DEPES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Santana Almeida da Paz, Professora Primária, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com

exercício na Escola Estadual "Artur Porto", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, 2 de maio de 1977.

**ALDA TEREZINHA DA SILVA PINHEIRO**

Respondendo pelo Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 6660 - Dias: 18 e 21.01.78)

**EDITAL Nº 08/77-DEPES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Leopoldina Nunes Pantoja, Professora Primária, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Isolada do "Petarussu" - Município de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de julho de 1977.

**OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 6660 - Dias: 18 e 21.01.77)

**EDITAL Nº 09/77-DEPES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes de Azevedo de Aguiar, Professora Nível-1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Gal. Assunção", Cabeceira do Tigre, no Município de Faro, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 nº 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de julho de 1977.

**OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 6660 - Dias: 18 e 21.01.78)

**EDITAL Nº 10/77-DEPES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Nascimento, Professora Primária, Ref. II, com exercício na Escola em Regime de Convênio de Pariçó, no Município de Monte Alegre, para no prazo de trinta dias (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 11 de julho de 1977.

**OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 6660 - Dias: 18 e 21.01.78)

**EDITAL Nº 13/77-DEPES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Albanir Nazaré da Silva Rodrigues, Professora Primária EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na E.R.C. "Rosa Gatorno" - nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 15 de julho de 1977.

**OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 6660 - Dias: 18 e 21.01.78)

**EDITAL Nº 14/77-DEPES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria das Graças dos Santos Gadelha, Professora Primária EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na E.E. Profª Anésia, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 15 de julho de 1977.

**OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 6660 - Dias: 18 e 21.01.78)

**EDITAL Nº 15/77-DEPES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria Aparecida da Silva, Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no G.E. Cônego Leitão - município de Castanhal, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes, no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 15 de julho de 1977.

**OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 6660 - Dias: 18 e 21.01.78)

**EDITAL Nº 16/77-DEPES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Moreira Machado, Professora Primária, EP-3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na E.E. Antonia Paes da Silva, nesta Capital para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. nº 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 15 de julho de 1977.

**OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 6660 - Dias: 18 e 21.01.78)

**EDITAL Nº 17/77-DEPES**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Maria de Jesus Pantoja da Silva, Professora Primária, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, na Escola Estadual "Profª Manoel Antonio de Castro" - Município de Igarapé Miri, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 20 de julho de 1977.

**OSVALDO ROMASCO DE OLIVEIRA**

Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. Nº 6660 - Dias: 18 e 21.01.78)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**Instituto Nacional de  
 Colonização e Reforma Agrária**  
**- I N C R A -**

**PROJETO FUNDIÁRIO AÇAILÂNDIA**

Comissão Especial de Discriminação de Terras  
 Devolutas do Estado do Maranhão

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO  
 DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Maranhão, criada pela Portaria INCRA nº 1213, de 04 de outubro de 1977, publicada no Diário Oficial da União, do dia 09 de outubro de 1977, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º, da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, e ainda (conforme for a espécie, da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, ou Decreto-Lei nº 1.164, de 01 de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976), convoca, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os Senhores: 1 - Antonio Alexandre Borges dos Reis; 2 - Amandia José de Sousa; 3 - Alcebiades José da Silva; 4 - Alino Soares Barbalho; 5 - Adelzita Alves da Silva; 6 - Adelino Lavrador de Souza; 7 - Arlindo Manoel Vieira; 8 - Antonio Dias Marinho; 9 - Avelino Villa; 10 - Argeu Pereira de Andrade; 11 - Ana de Jesus Silva; 12 - Antonio José da Costa; 13 - Antonio Ribeiro da Costa; 14 - Antonio Brito de Carvalho; 15 - Aldir Roque de Sousa; 16 - Antonio Rodrigues Pereira; 17 - Armando Dutra Caldeira; 18 - Arnaldo Igino de Sousa; 19 - Antonio Pereira Santos; 20 - Antonio Bonfim de Souza; 21 - Amazilo Pereira Lima; 22 - Adalberto da Mota Souto; 23 - Augusto de Paula Viana; 24 - Antonio Vieira da Silva; 25 - Antonio Basílio de Moraes; 26 - Antonio José Trindade; 27 - Adão Soares da Silva; 28 - Antonio Ribeiro; 29 - Antonio Areia Neto; 30 - Amádio Rodrigues de Carvalho; 31 - Altino Pereira Lopes; 32 - Agripino Mendes de Oliveira; 33 - Arlindo Luis Teixeira; 34 - Afonso Bispo; 35 - Abílio Ribeiro da Cruz; 36 - Antonio Paulo dos Santos; 37 - Advaldo Carvalho de Oliveira; 38 - Adenizio Pereira da Silva; 39 - Antonio Batista Lebrão Neto; 40 - Benedito Pereira da Costa; 41 - Bernardo Pereira da Silva; 42 - Benedito da Silva Mendes; 43 - Bernardo Tiago Pires; 44 - Plei Neres Martins; 45 - Cesário Rodrigues da Silva; 46 - Clemente Antonio dos Santos; 47 - Cirilo Antonio de Oliveira; 48 - Clarivaldo Rebolsas Barbosa; 49 - Cícero Romão Barbosa; 50 - Dário Ferraz da Silva; 51 - Deocleciano Honório Pereira; 52 - Daiziza Muniz de Carvalho; 53 -

Daniel Marques da Silva Ocre Guajá; 54 - Djalma Pinto Pereira; 55 - Darães Viana Costa; 56 - Deraldo de Sousa e Silva; 57 - Dalva de Sousa Rebolsas; 58 - Elias Monteiro; 59 - Edvaldo Santos Rodrigues; 60 - Edson Moreira da Silva; 61 - Elba Carneiro dos Santos; 62 - Emilio Cândido de Jesus; 63 - Edson Pinheiro dos Santos; 64 - Eliane Borges Miranda; 65 - Erivaldo Jacinto dos Santos; 66 - Elizardo Lourenço e sua mulher, Elvira Canhada Lourenço; 67 - Eugênio Lira; 68 - Feliciano Ribeiro da Silva; 69 - Feliciano de Tal; 70 - Francisco Cavalcante; 71 - Fidelcino Vieira Coelho; 72 - Francisco Leite da Silva; 73 - Florisvaldo Nonato Rocha; 74 - Francisco Franco de Araújo; 75 - Fernando Circo; 76 - Francisco Honorato da Silva; 77 - Francisco Renato Nunes; 78 - Francisco Novais da Silva; 79 - Francisco Dionísio de Oliveira; 80 - Fidelcino Pereira da Rocha; 81 - Francisco José da Luz; 82 - Francisco Pereira Mendes; 83 - Francisco João da Silva; 84 - Geraldo Rodrigues; 85 - Gonçalo da Conceição; 86 - Gumercindo Dias Fernandes; 87 - Geraldo Pinheiro da Rocha; 88 - Geraldo Pereira Padim; 89 - Genésio Soares Paixão; 90 - Geraldo Ramos dos Santos; 91 - Gérson Dias Marinho; 92 - Givaldo Gonçalves Oidário; 93 - Geraldo Teixeira de Sousa; 94 - Gederval Sá de Barros; 95 - Genésio Francisco dos Santos; 96 - Gonçalo Pereira Alves; 97 - Igino José Santana; 98 - Hildeu Ferreira da Costa; 99 - Hermes Bossoi; 100 - Hermelino Carvalho Cabral; 101 - Ireño Júlio dos Santos; 102 - Idalino Pereira Chaves; 103 - José Evaristo de Carvalho; 104 - Jean José de Almeida; 105 - João Alves Cabral; 106 - João Tiago Bispo; 107 - Joaquim Rodrigues de Oliveira; 108 - Jovelino de Oliveira Padim; 109 - José Pereira da Silva; 110 - José Engenhardt; 111 - Joaquim Nunes Farias; 112 - José da Rocha Viana; 113 - João Pereira Doudou; 114 - Joaquim Rodrigues de Sousa; 115 - José Carlos Silva Porto; 116 - José Rodrigues de Sousa; 117 - Joaquim Costa de Aguiar; 118 - Joaquim de Oliveira Rocha; 119 - Joaquim de Oliveira; 120 - Josino Mendina da Cruz; 121 - José Valmir Macedo Silva; 122 - João Alves de Araújo; 123 - João Dias Pereira; 124 - Jonas Pinho de Oliveira; 125 - João Cardoso Lima; 126 - José Benedito Pereira; 127 - José Pereira Silva; 128 - Jorge Fernandes de Moraes; 129 - João Vicente Neto; 130 - José Antonio Rodrigues; 131 - João Vieira de Azevedo Coutinho; 132 - José Pereira Santos; 133 - João da Cunha Lira; 134 - José Inácio de Medeiros; 135 - Joel Valentim dos Santos; 136 - José Pereira da Silva; 137 - José Dionísio de Lima; 138 - João Pereira Ruas; 139 - José Fernandes de Lima; 140 - José Apolinário da Rocha; 141 - José Assis dos Santos; 142 - José Pereira dos Santos; 143 - Jucelino Coelho Moura; 144 - José Antonio dos Santos; 145 - José Carlos Lima Pinho; 146 - José Pinheiro dos Santos; 147 - Jovelino Pereira de Sousa; 148 - Josué Resplandes; 149 - Jaldo de Sousa Barbosa; 150 - Lucas Fernandes de Sousa; 151 - Lourival Pereira Alves; 152 - Ladislau Batista de Oliveira; 153 - Luis Eduardo Alves; 154 - Leocardário Pereira dos Santos; 155 - Liberino Antonio Pereira; 156 - Leozino Pinheiro da Rocha; 157 - Luis Guimarães Mota;

158 - Manoel do Nascimento Cândido; 159 - Manoel Pereira dos Santos; 160 - Manoel Avelino da Rocha; 161 - Moisés Abdala da Silva; 162 - Manoel Pereira Martins; 163 - Manoel Pereira e Silva; 164 - Manoel Vidal Costa; 165 - Maria Alves Santos; 166 - Marçal Dias Carneiro; 167 - Manoel Honorato da Silva; 168 - Miguel José da Costa; 169 - Manoel Alves Meireles; 170 - Manoel Dias Marinho; 171 - Manoel Ávila de Oliveira; 172 - Manoel Gonçalves de Lima; 173 - Maria Rosa de Jesus; 174 - Maria Elza da Rocha Viana; 175 - Maria Pereira Rocha; 176 - Nelson Bispo Portugal; 177 - Napoleão Rodrigues Silva; 178 - Nilo Andrade Figueiredo; 179 - Noberto Sortea; 180 - Nilton da Rocha Viana; 181 - Nilton Cardoso de Oliveira; 182 - Osmar Leite da Silva; 183 - Otávio da Silva Matos; 184 - Odilon Lima da Silva; 185 - Olavo Pereira da Silva; 186 - Osvaldo Pereira de Oliveira; 187 - Ormino da Silva Pereira; 188 - Olegário José Pereira;

189 - Otelino Dias Rocha; 190 - Otacília Maria de Jesus; 191 - Pedro Soares Rocha; 192 - Paulino Antunes Marinho; 193 - Pedro Alves Rocha; 194 - Paulino José de Sousa; 195 - Pedro José dos Santos; 196 - Paulino José da Luz; 197 - Paulino Eustáquio de Almeida; 198 - Raimundo Pedro da Silva; 199 - Raimundo Félix da Silva; 200 - Raimundo Pereira Lima; 201 - Raimundo Lacerda de Lima; 202 - Renilda da Silva Pirola; 203 - Raimundo Ribeiro da Costa; 204 - Sebastião Rodrigues Carvalho; 205 - Sildecino Lopes da Silva; 206 - Silvério Rodrigues Santos; 207 - Sebastiana Antonio da Conceição; 208 - Sebastião Costa de Aguiar; 209 - Sinval Fernandes dos Reis; 210 - Serafim Gomes; 211 - Sebastião Pereira da Silva; 212 - Tiago Pereira da Silva; 213 - Valdenor Soares de Oliveira; 214 - Valdivino Pereira de Araújo; 215 - Valdivino da Rocha Viana; 216 - Valdemar Francisco Ambrósio; 217 - Valter Macedo Silva; 218 - Valdenor Barbosa dos Santos; 219 - Valdeniro Mendina dos Santos; 220 - Vicente Paulo Sousa; 221 - Vicente Alves de Sousa; 222 - Valdivino Pereira de Araújo; 223 - Valmir Borges dos Reis; 224 - Wilson de Oliveira Fagundes; 225 - Zedequias Estevan Severino, todos da localidade Itinga, Município de Imperatriz-MA., São Domingos do Capim-PA.; e Paragominas-PA., e seus respectivos cônjuges se casados forem, para na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes, e ainda quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Distrito Açailândia, Município de Imperatriz - Estado do Maranhão, caracterizada pelo memorial descritivo, integrantes deste Edital, apresentarem, seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesse, arrolar testemunhas, ou qualquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de proprietário, foro, arrendamento ou ocupação, sobre a referida área, a partir das 08:00 (oito) horas do primeiro dia, a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.), e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos, deverá ser feita diretamente a esta comissão no seguinte endereço: Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Açailândia - Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP. 65900, onde funciona o Projeto Fundiário Açailândia.

Açailândia-MA, 09 de janeiro de 1978.

**Dra. MARLY DE JESUS NOGUEIRA TRINTA**

Presidente C.E/CEAT-06

O.A.B.-MA-1092-Portaria 1346

Engº Agrº **JOSÉ VIVALDO PEREIRA**

CREA-N 0537/AP 19ª Região

Enc. P-GT-1- O.S. N 19/77

### MEMORIAL DESCRITIVO

Gleba: Itinga

Localização: Municípios de São Domingos do Capim, Paragominas-PA e Imperatriz-MA.

Área: 167.000/Ha.

Partindo do ponto situado no Km 0 (zero) da BR/332 (PA-70) com a BR-010, sentido Belém-Brasília, segue-se por este limite pelo lado direito até atingir o rio Itinga, num percurso aproximado de 7.500m (sete mil e quinhentos metros) deste ponto, segue-se por este rio por sua margem direita até encontrar as suas cotas máximas de sua nascente; a partir desta segue-se em linha reta num percurso aproximado de 5.000m (cinco mil metros), até encontrar a cabeceira do Igarapé Lontra; deste ponto segue-se por este tributário por sua margem direita até a foz com o rio Surubiju; deste ponto, segue-se com este limite natural até encontrar o ponto de cruzamento com a BR-332 (PA-70); a partir deste ponto, segue-se a referida BR por sua margem direita no sentido Marabá ao Km 0 (zero) até encontrar o ponto inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos é de aproximadamente 167.000 Ha. (cento e sessenta e sete mil hectares); tomando-se como referência as Cartas Planimétricas SB-23-V-A e SB-23-V-C na escala de 1:250.000 publicadas pelo RADAM edição 1.973.

Açailândia, 09 de agosto de 1.977

Engº Agrº **JOSÉ VIVALDO PEREIRA**

CREA. N 0535/AP 19ª Região

Enc.P/GT-1-O.S. N 19/77

(Ext. Reg. Nº 266 - Dias 18 e 21/01/78)



GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
**Secretaria de Estado de  
Educação**

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES  
AVISO DE EDITAL

TOMADAS DE PREÇOS N<sup>os</sup> 03, 04 e 05/78-SEDUC

O Diretor do Departamento de Atividades Auxiliares da Secretaria de Estado de Educação leva ao conhecimento das firmas interessadas, que se encontram à disposição das mesmas, na sala onde funciona o Departamento de Atividades Auxiliares, à Praça da República n<sup>o</sup> 1020, Edifício Costa Leite 1<sup>o</sup> andar, os EDITAIS das TOMADAS DE PREÇOS N<sup>os</sup> 03, 04 e 05/78-SEDUC, para aquisição de Material de Consumo, pneus e Câmaras de ar, Material de Limpeza e Fardamento, devendo as propostas serem abertas no dia 30.01.78, às 16:30, 17:00 e 17:30 respectivamente.

Belém (Pa), 19 de janeiro de 1978.

Prof. LOURIVAL BARBOSA DE AGUIAR

Diretor do Depto. de Atividades Auxiliares

VISTO:

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS

PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

(Ext. Reg. n<sup>o</sup> 364 - Dia: 21/01/78)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**Departamento Nacional  
de Estradas de Rodagem  
(DNER)**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(ART-54 DO DECRETO N<sup>o</sup> 73.140/73)**

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Re-Ratificação ao Contrato n<sup>o</sup> PD/2/19/77, para construção de uma ponte de madeira de lei, sobre o Rio Aruanã, na Rodovia Transamazônica (BR-230), no Km. 170,3 Km. O em Altamira, subtrecho Altamira/Arataú.

PARTES: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e a firma ÉPOCA - Engenharia, Projetos, Obras, Consultoria e Assessoria Ltda.

FUNDAMENTO: Despacho do Sr. Engenheiro Chefe do 2<sup>o</sup> DRF, às fls. 111 verso do processo n<sup>o</sup> 127.351/77.

OBJETO: Alteração da Cláusula III - PREÇOS E PAGAMENTOS, com retificação do respectivo item 3 - FORMA DE PAGAMENTO. O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do 2<sup>o</sup> DRF na forma seguinte: 1 - Uma parcela de 30% (trinta por cento) do valor da obra que é de Cr\$ 439.930,00, quando a Empreiteira se tiver instalado, colocado material no canteiro da obra e executado a infraestrutura (cravação das estacas) - Cr\$-131.979,00 (Cento e trinta e hum Mil Novecentos e Setenta e Nove Cruzeiros); 2 - Parcela no valor de 40% (quarenta por cento) do valor da obra

que é de Cr\$ 439.930,00, quando a Empreiteira, tiver concluído a meso estrutura (pilares, contra-ventamentos, linhas d'água, transversinas, subvigas, cortinas de contenção, alas, encontro e longarinas - Cr\$ 175.972,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Novecentos e Setenta e Dois Cruzeiros); 3 - Parcela no valor de 30% (trinta por cento) do valor da obra que é de Cr\$ 439.930,00, quando a Empreiteira tiver concluído a superestrutura (pranchetas, guarda-roda, guarda-corpo, deslizantes e acabamentos) Cr\$ 131.979,00 (Cento e Trinta e Hum Mil Novecentos e Setenta e Nove Cruzeiros).

Em tudo o mais, fica perfeitamente ratificado o Contrato n<sup>o</sup> PD/2/19/77 antes referido, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado, do dia 20 de setembro de 1977.

Atesto a veracidade destes dados para a publicação.

Belém, 17 de janeiro de 1978.

**Procurador Orlando G. L. Guilhon**

Subst. do Chefe da Procuradoria Distrital

2<sup>o</sup> DRF

**Eng<sup>o</sup> Almir Nobre Saady**

Chefe do 2<sup>o</sup> DRF

(Ext. Reg. N<sup>o</sup> 334 - Dia: 21/01/78)

**Secretaria de Estado  
da Fazenda**

**DESPACHO**

Processo n<sup>o</sup> 7061/77

Concessão de diárias

Concede aos servidores José Moacyr Chagas, Júlio Walfredo de Aguiar e Mário dos Santos, 1 (uma) diária a cada um, no valor de Cr\$-232,00 ao primeiro e Cr\$-194,00 aos demais.

Processo n<sup>o</sup> 6772/77

Concessão de diárias

Concede ao servidor Firmo Peixoto Leite Júnior, 2 (duas) diárias no valor total de Cr\$-970,00.

Processo n<sup>o</sup> 060/78

Concessão de diárias

Concede aos servidores João Baptista de Oliveira Klautau Neto, Guino Cardoso Carvalho, João Batista Cardoso e Manoel de Jesus Costa Lima, 5 (cinco) diárias a cada um, no valor total de Cr\$-970,00, ao primeiro e Cr\$-800,00 aos demais.

Processo n<sup>o</sup> 062/78

Concessão de diárias

Concede aos servidores Fernando da Costa Matos e Paulo Alves Ângelo, 11 (onze) diárias a cada um, no valor total de Cr\$-1.760,00.

Processo n<sup>o</sup> 108/78

Concessão de diárias

Concede às servidoras Oscarina da Conceição Lameira Nogueira, Cacilda da Costa Oliveira, Ana Picanço Bentes, Glória Celeste Chagas Marvão e Irene Rodrigues da Silva, diárias nos valores totais de Cr\$-485,00 às 3 (três) primeiras e Cr\$-970,00 às demais.

Processo n<sup>o</sup> 133/78

Concessão de diárias

Concede aos servidores Cantídio Maciel, Wilson Câmara Frazão, Abel de Souza Machado

e Manoel Valente, diárias nos valores totais de Cr\$-2.910,00, Cr\$-2.910,00, Cr\$-2.400,00 e Cr\$-.... 2.000,00 respectivamente.

Processo nº 149/78

Concessão de diárias

Concede aos servidores Lídia Lopes de Lima, Alaíde Maria dos Santos, Luzia Eliana C. dos Santos, Ivan C. Bentes Monteiro e Miguel da Silva Miranda, 2 (duas) diárias a cada um, no valor total de Cr\$-970,00.

Processo nº 148/78

Concessão de diárias

Concede aos servidores João Maria Pereira Viana, Dagoberto Lopes de Barros, Antônio Bruno de Souza Nery, Higino dos Reis Pampolha, Braulino Pena Martins, Cláudio Ribeiro Barreiros, Célio Nazareth G. França, Benedito Sabá Neto, Renato de Paula Brabo, Raimundo Nogueira de Azevedo e Aluizio Moura Lemos, 2 (duas) diárias a cada um, no valor total de Cr\$-388,00.

Processo nº 134/78

Concessão de diárias

Concede aos servidores Andrassy Viana de Carvalho, Antônio Pereira de Souza, Constantino dos Santos Nogueira, Hindemburgo de Sá Seixas, Fernando Alves da Cunha, Kleper da Costa Lobo, Osvaldo de Freitas Gaia e Geraldo Dantas da Silva, 2 (duas) diárias a cada um, no valor total de Cr\$-388,00.

Processo nº 178/78

Concessão de diárias

Concede ao servidor Rubens Guilherme Barbosa da Conceição, 2 (duas) diárias no valor total de Cr\$-485,00.

(Ext. Reg. nº 349 - Dia 21.01.78)

## Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**Instrumento Particular de Contrato de Locação do Imóvel sito na Avenida Nazaré, nº 231, nesta cidade, como a seguir melhor se declara:-**

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação entre partes e melhor forma de direito, de um lado e daqui por diante denominados simplesmente Locadores, os Srs. Eliezer Athias, Fortunato Jaime Athias e Sras. Mirian Athias Bendahan e Esther Athias Dimenstein, brasileiros, casados, o primeiro advogado, o segundo médico e as duas últimas de prendas do lar, os três primeiros residentes e domiciliados nesta cidade e a última com residência e domicílio em São Paulo, Estado de São Paulo, representados neste ato e ocasião pelo também Locador Sr. Eliezer Athias, já qualificado, e de outro lado e daqui por diante simplesmente denominada Locatária, a Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo do Estado do Pará, representada pelo seu titular, Sr. Secretário de Estado Olavo de Lyra Maia, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, está justo e contratado o seguinte:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os Locadores, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, dão em locação à Locatária, o imóvel sito na Avenida Nazaré, nº 231 (duzentos e trinta e hum), bairro de Nazaré, nesta cidade de Belém, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da locação ora pactuada é de 12 (doze) meses, a começar em 1º de janeiro de 1978 e terminar em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo, convindo às partes ser renovada a locação por igual prazo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O preço do aluguel mensal será de Cr\$-12.814,05 (doze mil, oitocentos e quatorze cruzeiros e cinco centavos), e será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido aos Locadores na sede da Locatária, na Avenida Governador José Malcher, nº 295, observado o procedimento administrativo para pagamentos. Fica expressamente ajustado, que na hipótese de renovação da Locação ora ajustada, o valor da renda mensal será reajustado na forma dos coeficientes de atualização monetária fixados pelo Governo Federal, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUARTA:** - Além do aluguel mensal, são encargos da Locatária os pagamentos das taxas de água, luz, força, esgotos, bem como impostos federais, estaduais e municipais que recaírem sobre o bem locado.

**CLÁUSULA QUINTA:** - A Locatária destinará o imóvel locado à instalação de órgão da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, podendo, entretanto, ceder o uso do bem a qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta do Governo do Estado do Pará, ou do Município de Belém, permanecendo a Locatária como única responsável pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições ora ajustadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A Locatária se obriga a zelar pelo imóvel e suas dependências, e a conservá-las em perfeitas condições de higiene e segurança, mantendo em pleno funcionamento todas as instalações, fazendo, periodicamente, limpeza de ralos e caixas terrestres, substituir toda e qualquer peça ou mecanismo que venha a se danificar, manter os passeios com o disposto nas posturas municipais, e conservar os pátios e áreas de serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A Locatária será responsável pelos danos causados nos imóveis vizinhos decorrentes do mau uso do bem locado, não se interrompendo o presente contrato durante a realização dos reparos necessários.

**CLÁUSULA OITAVA:** - A Locatária obriga-se a levar ao conhecimento dos Locadores qualquer tentativa de turbção por parte de terceiros, bem como lhes encaminhar qualquer comunicação, aviso ou intimação que receber e relativas ao bem locado, e a satisfazer, a sua própria custa, com solidez e perfeição, quaisquer exigências de autoridades públicas referentes ao bem locado.

**CLÁUSULA NONA:** - Durante o decurso da locação, os Locadores não farão no imóvel locado, quaisquer obras, consertos ou melhoramentos, ficando outrossim, a cargo da Locatária todas as obras de conservação e manutenção que o mesmo vier a necessitar. Para tal fim, a Locatária declara haver recebido o imóvel em perfeitas condições de funcionamento, totalmente pintado e encerados os seus pisos, com os serviços de água, esgotos, luz e ferragens em

perfeitas condições, obrigando-se a devolvê-lo em idênticas condições no ato da entrega do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - A Locatária poderá fazer no imóvel locado, desde que devidamente autorizada pelos Locadores por escrito, alterações ou modificações que úteis ou necessárias às perfeitas instalações dos seus serviços, ficando, entretanto, entendido que a Locatária não poderá alegar retenção por benfeitorias que porventura venha a fazer, nem pedir indenização pelas mesmas, as quais ficarão pertencendo aos Locadores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** - Na ocasião da entrega do imóvel por rescisão amigável ou judicial, o mesmo será submetido a vistoria com a finalidade de constatar-se o perfeito cumprimento do disposto na Cláusula Nona, ficando a Locatária obrigada a reparar qualquer dano que o bem locado tenha sofrido, e os Locadores só receberão o imóvel após a realização dos reparos necessários, obrigando-se a Locatária ao pagamento dos aluguéis devidos até a efetiva entrega do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** - As despesas para efeito deste Contrato de Locação correrão à conta da dotação orçamentária 15.00 - Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo - 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros, que fica desde já empenhada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** - A rescisão de contrato por qualquer das partes antes do término do prazo contratual, importará no pagamento pela parte que lhe der causa, do valor correspondente aos aluguéis devidos pelo tempo que faltar para completar a vigência prevista na Cláusula Segunda deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** - No ato de entrega das chaves a Locatária liquidará os aluguéis até aquela data e apresentará prova de quitação correspondente ao uso de eletricidade e água, comprometendo-se a pagar a importância correspondente ao consumo de água e luz dos dias que excederem aos meses anteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** - As partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado, elegem o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, ficando duas vias em poder dos Locadores e as demais com a Locatária, na presença de duas testemunhas.

Belém, Pa., 06 de dezembro de 1977

Locadores:

**Dr. Elieser Athias**  
CPF 000.596.762-72

Por si e por procuração dos demais locadores  
**LOCATÁRIA:**

**Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo do Governo do Estado do Pará**

**Olavo de Lyra Maia**  
Secretário de Estado  
CPF 000.629.102-30

Testemunhas:

aa) Ilegíveis

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, J.N.C. da verdade.

Belém, 12 de janeiro de 1978.

**Joaquim N. das Chagas**

Tab. Substituto

**CARTÓRIO DINIZ**

2º Ofício

Reconheço as assinaturas supra assinaladas (2) duas.

Belém, 12 de janeiro de 1978.

Em testemunho E.M.C.M. da verdade.

**ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES**

Escrevente Autorizada

(Ext. Reg. Nº 335 - Dia: 21/01/78)

## Ministério da Agricultura

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 08 DE OUTUBRO DE 1976, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1976, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LIGADOS AO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA, A NÍVEL ESTADUAL

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, o Ministério da Agricultura, doravante denominado MINISTÉRIO, representado pelo seu Subsecretário de Planejamento e Orçamento, Doutor Raul Octávio Amaral do Valle, na forma do disposto no artigo 46, item 24, do Regimento Interno da Secretaria Geral, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, e a Secretaria de Agricultura do Estado do Pará, doravante denominada SECRETARIA, representada pelo Secretário, em exercício, Doutor José de Cupertino Silva, (Portaria 156-77 D.O.E. de 21 de setembro de 1977) resolveram celebrar o presente Aditivo ao convênio original firmado em 08 de outubro de 1976, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Ministério, concorrerá, no presente exercício, com a importância de Cr\$-3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) à conta da Atividade 1302.04090402.510 - Organização e Controle da Programação Setorial - Elemento de Despesa 4.1.2.0. - Serviços em Regime de Programa Especial - item 42 - Entidades Estaduais - Pessoal Cr\$-1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) - item 43 - Entidades Estaduais - Outras Despesas Correntes - Cr\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros). Empenho nº

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os recursos aludidos nesta Cláusula, serão liberados pela Inspetoria Geral de Finanças do MINISTÉRIO à SECRETARIA, através da DEMA-PARA na forma do Programa de Trabalho apresentado, elaborado de acordo com as Instruções Gerais aprovadas pela Portaria Ministerial nº 234 de 05 de maio de 1977, publicado no Diário

Oficial da União de 16 de junho de 1977, as quais passam a constituir partes integrante deste instrumento, independentemente da transcrição, o que a SECRETARIA se compromete a cumprir rigorosamente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Ministério alocará, ainda para o exercício subsequente, recursos financeiros para a continuidade dos trabalhos, de acordo com a programação aprovada, celebrando para tanto Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, ficando prorrogada a vigência do Convênio original até 31 de dezembro de 1978, permanecendo em vigor as demais cláusulas e condições até então estipuladas, não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

**RAUL OCTÁVIO AMARAL DO VALLE**

Subsecretário de Planejamento e Orçamento

**JOSÉ DE CUPERTINO SILVA**

Secretário de Agricultura do Estado do Pará em exercício

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 348 - Dia: 21.01.78)

## Confederação Nacional das Profissões Liberais Base Territorial Nacional

### EDITAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicamos aos profissionais liberais que exercem suas atividades em localidades não compreendidas nas bases territoriais de Sindicatos representativos de suas respectivas categorias ou de Federações de Profissionais que, por força do estatuído no artigo 591 da citada Consolidação, e das demais disposições atinentes ao pagamento da Contribuição Sindical, deverão recolher diretamente a favor desta Confederação, por intermédio do Banco do Brasil S.A., a Contribuição Sindical relativa as suas atividades e correspondente ao exercício de mil novecentos e setenta e oito, até o dia vinte e oito de fevereiro próximo vindouro.

Outrossim, esclarecemos que a Consolidação das Leis do Trabalho enquadra como profissionais liberais os seguintes: advogados, arquitetos, assistentes sociais, atuários, autores teatrais, bibliotecários, compositores musicais e plásticos, contabilistas, economistas, enfermeiros, escritores, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e auxiliares, geólogos, jornalistas liberais, médicos, médicos veterinários, odontologistas, parteiras, psicólogos, professores (privados), protéticos dentários, químicos e técnicos de administração.

Igualmente, informamos que as guias para o citado recolhimento são encontradas nas sedes desta Confederação, na Avenida Almirante Barroso, 63 - Salas 2806/8 - Rio de Janeiro, ou no Edifício Gilberto Salomão - Grupos 807-810 - Setor Comercial Sul - Brasília-DF., onde serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento da referida imposição legal.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1978.

**PINDARO JOSÉ ALVES MACHADO**

**SOBRINHO**

Presidente

OBS: Em Belém as guias de recolhimento da Contribuição Sindical, poderão ser encontradas na sede do Sindicato dos Contabilistas do Pará, na Rua 28 de Setembro, 291.

(Ext. Reg. nº 355 - Dia: 21.01.78)

## Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO ADITIVO À CLÁUSULA 15ª DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A FIRMA TELECOMUNICAÇÕES INTRACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES.

A Despesa Decorrente do Presente Contrato correrá a conta de dotação orçamentária desta Secretaria sob as seguintes classificações:

10.0105080321.025

4130 - Equipamentos e Instalações

Cr\$-577.476,00

10.0103080202.054

5132 - Outros Serviços de Terceiros

Cr\$-120.600,00

Sendo este Instrumento juntado ao referido contrato e considerado como parte integrante do mesmo, para os devidos fins e efeitos.

E por estarem justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) dias de igual teor com as testemunhas abaixo:

Secretaria de Estado da Fazenda, em

**P/SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

**P/TELECOMUNICAÇÕES INTRACO**

**RAIMUNDO AMORIM SANTOS**

CPF. 00471705-72

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 351 - Dia: 21.01.78)

## Secretaria de Estado de Educação

**CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA. (COMEL) COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede na Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a firma CONSTRUTORA MEDEI-

ROS LTDA (COMEL), situada na Travessa Padre Eutíquio, 560 - Edifício Victor Danin, Sala 305, Registrada no C.G.C. sob o nº 05061106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engenheiro MA-NOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS, Registrado no CREA da 1ª Região, sob o nº 863, contratam a ampliação de 04 (quatro) salas de aula, na Escola de 1º Grau de Monte Alegre, neste Estado, sob as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA**, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, a ampliação de 04 (quatro) salas de aula, na Escola de 1º Grau de Monte Alegre, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Carta Convite nº 146/77-SEDUC, homologada em 27 de dezembro de 1977.

**CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA** obriga-se a começar os serviços constantes da cláusula anterior dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços, dada concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob a pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Integram o presente instrumento: A Proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes da Carta Convite nº 146/77-SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor do presente Contrato é de Cr\$ 429.850,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

**CLÁUSULA QUINTA:** O encargo financeiro de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Recurso Polamazônia/77 - Projeto: Apoio de Desenvolvimento da Educação e Cultura 4502.0842.1881-457 - Operação Escola - Elemento de Despesa: 4.1.2.0. - Auxílios para Obras Públicas - Empenho nº 2491 - Valor Cr\$ 500.000,00.

**CLÁUSULA SEXTA:** O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira:

1ª Parcela: Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de cobertura;

2ª Parcela: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), quando concluídos os revestimentos interno e externo;

3ª Parcela: Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), quando concluída a instalação elétrica;

4ª Parcela: Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), quando concluída a instalação hidro-sanitária;

5ª Parcela: Cr\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil cruzeiros), quando concluída a pintura geral da obra;

6ª Parcela: Cr\$ 42.850,00 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão de obra, recolhimentos devidos à Previdência Social relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por quaisquer transgressões às legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias a legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA se obriga a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 140 (cento e quarenta) dias.

**CLÁUSULA NONA:** Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transporte ;
- c) calamidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

a) Cr\$ 429,85 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 429,85 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes, que não tenham multa expressa e fixa para o caso;

c) Cr\$ 429,85 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e cinco centavos), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos;

d) Cr\$ 214,93 (duzentos e catorze cruzeiros e noventa e três centavos), por dia, no caso de exceder o prazo para entrega das obras.

e) Cr\$ 214,93 (duzentos e catorze cruzeiros e noventa e três centavos); por dia, sobre o valor total do Contrato, no caso de ausência diária do engenheiro responsável, na obra;

f) Cr\$ 1.289,55 (hum mil, duzentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) por dia, no caso de reincidência por parte da CONTRA-

TADA, na execução dos serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias, para recolher a importância de multa devida à Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer em igual prazo a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra, um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO", da obra.

Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO", ou notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não terá direito sobre serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local da obra e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou

refeitas por esta, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu "Ciente" na notificação, iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Especiais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos, causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas;

d) - infração relativa ao direito de propriedade individual.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindindo o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e

equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas firmadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém (Pa), 09 de janeiro de 1978.

**Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Educação  
**Engenheiro MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS**

Firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL)

Testemunhas:

a.a) Ilegíveis

**Cartório Kós Miranda**

**6º Ofício de Notas**

Reconheço as 4 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal N.B.M.J. da verdade.

Belém, 09 de janeiro de 1978.

**Newton B. Miranda Jr.**

Escrevente Autorizado

**Registro Especial de "Títulos e Documentos"**  
**2º Ofício**

Apresentado no dia 10 para Reg. INT. Aportado sob o Nº de Ordem 8784, de Prot. Lº A - Nº 2. Belém do Pará. Em 10/01/1978. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

**Carlos Alberto do V. S. Chermont**

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

\* Republicado por ter saído com incorreções nº "D. O" nº 23.685, de 13.01.78.

(Ext. Reg. nº 336 - Dia: 21/01/78)

## Secretaria de Estado de Administração

### CONCURSO C-12 CHAMADA PARA O CONCURSO

A Secretaria de Estado de Administração, avisa aos candidatos inscritos ao Concurso Público C-12 para os cargos de Escrivão de Coletoria, Guarda Fiscal e Coletor das Regiões Fiscais de Abaetetuba, Breves,

Castanhal, Marabá e Santarém regulamentado pelo Edital nº 04/77 que as provas realizar-se-ão de acordo com o calendário abaixo:

Data - 28.01.78, sábado

Prova Escrita para o cargo de Escrivão de Coletoria.

Horário:

7:00 horas - Abertura do Portão

7:30 horas - Fechamento do Portão

8:00 horas - Início das Provas

12:00 horas - Término das Provas

Data - 28.01.78, sábado

Prova Escrita para o cargo de Guarda Fiscal.

Horário:

13:00 horas - Abertura do Portão

13:30 horas - Fechamento do Portão

14:00 horas - Início das Provas

18:00 horas - Término das Provas

Data - 29.01.78, domingo

Prova Escrita para o cargo de Coletor

Horário:

7:00 horas - Abertura do Portão

7:30 horas - Fechamento do Portão

8:00 horas - Início das Provas

12:00 horas - Término das Provas

Data - 29.01.78, domingo

Prova de Datilografia para os candidatos aprovados na prova Escrita para o cargo de Escrivão de Coletoria.

Horário:

A partir das 14:00 horas.

**OBSERVAÇÃO:** Os candidatos deverão apresentar-se com antecedência mínima de 30 minutos do horário estabelecido para início das provas, nos locais e endereços abaixo, munidos apenas de:

- Cartão de Identificação
- Documento de Identidade
- Caneta tinteiro ou esferográfica (azul)

**ABAETETUBA:** Instituto Nossa Senhora dos Anjos - Rua Barão do Rio Branco, nº 1.370.

**BREVES:** Ginásio Estadual Miguel Bitar - Avenida Rio Branco S/N.

**MARABÁ:** Escola Estadual de 2º grau Plínio Pinheiro - Travessa Santa Terezinha, nº 274.

**SANTARÉM:** Colégio Estadual Professor Álvaro Adolfo da Silveira - Travessa Barão do Rio Branco S/N.

**CASTANHAL:** Escola Estadual de 2º grau Lameira Bittencourt - Travessa Cônego Leitão, nº 2953.

Para os cargos de Escrivão de Coletoria e Guarda Fiscal.

**CASTANHAL:** Para o cargo de COLETOR, Escola Estadual de 2º grau Lameira Bittencourt - Travessa Cônego Leitão, nº 2953. Inscrições de: 0001 à 0319.

**CASTANHAL:** Para o cargo de COLETOR, Escola Estadual de 1º grau Padre Salvador Traccaioli - Alameda Liberdade, S/N. Inscrições de: 0320 a 0544.

**HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 163 - Dia: 21.01.78)

## Secretaria de Estado de Administração

### HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Sr. Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 7º do Regulamento dos Concursos Públicos aprovado pelo Decreto nº 9.408/75.

#### R E S O L V E:

Homologar as inscrições dos Candidatos do Concurso Público C-13, destinado ao provimento dos cargos de DELEGADO DE POLÍCIA, COMISSÁRIO DE POLÍCIA, ESCRIVÃO DE POLÍCIA e INVESTIGADOR DE POLÍCIA, das classes iniciais da Polícia de Carreira, do Quadro de cargos de provimento permanente do Serviço Público Civil do Estado do Pará com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

#### PARA DELEGADO DE POLÍCIA

Inscrições Números: 0001, ....., 0003, 0004, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0031.

#### PARA COMISSÁRIO DE POLÍCIA

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0122, 0123, 0124, 0125, ....., 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139, 0140, 0141, 0142, 0143, 0144, 0145, 0146, 0148, 0149, 0150, 0151, 0152, 0153, 0154, 0155, 0156, 0157, 0158, 0159, 0160, 0161,

0162, 0163, 0164, 0165, 0166, 0167, 0168, 0169, 0170, 0171, 0172, 0173, 0174, 0175, 0176, 0177, 0178, 0179, 0180, 0181, 0182, 0183, 0184, 0185, 0186, 0187, 0188, 0189, 0190, 0191, 0192, 0193, 0194, 0195, 0196, 0197, 0198, 0199, 0200, 0201, 0202, 0204, 0205, 0206, 0207, 0208, 0209, 0210, 0211, 0212, 0213, 0214, 0215, 0216, 0217, 0218, 0219, 0220, 0221, 0222, 0223, 0224, 0225, 0226, 0227, 0228, 0229, 0230, 0231, 0232, 0233, 0234, 0235, 0236, 0237, 0238, 0239, 0240, 0241, 0242, 0243, 0244, 0245, 0246, 0247, 0248, 0249, 0250, 0251, 0252, 0253, 0254, 0255, 0256, 0257, 0258, 0259, 0260, 0261, 0262, 0263, 0264.

#### PARA ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, ....., 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0085, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0097, 0099.

#### PARA INVESTIGADOR DE POLÍCIA

Inscrições Números: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040, 0041, 0042, 0043, 0044, 0045, 0046, 0047, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0062, 0063, 0064, 0065, 0066, 0067, 0068, 0069, 0070, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0076, 0077, 0078, 0079, 0080, 0081, 0082, 0083, 0084, 0086, 0087, 0088, 0089, 0090, 0091, 0092, 0093, 0094, 0095, 0096, 0097, 0098, 0099, 0100, 0101, 0102, 0103, 0104, 0105, 0106, 0107, 0108, 0109, 0110, 0111, 0112, 0113, 0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0121, 0123, 0124, 0125.

Belém, 19 de janeiro de 1978

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 152 - Dia: 21/01/78)

# ANÚNCIOS

## Cervejaria Paraense S/A

### — CERPASA —

C. G. C. N° 04.894.085/0001-50

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os acionistas para Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, no Tapanã, Estado do Pará, no dia 27 do corrente

mês, às 10 horas, para deliberarem acerca de Proposta da Diretoria objetivando anulação do aumento de capital no valor de Cr\$-25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), realizado por subscrição e efetivação de novo aumento de igual valor, mediante incorporação de lucros. Belém-Pará, 18 de janeiro de 1978.

a) **BENJAMIN MARQUES**

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 295 - Dias 19, 20 e 21.01.78)



## TRACOM - Engenharia e Comércio S.A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de TRACOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., realizada no dia 15 de dezembro de 1977, para reforma estatutária e eleição de um Diretor.

Aos quinze dias de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, às dezessete horas, na sede social da TRACOM - Engenharia e Comércio S.A., na Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se acionistas da referida sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária, em atendimento ao Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edições de 7, 8 e 9 do corrente mês, bem como nos jornais "O Liberal" e "A Província do Pará", edições das mesmas datas. Verificado o Livro de Presença, constatou-se estarem presentes acionistas em número legal, tendo sido então instalada a Assembléia, sob a presidência do acionista dr. Camilo Porto de Oliveira, o qual convocou o advogado Antônio Batista Campos, funcionário da Empresa, para secretariar os trabalhos, tendo este lido o Edital de Convocação, do seguinte teor: "TRACOM - Engenharia e Comércio S.A. - C.G.C. 05091962/0001-17 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, às 17:00 horas em primeira convocação, e às 18:00 horas em segunda convocação, no dia 15 de dezembro de 1977, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Adaptação do Estatuto à Lei 6404/76; b) Eleição de um Diretor Financeiro; c) Redistribuição da gestão administrativa; d) O que ocorrer. - Belém, 5 de dezembro de 1977. (a) Presidência". Concluída a leitura do Edital, o Presidente da Assembléia esclareceu que o estatuto da Empresa precisava ser adaptado às normas instituídas pela Lei nº 6404 de 15.12.76 para as sociedades por ações, ao mesmo tempo em que, por proposta da Diretoria, havia também necessidade de serem introduzidas alterações outras principalmente no capítulo referente à administração da Sociedade, bem como cabia à Assembléia Geral proceder à consolidação do texto estatutário. O Secretário distribuiu aos acionistas o texto integral do projeto do novo estatuto, já atendendo ao que dispõe a nova legislação, bem como as modificações propostas pela Diretoria, modificações estas baseadas no seguinte documento, que foi lido aos presentes: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas, o Estatuto da Empresa carece de ser alterado, por imposição da Lei nº 6404 de 15.12.76, a fim de adequar-se às novas normas reguladoras das sociedades por ações, consubstanciadas naquele diploma legal. Poucas são as modificações dessa Lei que se refletem no Estatuto, haja visto que as principais inovações

são de natureza contábil-financeira. É assim que no estatuto deverão ser feitas alterações no que se refere as atribuições da Assembléia Geral Ordinária, constituição e remuneração do Conselho Fiscal, exercício social, balanços e lucros, dividendos aos acionistas e participação dos diretores nos lucros da Sociedade. No que se refere à administração da companhia, achamos que a gestão dos negócios está a reclamar um diretor financeiro, a fim de que se possa desmembrar essa gestão da área administrativa e contábil, uma vez que o desenvolvimento empresarial já alcançado pode sofrer entraves com a acumulação administrativa. Dentro desse mesmo espírito, e como permite a Lei das Sociedades por Ações, propomos também que seja previsto no Estatuto o Cargo de vice-presidente, para que seja oportunamente preenchido, já que atualmente se requer apenas a criação e imediato preenchimento do cargo de diretor financeiro, para o qual apontamos o acionista dr. Jonil Wanderley Hollanda, que já vem dirigindo o departamento financeiro com sigular habilitação, graças à enorme experiência que possui nesse campo administrativo. Com estas proposições, concordando essa digna Assembléia, o Estatuto deverá redistribuir os encargos da administração, de molde a atender o preceito legal que exige o estabelecimento das atribuições e poderes de cada membro da Diretoria, bem como para definir as áreas administrativo-contábil e financeira. Todas as alterações ao texto estatutário, tanto as requeridas pela nova lei das sociedades por ações, como as decorrentes da recomposição da Diretoria, se acham reproduzidas na proposta Consolidação do Estatuto Social, que acompanha este documento. Esta a proposta. Belém, 5 de dezembro de 1977. (aa) José Miguel Alves, Presidente; Ronaldo Gomes do Rego, Carlos Alberto Guizelini, diretores". Foram em seguida iniciados os debates sobre a proposta da Diretoria, refletindo as alterações estatutárias, concluída pela observação feita pelo acionista Abílio Couceiro, no que se refere à participação dos membros da Diretoria nos lucros da Sociedade, nos seguintes termos: "O Estatuto está fixando em um mínimo de 6% os dividendos a serem obrigatoriamente distribuídos aos acionistas em cada exercício, nada dispondo sobre a participação dos membros da Diretoria nos lucros sociais, posto que tal disposição se acha consequentemente vedada; os membros da Diretoria poderão ter direito à participação nos lucros sociais, independentemente de disposição estatutária, quando garantido aos acionistas um dividendo obrigatório, não importando qual seja o percentual, devendo nessa hipótese a participação da Diretoria ser fixada pela Assembléia Geral e que somente será aplicável ao exercício para o qual a Assembléia tomar a deliberação; a orientação que se vislumbra na proposta de alteração estatutária é a de fixar dividendos mínimos de 6% e Assembléia Geral fixará, se unanimemente decidido, a participação da Diretoria em cada exercício, quando então será adotada a regra atualmente em vigor de 3% para o Presidente e 2.75% para os demais membros da Diretoria, posto que nessa hipótese a Lei não estabelece limite, con-

forme parágrafo 2º do artigo 152 e artigo 202 da Lei 6404/76". Com estas observações concluídas, passou então a Assembléia a votar a matéria, primeiramente no que se referia à reforma estatutária, concluindo-se que a mesma mereceu unânime aprovação dos acionistas, passando o texto consolidado a ter a seguinte redação: "Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - Art. 1º - A "TRACOM - Engenharia e Comércio S.A." é uma sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que se rege por este Estatuto, pelas leis e usos do comércio, pelos diplomas legais que regulam as sociedades por ações e demais legislação aplicável. Parágrafo Único - A sociedade é de capital fechado. Todavia, por proposta da Diretoria e mediante aprovação da Assembléia Geral, poderá transformar-se em sociedade anônima de capital aberto, de acordo com as prescrições legais. - Art. 2º - A sociedade tem sede, domicílio e foro na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, no Km 7 da Rodovia Augusto Montenegro, podendo a Diretoria abrir, manter e encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. - Art. 3º - A sociedade tem por objeto o comércio de tratores, motores, equipamentos e implementos, peças e acessórios, novos e usados; oficina de serviços; conta própria; representação; importação e exportação no plano nacional e internacional, podendo inclusive participar de outras sociedades, como meio de realizar o objeto social ou para beneficiar-se de incentivos fiscais. - Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, somente podendo ser dissolvida ou liquidada nos casos previstos em Lei. - Capítulo II - CAPITAL SOCIAL - Art. 5º - O capital social é de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), distribuído em quatro milhões (4.000.000) de ações ordinárias, nominativas e ao portador, no valor de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. § 1º - Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei. - § 2º - Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. - Art. 6º - As ações da sociedade podem ser representadas por títulos múltiplos, atendidos os requisitos legais, sendo permitido o desdobramento, a pedido do acionista interessado. - Art. 7º - A sociedade permite a plena conversibilidade entre as formas de ações ordinárias existentes, de nominativas em ao portador, e vice-versa, a requerimento do acionista interessado, cabendo a este todas as despesas de conversão. - Art. 8º - A sociedade não pode negociar com as suas próprias ações, sendo-lhe permitido, no entanto, fazer operações de resgate, reembolso, amortização e compra, respeitadas as determinações legais aplicáveis. - Art. 9º - Os acionistas reunir-se-ão, em Assembléia Geral Ordinária, até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente todas as vezes que os interesses sociais o exigirem, nos termos da Lei e deste Estatuto. - Art. 10 - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, com parecer

favorável do Conselho Fiscal, se em funcionamento. - Parágrafo Único - O aumento do capital em decorrência da correção monetária de seu valor, será procedido por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, nos termos da legislação aplicável. - Capítulo III - ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 11 - A Assembléia Geral será presidida por um acionista, eleito para um mandato de um ano, e na sua falta pelo acionista que for indicado no ato pelos acionistas presentes. - Art. 12 - A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e deliberar sobre todos os assuntos referentes à defesa dos interesses da Sociedade e o desenvolvimento de suas operações, sendo privativamente de sua competência todas as atribuições que, por Lei, nesse caráter lhe são conferidas. - Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social votante, salvo quando a convocação tiver a finalidade de deliberar sobre matéria que reclame maior participação. Em segunda convocação, reunir-se-á a Assembléia Geral com qualquer número de acionistas. - Art. 14 - As resoluções da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei, são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não computados os votos em branco e nulos. - Art. 15 - Os acionistas podem ser representados, na Assembléia Geral, por procuradores constituídos há menos de um ano, que sejam acionistas, administradores da Sociedade ou advogados. - Art. 16 - Para que possa votar em Assembléia Geral, o acionista proprietário de ações ao portador, ou o seu bastante mandatário, deverá exhibi-las à Mesa, antes do início dos trabalhos, ou apresentar atestado, com firma reconhecida, de que as ações se encontram depositadas na sede da Sociedade ou em instituição financeira designada nos anúncios de convocação. Parágrafo Único - O atestado de que trata o presente artigo discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário, assim como a condição de somente ser levantado o depósito após a realização da respectiva Assembléia. Art. 17 - A Assembléia Geral é convocada por anúncios publicados na imprensa, observadas as determinações legais a respeito. Art. 18 - A Assembléia Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará, discutirá e votará as demonstrações financeiras; deliberará sobre a distribuição do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; aprovará a correção da expressão monetária do capital social; elegerá anualmente o Presidente da Assembléia Geral e os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, sendo que este Conselho não terá funcionamento permanente. - § 1º - A Assembléia Geral Ordinária fixará, de acordo com as prescrições legais, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal. - § 2º - A remuneração a que se refere o parágrafo anterior terá vigência a partir e durante o período em que estiver instalado o Conselho Fiscal. - Art. 19 - Em caso de empate, em qualquer eleição, o acionista terá preferência sobre o não acionista, sendo considerado eleito o mais idoso se houver empate entre acionistas ou não acionistas. -

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância da Lei. - Capítulo IV - ADMINISTRAÇÃO - Art. 21 - A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de até cinco membros, acionistas ou não, com as seguintes designações: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Diretor Administrativo, podendo um membro acumular mais de uma designação e as respectivas funções, sem que isso implique em acréscimo pecuniário. - § 1º - Os membros da Diretoria serão domiciliados no País e eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de um ano, permitida a reeleição. - § 2º - Os membros da Diretoria serão considerados empossados nos respectivos cargos, simultaneamente após a eleição, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio. - § 3º - A renúncia também se caracteriza pela não prestação da caução a que estejam obrigados, decorrido o prazo legal. - Art. 22 - Antes de entrarem no exercício de suas funções, os membros da Diretoria prestarão caução de 1.000 (mil) ações da Sociedade, na forma da Lei, podendo tais ações serem próprias ou de outrem. - Art. 23 - O Presidente é substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, no caso de vacância do cargo de Presidente, os demais membros da Diretoria convocarão imediatamente a Assembléia Geral para que seja procedida a eleição de um novo Presidente, a fim de que seja completado o mandato do sucedido, respondendo pela presidência, até a eleição do novo titular, um dos membros da Diretoria, na ordem indicada no artigo 21 deste Estatuto. - Art. 24 - No caso de impedimento temporário do Vice-Presidente ou de algum Diretor, o Presidente assumirá os encargos do impedido, até a cessação dos motivos determinantes do impedimento. - Art. 25 - No caso de vaga definitiva do cargo de Vice-Presidente ou de Diretor, caberá ao Presidente decidir pelo preenchimento da vaga com pessoa de sua escolha, "ad referendum" da Assembléia Geral, ou pela imediata convocação da Assembléia Geral para eleição de um substituto, ou ainda pela redistribuição das funções do cargo vago aos demais membros da Diretoria. - Parágrafo Único - Em qualquer dos casos, o sucessor completará o mandato do sucedido. - Art. 27 - Aos membros da Diretoria, além dos diversos deveres e responsabilidades que a Lei lhes impõe, a fim de assegurar o funcionamento normal da Sociedade, compete a prática dos atos de gestão ordinária, obedecidas as diretrizes traçadas pelo Presidente, como previstas neste Estatuto. - Art. 28 - Ao Presidente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele; b) exercer a direção geral, supervisão e coordenação dos negócios sociais; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) estabelecer as diretrizes gerais de pessoal; f) convocar a Assembléia Geral; g) controlar e fiscalizar o caixa da Sociedade; h) abrir e movimentar contas de depósitos bancários, inclusive emitir e endossar cheques; i) dar e receber quitações, passar recibos;

j) assinar a emissão e endosso de duplicatas, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito; l) firmar contratos e acordos de qualquer natureza; m) nomear e constituir mandatários da Sociedade. Parágrafo Único - O exercício das atribuições enumeradas neste parágrafo é de competência exclusiva do Presidente, mas poderá ele expressamente delegar poderes de exercício de uma ou mais de uma atribuições, aos demais membros da Diretoria, sem prejuízo de também ele exercer as funções delegadas. Art. 29 - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente na administração geral da Sociedade, substituindo-o nos seus impedimentos. Art. 30 - Ao Diretor Financeiro compete dirigir o Departamento Financeiro, coordenando os serviços e praticando os atos de gestão ordinária da área financeira, obedecidas as diretrizes traçadas pelo Presidente e desde que não impliquem em obrigar ativa ou passivamente a Sociedade, salvo quando em situação prevista neste Estatuto ou quando possuir delegação ou procuração expressa do Presidente para fazê-lo. Art. 31 - Ao Diretor Técnico compete dirigir os Departamentos de Vendas de Máquinas, Vendas de Peças, Assistência Técnica e Serviço de Material Rodante, coordenando os serviços e praticando os atos de gestão ordinária das áreas de vendas e serviços, obedecidas as diretrizes traçadas pelo Presidente e desde que não impliquem em obrigar ativa ou passivamente a Sociedade, salvo quando em situação prevista neste Estatuto ou quando possuir delegação ou procuração expressa do Presidente para fazê-lo. Art. 32 - Ao Diretor Administrativo compete dirigir os Departamentos Administrativo e Contábil, coordenando os serviços e praticando os atos de gestão ordinária da área administrativo-contábil, obedecidas às diretrizes traçadas pelo Presidente e desde que não impliquem em obrigar ativa ou passivamente a Sociedade, salvo quando em situação prevista neste Estatuto ou quando possuir delegação ou procuração expressa do Presidente para fazê-lo. Art. 33 - A Diretoria, em conjunto, compete deliberar sobre: a) alienação ou gravame com ônus dos bens da Sociedade, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento; b) abertura ou encerramento de filiais, escritórios e quaisquer outras dependências da Sociedade, em qualquer ponto do Brasil ou no Estrangeiro, cabendo ao Presidente nomear e destituir seus dirigentes; c) aquisição de bens imóveis para a Sociedade ou a sua edificação; d) inversão de recursos da Sociedade em capitais de outras empresas; e) obtenção de empréstimos internos e externos; f) concessão de fianças, avais e outras garantias, observado o que a este respeito dispõe o art. 37 deste Estatuto. Parágrafo Único - Compete também à Diretoria elaborar relatório anual de suas atividades e do desempenho da Empresa, para os fins previstos em Lei. Art. 34 - A admissão de empregados, assim como a sua demissão, fixação e alteração de salários, dependem da autorização do Presidente ou de dois membros da Diretoria em conjunto. Art. 35 - As penas disciplinares, excluída a demissão, podem ser aplicadas por um só membro da Diretoria e, nos estabelecimentos que estejam localiza-

dos fora da sede social, pelo seu respectivo gerente, cabendo sempre recurso voluntário à Diretoria. Art. 36 - Quando investido na direção de uma filial, qualquer Diretor exercerá, na área dessa filial, as atribuições relativas aos demais diretores e as que lhe forem expressamente outorgadas pelo Presidente. Art. 37 - É vedado à Diretoria praticar liberalidades à custa do patrimônio social, estando portanto proibida de conceder avais, endossos e outras obrigações semelhantes, desde que tais garantias tenham caráter de mero favor a terceiros. Parágrafo Único - A Diretoria, através de seu Presidente ou, na sua ausência, por dois de seus membros, sendo sempre um deles o Diretor Financeiro, poderá, no entanto, conceder avais, endossos e fianças em contratos ou títulos, desde que tais contratos ou títulos, assim como as pessoas beneficiadas por essa garantia, estejam vinculadas aos negócios sociais. Art. 38 - Cada membro da Diretoria terá direito a um período de trinta (30) dias consecutivos de férias, em cada ano de serviço, sendo-lhe permitido acumular até três (3) períodos, que poderão ser gozados de uma só vez. Art. 39 - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário o seu pronunciamento sobre assunto de sua competência, deliberando por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de minerva, no caso de empate. Art. 40 - Nos limites de suas atribuições, respeitado o disposto na alínea "m" do artigo 28, pode a Diretoria constituir mandatário da Sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado. Art. 41 - Os membros da Diretoria perceberão, a título de honorários, remuneração mensal de acordo com o limite individual aplicado à espécie, conforme definido pela legislação do Imposto de Renda, sendo a do Presidente sete (7) vezes e a dos demais membros 6,8 (seis vírgula oito) vezes o valor do dito limite. Parágrafo Único - Para efeito do cálculo remuneratório, o valor do limite a que se refere o "caput" deste artigo, na data da eleição da Diretoria, permanecerá inalterado até o mês da Assembleia Geral Ordinária seguinte, quando então será considerado o valor reajustado em vigor. Art. 42 - O membro da Diretoria que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, terá direito aos seus honorários mensais, até a data de seu afastamento da Diretoria. Findo o exercício e havendo participação da Diretoria nos lucros da Empresa, terá ele também direito a participar proporcionalmente ao período de suas atividades no ano da não reeleição, exoneração ou morte. Capítulo V - CONSELHO FISCAL - Art. 43 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e deveres que a Lei lhe confere, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. § 1º - O Conselho Fiscal é órgão de funcionamento não permanente; somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da Lei e seu período de funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após a

sua instalação. § 2º - A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração, que será o mínimo estabelecido pela legislação em vigor. § 3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos membros suplentes, seguindo a ordem de nomeação na Assembleia Geral que os elege. Capítulo VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E LUCROS - Art. 44 - O ano social coincide com o ano civil, sendo que no último dia útil de cada exercício serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, observadas as prescrições legais. Art. 45 - Dos resultados, deduzidas todas as despesas da Sociedade, as contas ou qualquer outro título de cobrança duvidosa, as percentagens sobre os valores sujeitos a desgaste e depreciação, constituídas em reservas facultadas em Lei, serão destinados 5% para o Fundo de Reserva Legal e o restante para distribuição de dividendos aos acionistas, com observância do disposto na lei reguladora das sociedades por ações, e as estipulações estatutárias. § 1º - Em cada exercício os acionistas terão direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento), observadas as disposições legais aplicáveis. § 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de três (3) anos, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que os conceder, prescreverão em favor da Sociedade. Art. 46 - Caberá à Diretoria, em seu Relatório, propor à Assembleia Geral Ordinária a fixação dos dividendos, ou a retenção parcial ou total dos lucros, obedecidas as prescrições legais e estatutárias, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. Parágrafo Único - O saldo remanescente, se houver, depois de destacados os dividendos, terão destinação, pela Assembleia Geral Ordinária, que melhor atenda aos interesses sociais". Em seguida, o Presidente da Assembleia solicitou que os acionistas votassem a eleição de um diretor financeiro, para preenchimento do cargo recém-criado, nos termos da proposta já aprovada, tendo sido apurado, após a contagem dos votos, que a Assembleia elegeu o acionista dr. Jonil Wanderley Hollanda, brasileiro, casado, CPF 001202602-63, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, para o cargo de Diretor Financeiro, com mandato até o término de gestão da atual Diretoria, a acontecer na data da Assembleia Geral Ordinária de 1978. O diretor eleito foi imediatamente investido no cargo, mediante assinatura no livro de Termos de Posse. Com a palavra o diretor recém-eleito, agradeceu a confiança dos acionistas e observou que seria não somente oportuno como também necessário que o atual Conselho Fiscal, ao qual pertencia como membro efetivo, agora incompatibilizado para a função, se colocasse à disposição da Assembleia para que esta pudesse de imediato reconstituí-lo, face às novas exigências legais aplicáveis. A proposição foi acolhida unanimemente pelos Conselheiros efetivos e suplentes, todos presentes, tendo então o Presidente solicitado ao plenário a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, a funcionar de acordo com as novas disposições legais e estatu-

tárias. Feita a votação e recolhidos os votos, verificou-se que foram eleitos os seguintes: a) Como membros efetivos - Walbert da Silva Monteiro, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em Belém, na Trav. Apinagés 663, portador da Carteira de Identidade 837.286, SEGUP-PA e do CPF 000.459.252; Gratuliano Jaime Bibas, brasileiro, casado, militar na inatividade, domiciliado e residente em Belém, na Passagem Ramos 70, apartamento 202, portador da Carteira de Identidade nº 8 G-11.922 do Ministério do Exército e do CPF nº 000.398.532-68; Márcio Barros Moreira, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Belém, na Av. Primeiro de Dezembro 1866, portador da Carteira de Identidade nº 584.047, SEGUP-PA e do CPF 022.405.162-49; b) Como membros suplentes - Roberto Lamoglia de Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belém, à Alameda José Faciola 105, Jardim Independência, portador da Carteira de Identidade nº M-166722 e do CPF 001984206; José Maria de Araújo Cavalleiro de Macedo Júnior, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belém, na Rua Dom Romualdo Coelho, Alameda Maria dos Anjos, 147, portador da Carteira de Identidade 2R-543.150 e do CPF. 165189349; Lutfala de Castro Bitar, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Belém, à Rua Mundurucus, 2545, portador da Carteira de Identidade 873.665 e CPF 000243172. A seguir, nos termos do Estatuto, o Presidente declarou, ante o resultado da eleição, que o Conselho Fiscal ora eleito somente seria instalado quando houvesse necessidade para isso, já que seu funcionamento passaria a ser não permanente, lembrando também que os honorários, devidos também apenas no período de funcionamento, seriam aqueles previstos na regra estatutária aplicável, de acordo com o mandamento legal. Para esgotar a ordem do dia, o Presidente da Assembléia colocou a palavra à disposição dos presentes, tendo dela usado o acionista Abílio Diogo Couceiro, que propôs a modificação da denominação social da Empresa para "TRACOM - Equipamentos Pesados S/A", tendo argumentado que a discussão da matéria se tornava oportuna, em virtude de a Assembléia estar tratando de reforma estatutária e que a modificação tinha por base o fato de que, na atual denominação, a expressão "engenharia" levava a confundir as atividades empresariais com aquelas do ramo de construção, havendo necessidade de substituí-la. Ressaltou também que a denominação proposta encontrava respaldo no fato de a Empresa haver recebido o prestígio de novas linhas de máquinas e equipamentos pesados, resultando no desenvolvimento e ampliação dos negócios no gênero de equipamentos pesados, onde cabia justificadamente a denominação não especificativa mas que englobasse o gênero da atividade empresarial desenvolvida. Discutida e votada a matéria, incluída na alínea (d) "o que ocorrer" da ordem do dia, verificou-se que a Assembléia Geral aprovou por unanimidade a modificação da denominação social para "TRACOM - Equipamentos Pesados S/A", ficando a Diretoria autorizada a tomar todas as provi-

dências decorrentes da referida alteração, com os cuidados legais, de molde que, a partir do exercício de 1978, a sociedade passasse a girar sob a nova denominação adotada. Em seguida foi a reunião suspensa para lavratura da presente ata, a qual, reiniciados os trabalhos, foi lida, discutida e aprovada sem impugnação. Para os efeitos legais, vai esta ata assinada pela Mesa e demais participantes da Assembléia. Belém, 15 de dezembro de 1977 (aa) Camillo Porto de Oliveira; Antonio Batista de Oliveira Campos; José Miguel Alves por si e proações de: Supercarga Ltda., Empresa Industrial Técnica S.A., Construtora Queiroz Galvão S/A, New-Mac Máquinas e Equipamentos Rodoviários Ltda; Carlos Alberto Guizelini; Jonil Wanderley Hollanda; Abílio Diogo Couceiro; Estacon - Estacas, Saneamento e Construções S/A.; ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A.; Jonasa - Joaquim Fonseca Navegação S/A.; Salim Miguel Alves; Walbert da Silva Monteiro; Iacy Walter P. Soares; Jayme José Pontes; Edson Salame; Filipe Miguel Alves, assistido de seu genitor José Miguel Alves. Esta é cópia fiel da ata que se encontra lavrada no livro próprio. Belém, 15 de dezembro de 1977.

ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA CAMPOS  
Secretário

CAMILLO PORTO DE OLIVEIRA  
Presidente

-----  
CARTÓRIO CHERMONT  
1º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que conferi com o original e dou fé.

Belém, 03 de janeiro de 1978.

Em testemunho O. N. da verdade.

OLIVAR NUNES  
Escrevente Autorizado

-----  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17/01/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 73-78, a 1ª via da presente Ata de Tracom - Engenharia e Comércio S/A.

Belém, 17 de janeiro de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do  
Estado do Pará

(T. nº 01939 - Reg. nº 358 - Dia: 21/01/78)

**TRACOM - Engenharia e Comércio S. A.**

C.G.C. - MF Nº 05.091.962/0001

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em face de disposições legal e estatutária, compete-nos apresentar aos Senhores Acionistas, o Relatório sobre as atividades empresariais de 1977.

2. Quer o Balanço, quer a Demonstração de Resultados, possibilitarão a V. Sas., a necessária visualização do movimento patrimonial e econômico da Empresa.

3. À disposição de V. Sas., permanecemos para atender os esclarecimentos sobre as aludidas peças contábeis.

4. Por último, agradecemos a todos aqueles que, de um modo ou de outro, concorreram para as operações desta Sociedade em 1977.

É o Relatório.

Ananindeua, 02 de janeiro de 1978

a) José Miguel Alves  
Diretor Presidente  
CPF-MF 000.616.703

a) Ronaldo Gomes do Rego  
Diretor Técnico  
CPF-MF 005.360.674

a) Carlos Alberto Guizelini  
Diretor Administrativo  
CPF-MF 004.313.972

a) Jonil Wanderley Hollanda  
Diretor Financeiro  
CPF-MF 001.202.602

**JOSÉ MIGUEL ALVES**  
Presidente

**BALANÇO GERAL - POSIÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977****ATIVO**

	1976	1977
1 - ATIVO CIRCULANTE .....	3.669.784,09	21.750.370,47
1.1 - DISPONIBILIDADES .....	378.456,65	6.937.449,18
1.1.1 - Caixa .....	1.063,22	27.755,03
1.1.2 - Bancos .....	377.393,43	6.909.694,15
1.2 - VALORES REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO .....	3.291.327,44	14.812.921,29
1.2.1 - Estoques .....	1.221.662,66	9.596.947,93
1.2.1.1 - Estoque de Mercadorias .....	1.221.662,66	9.596.947,93
1.2.2 - Créditos .....	2.069.664,78	5.215.973,36
1.2.2.1 - Títulos a Receber .....	670.729,38	1.823.050,15
1.2.2.2 - Duplicatas a Receber .....	1.731.046,07	9.847.154,91
1.2.2.3 - Contas a Receber .....	389.716,35	2.252.475,48
1.2.2.4 - Títulos Descontados.....	(1.726.521,67)	(9.528.308,27)
1.2.2.5 - Outros Créditos .....	945.340,27	911.065,20
1.2.2.6 - Prov. p/Devedores Duvidosos .....	(51.931,38)	(362.989,00)
1.2.2.7 - Empréstimos e Adiant. Especiais a Empregados .....	2.170,00	51.230,00
1.2.2.8 - Empréstimos Compulsórios (Nota 1) .....	109.115,76	222.294,89
2 - ATIVO PERMANENTE .....	4.679.797,59	10.528.966,88
2.1 - IMOBILIZADO .....	4.609.622,59	8.112.674,91
2.1.1 - VALOR HISTÓRICO .....	4.696.082,47	8.515.647,85
2.1.2 - PROV. PARA DEPRECIÇÃO .....	(86.459,88)	(402.972,94)
2.2 - INVESTIMENTOS .....	70.175,00	95.375,00

**TRACOM - Engenharia e Comércio S. A.**

2.2.1 - AÇÕES DE COMPANHIAS (Nota 2) .....	70.175,00	95.375,00
2.3 - DIFERIDO .....	-	2.320.916,97
2.3.1 - DESPESAS DIFERIDAS .....	-	15.761,50
2.3.2 - MERCADORIAS EM CONSIGNAÇÃO .....	-	1.241.975,27
2.3.3 - MERCADORIAS EM DEMONSTRAÇÃO .....	-	1.063.180,20
ATIVO TOTAL	8.349.581,68	32.279.337,35
3 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO .....	1.085.206,88	1.100.000,00

TRACOM - Engenharia e Comércio S. A.  
 JOSÉ MIGUEL ALVES  
 Presidente

**PASSIVO**

	1977	1976
4 - PASSIVO CIRCULANTE .....	2.785.265,10	13.571.610,21
4.1 - TÍTULOS, DUPLICATAS A PAGAR - TEREX .....	306.567,91	3.740.177,70
4.2 - TÍTULOS, DUPLICATAS A PAGAR - OUTROS FORNECE- DORES .....	1.283.235,36	5.173.220,07
4.3 - TÍTULOS A PAGAR - BANCOS E FINANCIADORAS (Nota 3) .....	852.225,56	1.255.822,10
4.4 - TÍTULOS A PAGAR - OUTROS .....	30.000,00	-
4.5 - ADIANTAMENTOS DE CLIENTES .....	6.013,00	-
4.6 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS A PAGAR .....	48.496,97	493.483,41
4.7 - PROV. PARA IMPOSTOS DIVERSOS A PAGAR .....	157.009,30	761.499,80
4.8 - CONTAS A PAGAR - EXTERIOR .....	101.717,00	-
4.9 - I.R. SOBRE RESULTADOS - PROVISÃO .....	-	957.895,00
4.10 - OUTROS DÉBITOS .....	-	1.189.512,12
5 - PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO .....	1.231.801,08	5.273.965,79
5.1 - TÍTULOS A PAGAR - BANCOS E FINANCIADORAS (Nota 4) .....	1.231.801,08	2.700.000,00
5.2 - PROV. PARA ICM - PN Nº 70/72.....	-	1.016.560,79
5.3 - I.R. SOBRE RESULTADOS - PROVISÃO .....	-	1.557.405,00
6 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....	4.329.190,35	11.128.605,88
6.1 - CAPITAL .....	4.000.000,00	4.000.000,00
6.2 - RESERVAS DE LUCROS .....	16.625,77	794.926,12
6.2.1 - RESERVA LEGAL .....	16.625,77	482.361,54
6.2.2 - LUCROS SUSPENSOS.....	-	312.564,58
6.3 - LUCROS ACUMULADOS .....	312.564,58	6.333.679,76
6.3.1 - SALDO À DISPOSIÇÃO DA A.G.O .....	312.564,58	6.333.679,76
7 - RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS .....	3.325,15	2.305.155,47
7.1 - GM TEREX - CONSIGNAÇÃO .....	-	1.241.975,27
7.2 - GM TEREX - DEMONSTRAÇÃO .....	-	1.063.180,20
7.3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS .....	3.325,15	-
PASSIVO TOTAL	8.349.581,68	32.279.337,35
8 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO .....	1.085.206,88	1.100.000,00

TRACOM - Engenharia e Comércio S.A.  
 JOSÉ MIGUEL ALVES  
 Presidente

## TRACOM — Engenharia e Comércio S. A. Demonstração de Resultados

	1976	1977
01 - RENDA OPERACIONAL BRUTA .....	8.958.807,68	68.693.593,29
01.1 - VENDAS .....	8.958.807,68	68.693.593,29
02 - CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS .....	5.615.307,04	42.925.243,40
03 - LUCRO BRUTO (01-02) .....	3.343.500,64	25.768.349,89
04 - DESPESAS COM VENDAS .....	1.056.926,30	9.709.476,59
05 - GASTOS GERAIS .....	1.902.127,46	6.433.100,12
06 - LUCRO OPERACIONAL (03-04-05) .....	384.446,88	9.625.773,15
07 - PROVISÃO P/DEVEDORES DUVIDOSOS (REVERSÃO) .....		51.931,38
08 - PROV. PARA DEVEDORES DUVIDOSOS .....	51.931,38	362.989,00
09 - FUNDO PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS .....	3.325,15	
10 - RESULTADO LÍQUIDO ANTES DO I.R. (06+07-08-09) .....	329.190,35	9.314.715,53
11 - PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA .....		2.515.300,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DEPOIS DO I.R. ....	329.190,35	6.799.415,53
13 - RESERVA LEGAL .....	16.625,77	465.735,77
14 - SALDO À DISPOSIÇÃO DA A.G.O .....	312.564,58	6.333.679,76

Ananindeua, 31 de dezembro de 1977

a) José Miguel Alves  
Diretor Presidente  
CPF-MF 000.616.703  
a) Ronaldo Gomes do Rego  
Diretor Técnico  
CPF-MF 005.360.674

a) Carlos Alberto Guizelini  
Diretor Administrativo  
CPF-MF 004.313.972  
a) Jonil Wanderley Hollanda  
Diretor Financeiro  
CPF-MF 001.202.602-63  
a) Guilherme M. de Carvalho  
Téc. Cont. CRC-PA 2415  
CPF-MF 008.364.512-87

**TRACOM - Engenharia e Comércio S.A.**  
**JOSÉ MIGUEL ALVES**  
Presidente

### NOTAS

- (1) Decorrente de satisfação de exigência legal, em face de importação de equipamentos ativados no imobilizado técnico.
- (2) Participação acionária em TELEPARÁ, SINAL S/A e COMIND
- (3) Registram certas exigibilidades oriundas de financiamentos concedidos pelos Bancos Econômico S/A, Francês e Italiano para a América do Sul S/A SUDAMERIS, Lar Brasileiro S/A, Nacional S/A e Nacional do Norte S/A (BANORTE)
- (4) Entre estas exigibilidades, arrolam-se as de financiamento concedidos a médio prazo pelos Bancos Francês e Brasileiro S.A., Nacional do Norte S.A. (BANORTE), Francês e Italiano, para a América do Sul S.A. (SUDAMERIS) e Lar Brasileiro. S.A.

**TRACOM - Engenharia e Comércio S. A.**  
**JOSÉ MIGUEL ALVES**  
Presidente



## TRACOM - Engenharia e Comércio S.A.

### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de TRACOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., no cumprimento de suas obrigações legais e estatutárias, declaram haver examinado o Balanço Geral, a Demonstração de Resultados, Relatório da Diretoria e os demais livros e documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977, documentos esses que refletem a real posição patrimonial e financeira da empresa, pelo que recomendam a sua aprovação à Assembléia Geral Ordinária a ser convocada para esse fim.

Ananindeua (PA), 10 de janeiro de 1978

a) **WALBERT DA SILVA MONTEIRO**

CPF-MF 000.459.252

a) **GRATULIANO JAIME BIBAS**

CPF-MF 000.398.532

a) **MÁRCIO BARROS MOREIRA**

CPF-MF 022.405.162

### CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinamos o Balanço e a Demonstração de Resultados de TRACOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., encerradas em 31 de dezembro de 1977, e procedemos às comprovações parciais adequadas, a fim de estabelecer, na medida compatível com o sistema de testes, de acordo com as normas usuais de revisão externa periódica, a concorrência dos livros e contas com os respectivos documentos, consoante o Relatório competente.

Logo, o Balanço Patrimonial e as demonstrações de resultados, de conformidade com o nosso exame, refletem a posição patrimonial e financeira de TRACOM - ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., em 31 de dezembro de 1977, em consonância com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Ananindeua, 16 de janeiro de 1978

(a) **Pedro José Martin de Mello**

Contador CRC-PA nº 0565 - CEAI-PA nº 0002

Membro do IAIB - 1ª R nº 13-CN nº 0419

BCB - Registro nº GEMEC - RAI/045 - PF

CPF-MF nº 000.646.452-15

(T. nº 01939 - Reg. nº 357 - Dia: 21/01/78)

## Companhia Melhoramentos da Ligação

C.G.C. 04.901.773/0001-08

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Companhia Melhoramentos da Ligação, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 30.01.78, às 10:00 horas, em seu escritório sede, na Fazenda Ligação, Km. 1545 da BR-010, Município de Paragominas, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6404
- Outros assuntos de interesse social.

Atenciosamente

**RUBEN PAZZANESE**

Diretor Superintendente

(T. nº 01935 Reg. nº 339 - Dias: 20, 21 e 24.11.78)

## Agro Pecuária Joatão S.A.

C.G.C.-MF. nº 04.792.537-0001-92

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1978, às 14:00 horas, em sua sede social, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Trav. Campos Salles, nº 124 - Conj. 4, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 09 de janeiro de 1978.

a) **Sady Schueler Moura**

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 356 - Dias: 21, 24, 25.01.78)

**Fazendas Monte Azul S.A. Marques Pinto, Exportação****FAMOSA**

CGC-MF N° 04.966.651/0001-91

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 5.000.000,00  
 CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 2.615.283,00  
 CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 2.606.148,00

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de Fazendas Monte Azul S.A. - FAMOSA, para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 (dez) de fevereiro, às 8 (oito) horas da manhã, na sede social da empresa, no município de Paragominas, rodovia BR-010, Km 158 (Ramal), a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos em conformidade com a lei 6404/76, inclusive com remanejamento do capital autorizado, que permanecerá o mesmo de Cr\$-5.000.000,00, dividido, porém, em 4.731.868 ações ordinárias e 268.132 ações preferenciais.

b) Eleição do Conselho de Administração.

c) O que ocorrer.

Paragominas, 18 de janeiro de 1978.

Fazendas Monte Azul S.A.

**Manoel Dias Lopes**

Diretor

(Ext. Reg. n° 332 - Dias: 20, 21 e 24.01.78)

**Fazendas Monte Azul S.A.****- FAMOSA -**

CGC-MF. 04.966.651-0001-91

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Fazendas Monte Azul S.A., Km, 158 da BR-010, Município de Paragominas, Pa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei n° 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Paragominas (PA), 18 de janeiro de 1978.

**Manoel Dias Lopes**

Diretor

(Ext. Reg. n° 333 - Dias: 20, 21 e 24.01.78)

**Marques Pinto, Exportação****S/A****Santarém - Pará**

C. G. C. 05.704.861/0001-74

**AVISO**

Comunicamos aos senhores acionistas de nossa empresa, que se encontram à sua disposição na sede social na Rua Senador Lameira Bittencourt, n° 314, nesta cidade, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei n° 6.404, de 15.12.1976, referente ao exercício de 1977.

Nesse mesmo local poderão os acionistas obter cópia dos citados documentos.

Santarém, 02 de janeiro de 1978.

**A Diretoria**

(T. n° 01925 - Reg. n° 287 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

**S/A  
Santarém — Pará**

C. G. C. 05.704.861/0001-74

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31.01.1978 às 19,30 horas, em nossa sede sito na Rua Senador Lameira Bittencourt n° 314, com a finalidade de ratificar todas as deliberações adotadas na Assembleia Geral Ordinária do dia 30.04.1977, a respeito da seguinte ordem do dia:

Deliberação sobre as contas;

Relatório da Diretoria e parecer do conselho Fiscal;

Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1976;

Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

O que ocorrer.

Santarém, 18 de Janeiro de 1978.

**A Diretoria**

(T. n° 01924 - Reg. n° 286 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

**Slaviero da Amazônia S. A.****- Industrial e Comercial**

CGC/MF 04.821.427/0001-01

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta empresa, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 8,00 (oito) horas do dia 31 (trinta e um) do corrente mês de janeiro, na sede social, na Avenida Conselheiro Furtado, n° 585, nesta cidade de Belém (Pa), obedecidas as disposições legais, para deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

a) Reforma total dos Estatutos Sociais, com adaptação à Lei n° 6.404/76, e introdução de diversas outras alterações, e consolidação geral.

b) Ratificação da atual Diretoria e eleição dos novos Diretores, com mandato até 30 de abril de 1978.

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém (Pa), 13 de janeiro de 1978.

**NEWTON SLAVIERO**

Diretor

(Ext. Reg. n° 306 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

## Companhia Textil de Castanhal

CGC N°: 05389812/0001-94

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Capital Social Autorizado .....Cr\$-90.000.000,00

Capital Social Subscrito .....Cr\$-56.043.115,00

Capital Social Integralizado .....Cr\$-53.659.943,00

Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Companhia Textil de Castanhal, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 30 de janeiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sito na Avenida Presidente Vargas n° 4.267, em Castanhal Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte matéria:

1) Reforma Estatutária para adaptação às disposições da Lei n° 6.404/76;

2) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 16 de janeiro de 1978.

A Diretoria

(Ext. Reg. n° 288 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

## Agro Pecuária Tauá S/A

CGC N°: 04.944.385/0001

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam por este Edital, convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Tauá S/A, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 30 de janeiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sito na Avenida Presidente Vargas n° 4.267, em Castanhal Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Reforma Estatutária para adaptação às disposições da Lei n° 6.404/76;

2) O que ocorrer.

Castanhal Pará, 16 de janeiro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n° 289 - Dias 19, 20 e 21.01.78)

## Banco da Amazônia S. A.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

C. G. C. - 04.902.979/0001-44

**CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 1° de fevereiro do ano em curso, às 10 horas, na sede deste Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas, n° 800, 15° andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) - Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

b) - Eleição dos Membros do Conselho de Administração;

c) - O que ocorrer.

Belém, 16 de janeiro de 1978.

FRANCISCO DE JESUS PENHA

Presidente

(Ext. Reg. n° 296 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

## A. Pinheiro Papelarias S/A

CGC. 04.923.629/0001-64

**COMUNICAÇÃO**

Comunicamos aos Srs. Acionistas, estarem à sua disposição, dentro das horas de expediente, em nossa sede social, na Rua Cons. João Alfredo, n° 263, todos os documentos relacionados com o Art. 133 da Lei n° 6.404/76.

Belém, 17 de janeiro de 1978.

ALFREDO TAVARES PINHEIRO

Diretor Presidente

CPF n° 000319412

(T. n° 01926 - Reg. n° 297 - Dias: 19, 20 e 21.01.78)

## Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A

CGC/MF - 04.922.415/0001-73

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****-CONVOCAÇÃO-**

Pela presente ficam os Senhores Acionistas de Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 3 de fevereiro do corrente ano, às 8:00 horas, na sede da Empresa, situada à Rodovia BR-316, Km 7, município de Ananindeua, a fim de tratarem dos assuntos abaixo, de interesse da Sociedade:

1) Adaptação e reforma dos Estatutos Sociais em função da nova Lei 6.404 de 15.12.76 que dispõe sobre as sociedades por ações;

2) Outros assuntos que ocorrerem.

Belém, 23 de janeiro de 1978.

OCTAVIO AVERTANO M. BARRETO

DA ROCHA

Diretor-Presidente

(T. n° 01942- Reg. n° 360 - Dias: 21,24, e 25/01/78)

## Companhia Paraense de Turismo - PARATUR

CGC./MF 04.834.305/0001-50

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Pelo presente Edital ficam convocados os senhores acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR, para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 1978, às 17:00 horas, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre:

a) Alterações e adaptações dos Estatutos Sociais, face à Lei Federal n° 6404/76;

b) Eleição do Conselho de Administração, e fixação de honorários.

c) O que ocorrer.

Belém-PA, 19 de janeiro de 1978

a) Ilegível

DIRETORIA

(Ext. Reg. n° 377 - Dia: 21/01/78)

## Sabino Oliveira, Indústrias S/A

C. G. C. 04.897.666/0001-45  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
1ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas de Sabino Oliveira, Indústrias S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no próximo dia 31 de janeiro corrente, às 9:00 (nove) horas, na sede da empresa, na Av. Senador Leões nº 3153, Belém, para deliberarem sobre:

a) Reforma e nova redação do Estatuto social, para adaptá-lo à Lei 6.404 de 15.12.76, conforme proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) Remanejamento entre cargos da Diretoria, em decorrência das alterações que forem introduzidas;

c) O que ocorrer.

Belém-Pa, 19 de janeiro de 1978.

a) CARLOS THADEU PINHEIRO GASPAR  
Diretor-Superintendente

CPF - 000.570.453

ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO

Diretor Financeiro

CPF - 025.279.443-53

(T. nº 01941 - Reg. nº 361 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

## IBIFAM — Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A

C. G. C. 04.932.265/0001-89  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ocorrer na sede desta, na Rodovia Augusto Montenegro Km 8, Município de Belém, Estado do Pará, às 10.00 horas do dia 03 de fevereiro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Estabelecimento de capital fixo para a companhia;

2. Adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal;

3. Redução dos cargos da Diretoria, com a alteração de suas designações e com a determinação de suas atribuições administrativas;

4. Reformulação total do estatuto social, a fim de registrar as matérias descritas nos itens anteriores deste edital e de adaptá-lo às exigências da Lei nº 6.404/76.

Belém (PA), 19 de janeiro de 1978.

ELIAS GATTASSE KALUME

Diretor Presidente

JONAS CORTEZ MOREIRA

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. nº 347 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

## SEMASA — Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A

C. G. C. - 05.247.192/0001-59  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os administradores da SEMASA — Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A, convocam os Senhores Acionistas para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na Sede Social da Empresa, localizada na Rua 15 de Novembro nº 266, sala nº 405 às 15:00 horas do dia 22 de fevereiro de 1978, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Apresentação do Relatório da Administração sobre os negócios e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31.12.77.

2 - Fixação da nova remuneração da Diretoria.

3 - Outros assuntos de interesse social.

Outrossim comunicam, ainda, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede da Empresa, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76.

Belém, 19 de janeiro de 1978.

ANTÔNIO TRIGUEIRO LONDRES BARRETO

Diretor Superintendente

(T. nº 01938 - Reg. nº 354 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

## Companhia Madeireira São Miguel

CGC. 04.971.941/0001-23  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da companhia, a ocorrer na sede desta, na Rodovia Arthur Bernardes, nº 1249, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 11.00 horas do dia 04 do mês de fevereiro do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Estabelecimento de capital fixo para a companhia;

2. Adoção do regime de funcionamento não permanente para o Conselho Fiscal;

3. Alteração das designações dos cargos da Diretoria, com a determinação de suas atribuições administrativas;

4. Reformulação total do estatuto social, a fim de registrar as matérias descritas nos itens anteriores deste edital e de adaptá-lo às exigências da Lei nº 6.404/76.

Belém, (PA), 19 de janeiro de 1978.

ELIAS GATTASSE KALUME

JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO FILHO

LEÔNIDAS SERTÓRIO SILVA DE MIRANDA

JONAS CORTEZ MOREIRA

(Ext. Reg. nº 346 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

## CONOBRE - Companhia Norte Brasileira de Exportação

CGC. 05.245.873/0001-88

### CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31.01.1978 às 10,00 horas, em nossa sede social sita na Trav. Campos Sales nº 63, 4º andar, nesta cidade, obedecidas as disposições legais, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos Sociais, com adaptação à Lei nº 6.404/76, conforme proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) O que ocorrer.

Belém-Pará, 19 de janeiro de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 367 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

## Santana Madeiras S/A

C.G.C / M. F. Nº 05.086.970/0001-75

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Estão por este Edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da companhia, a ocorrer na sede desta, na Rua XV de Novembro, nº 226 s/411/412, nesta cidade de Belém (PA), às 10:00 horas do dia 02 de fevereiro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Autorização para a venda de terreno localizado no Município de Breves (PA);

2. O que ocorrer.

Belém, (PA), 17 de janeiro de 1978.

TAKASHI OKA

Diretor - Presidente

YUKIO KOBAYASHI

Diretor

(Ext. Reg. nº 366 - Dias 21, 24 e 25.01.78)

## Companhia Agro - Industrial de Monte Alegre

CGC-MF Nº 04-953.915/0001

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia 30 de janeiro de 1978, pelas 10:00

horas, na sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, em Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Re-ratificação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de abril de 1977 e publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 13 de dezembro de 1977.

b) Assuntos conexos e correlatos.

Belém, 20 de janeiro de 1978.

a) FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor

(Ext. Reg. nº 365 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

## Agro Pecuária Vale do Juruena S/A

C. G. C. 04.788.030

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA VALE DO JURUENA S/A para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 1978, em sua sede social sita na Avenida Presidente Vargas, nº 351 - 6º andar - sala 606, às 10,00 horas, a fim de tratarem da seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Autorizado de Cr\$-13.180.643,00 para Cr\$-60.280.897,00, conforme Aprovação do Projeto de Reformulação pela SUDAM, nº do Parecer DAP/DAI nº 068/77, de 20 de dezembro de 1977.

b) Chamada para Incorporação de Recursos Próprios em Ações Ordinárias.

c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 17 de janeiro de 1978

ANTÔNIO JOSÉ R. JUNQUEIRA VILELA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 369 - Dias: 21, 24 e 25.01.78)

*Impressos em Geral.  
Fornecemos mediante  
orçamento prévio às  
entidades públicas,  
particulares, profissionais  
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria  
Administrativa da  
IMPrensa Oficial**

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 10.494 DE 20 DE JANEIRO DE 1978**  
Homologa a Resolução nº 001/77, de 23 de dezembro de 1977, do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados - CPD.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 001/77, de 23 de dezembro de 1977, do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados - CPD.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. **ALOYSIO DA COSTA CHAVES**  
Governador do Estado

Prof. **HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração

Dr. **FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

### RESOLUÇÃO Nº 001/77

O Conselho de Administração do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de dezembro de 1977, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 66, alínea "b", do Decreto nº 9.475 de 21 de janeiro de 1976,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os níveis de remuneração dos servidores da Autarquia com base nas condições do mercado de mão-de-obra local de acordo com o Artigo 78 do mesmo Decreto e respeitada a orientação governamental para os reajustes concedidos para o corrente exercício,

CONSIDERANDO que o último aumento de vencimento dos servidores foi efetivado em 1º de julho de 1977,

### RESOLVE:

Artigo 1º - Fica a Direção Geral do CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD, autorizada a proceder a correção das remunerações efetivamente pagas aos servidores da Autarquia até o montante global de 30% (trinta por cento) sobre as despesas mensais com Pessoal.

Artigo 2º - O valor do reajuste a ser aplicado a cada nível salarial será calculado com base no total das remunerações efetivamente pagas no mês de junho de 1977.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá à conta das Disponi-

bilidades Orçamentárias e Financeiras do Órgão, de acordo com o Decreto nº 10.408 de 13 de dezembro de 1977.

Art. 4º - A presente Resolução, após homologação do Excelentíssimo Governador do Estado, terá efeito retroativo a 1º de julho de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Centro de Processamento de Dados - CPD, em 23 de dezembro de 1977.

Dr. **RAUL DA SILVA NAVEGANTES**

Presidente

Dr. **CLÉO CONCEIÇÃO RESQUE DE OLIVEIRA**  
Membro

Dra. **IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA**  
Membro

Dr. **RUY CELSO FERREIRA MOURA**  
Membro

### PORTARIA Nº 3912, DE 20 DE JANEIRO DE 1978

O Governador do Estado do Pará, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

### RESOLVE:

I - Fixar as quantias globais declaradas para pagamento, no corrente exercício financeiro, a título de Subvenção do Estado, às Entidades a seguir mencionadas:

- Associação Berço de Belém	50.000,00
- Associação Pia União Pão de Santo Antonio	30.000,00
- Casa do Pará	60.000,00
- Centro Social Paulo VI	20.000,00
- Colégio Gentil Bittencourt	23.000,00
- Casa Andréa	70.000,00
- Casa Andréa (Lei 4.440 de 12.12.72)	1.050.000,00
- Fundação Pestalozzi	100.000,00
- Grupo Escolar D. Bosco, de Salinópolis	65.000,00
- Instituto Bom Pastor	35.000,00
- Maternidade do Povo	200.000,00
- Prelazia de Obidos	20.000,00
- Preventório Santa Terezinha	110.000,00
- Projeto Rondon	50.000,00
- Venerável Ordem Terceira de S. Francisco	80.000,00
- Lar de Maria	20.000,00
- Colégio Nossa Senhora do Ó	20.000,00
- Fraternidade de S. Francisco de Assis da Ordem Terceira Secular de Belém	16.000,00
- Educandário Eunice Weaver	750.000,00
- Escola de Iniciação Profissional Madre Maria de Jesus	45.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.814.000,00</b>

II - As despesas com o pagamento das Subvenções a que se refere a presente Portaria, obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

2401 - Encargos Gerais do Estado  
Atividade: 03070312.089 - Contribuição à Entidades.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES  
3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

III - Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, autorizada a proceder à liberação dos recursos às

entidades beneficiadas que, para tanto, deverão apresentar os respectivos Planos de Aplicação bem como, no prazo devido, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão de controle interno da referida Pasta.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Governador do Estado

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

## PORTARIA Nº 16

O Desembargador Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

Resolve, nos termos da Resolução nº 7, de 30.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado -, designar a bacharela Ana Rosa Cal Freire de Souza, 1ª Juíza Suplente, para responder pelo expediente da 2ª Pretoria do Cível e Comércio enquanto perdurar o impedimento de sua titular.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Belém, 18 de janeiro de 1978.

EDGARD AUGUSTO VIANNA  
Presidente

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO Nº 4.167

#### CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO DA CAPITAL

Justificante: O capitão Humberto Farias de Castro

Relator: Des. Aluizio da Silva Leal

EMENTA: Cabe condenação de Reforma Militar quando no processo de Conselho de Justificação os atos alegados são evidentes e não foram devidamente justificados.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros do Tribunal Pleno em desprezar a preliminar de incompetência do Tribunal de Justiça do Estado, suscitada pelo Desembargador Relator acompanhado dos Exmos. Des. Pojucan Tavares, Lydia Fernandes e Ossiam Almeida, sendo também rejeitadas as outras duas preliminares arguidas pelo justificante, a unanimidade. No Mérito, votaram pela aplicação, ao justificante Capitão Humberto Farias de Castro, a pena da reforma prevista no art. 93 da Lei Estadual nº 4.525 de 09 de julho de 1974 combinado com o inciso V do art. 94 da Lei citada. Unanimemente. P.I.R.

Belém, 20 de abril de 1977.

a.a.) Des. EDGARD AUGUSTO VIANNA  
Presidente

Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Relator

Secretaria do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A

## CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

### ACÓRDÃO Nº 4.168

#### PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: A advogada Rosa Cristina Gioia Santos

Paciente: Paulo Avelino Rosas Esteves

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Considera-se prejudicado o pedido de Habeas-Corpus quando comprovado pelas informações que o paciente se encontra em liberdade.

Vistos, etc....

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em julgar prejudicado o pedido. A unanimidade. Deixaram de votar o Exmo. Des. Rainundo Hélio de Paiva Mello, por impedimento, e o Juiz Dr. Calistrato Mattos por não ter assistido o relatório. P.I.R.

Belém, 21 de março de 1977

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câm. Crim. Reunidas  
Secretaria do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1978

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 144)

### ACÓRDÃO Nº 4.169

#### PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: Onésima dos Reis Pampolha

Paciente: a Mesma

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: Está prejudicado o pedido quando inexistente a coação indicada na peça inicial.

Vistos, etc....

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, a unanimidade de votos, em considerar prejudicado o pedido. Deixou de votar por não ter assistido o relatório o Exmo. Des. Cacella Alves. P.I.R.

Belém, 25 de abril de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL

Presidente das Câm. Crim. Reunidas  
Secretaria do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ-A.

(G. Reg. - nº 144)

### ACÓRDÃO Nº 4.170

#### PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O advogado Elias Salame

Paciente: Mimon Elgrably

Relator: O des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: A concessão da medida preventiva garante a liberdade do indivíduo que está sob ameaça de perdê-la sem justa causa.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em conceder a ordem, apenas para não ser o pa-

ciente preso, contra o voto do Desembargador Presidente que a negava, sendo que os Exmos. Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Silvio Hall de Moura e Ossiam Almeida estendiam a concessão para o paciente não ser identificado criminalmente. P.I.R.

Belém, 16 de maio de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente das Câm. Crim. Reunidas  
Secretaria do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1978  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A  
(G. Reg. - nº 144)

-----  
ACÓRDÃO Nº 4.171

PEDIDOS DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Impetrante: O advogado Francisco Assis Souza Mazzini  
Paciente: Francisco José Frota Souza  
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

nidas

EMENTA: O Habeas-Corpus como medida saneadora de ilegalidade não se aplica ao caso dos autos. Nega-se a medida.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em negar a ordem impetrada, unanimemente. P.I.R.

Belém, 11 de julho de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente das Câm. Crim. Reunidas  
Secretaria do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1978  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A  
(G. Reg. - nº 144)

-----  
ACÓRDÃO Nº 4.172

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Impetrante: Maria de Nazaré Lima Ferreira  
Paciente: Paulo Sérgio de Lima  
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

nidas

EMENTA: Considera-se prejudicado o pedido quando das informações colhidas conclui-se que o paciente não se encontra preso.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em considerar prejudicado o presente pedido de Habeas-Corpus Liberatório. À unanimidade. P.I.R.

Belém, 31 de outubro de 1977.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente das Câm. Crim. Reunidas  
Secretaria do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1978  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A  
(G. Reg. - nº 144)

-----  
ACÓRDÃO Nº 4.173

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL  
Impetrante: Ronaldo Raimundo de Oliveira Loureiro  
Paciente: Edemir Dantas da Costa  
Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA: É de ser mantida a custódia quando se comprova que anima o paciente a intenção de fugir da ação da Justiça.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em negar a medida impetrada. Vencida a Exma. Des. Lydia Dias Fernandes. P.I.R.

Belém, 31, de outubro de 1977

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL  
Presidente das Câm. Crim. Reunidas  
Secretaria do TJE - Belém, 18 de janeiro de 1978  
MARIA SALOMÉ NOVAES  
Of. Jud. PJ-A  
(G. Reg. - nº 144)

## Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1978  
- 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

EXECUÇÃO

Proc. Nº 158/77.

Ex.: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Ex.: Maria das Graças de Moura Caniceiro e s/marido.

SENT.: Declaro por sentença, para que produza os seus legais efeitos de conformidade com a manifestação de fls. 23, extinta a presente execução. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição.

4ª VARA

DESPEJO

Proc. Nº 173/77.

Aut.: Maria de Nazaré Paes de Carvalho Rocha.

Adv.: Arnaldo Moraes.

Réu: Antonio Davi Aires Leite.

Adv.: Simão Salim.

SENT.: Acolhendo quanto ao resto as alegações da autora e atendendo ao que mais dos autos consta e dos princípios jurídicos e legais vigentes, aplicáveis à espécie, julgo procedente a ação, concedendo o réu o prazo de 20 dias para desocupação do imóvel locado, sob pena de despejo compulsório. O réu pagará, ainda, as custas do processo e os honorários do advogado da autora, devidos pela sucumbência, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa. Publique-se, Intime-se e Registre-se. Retardei por acúmulo de serviço.

7ª VARA

EXECUÇÃO

Proc. Nº 531/77.

Ex.: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo.

Adv.: Laudomício Ferreira.

Ex.: Josafá Alves de Carvalho.

Desp.: Homologo a desistência requerida às fls. 19, para que produza todos os efeitos de direito. Custas na forma da Lei. Registre-se e Intime-se.

Proc. Nº 13/78.

INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Aut.: Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém.

Adv.: Haroldo P. da Silva.

Réu: João Bosco da Silva Gracio.

Desp.: Face a documentação junta à inicial, defiro a liminar requerida, assim expeça-se o competente mandado, com as cautelares legais, o que tudo feito, cite-se o requerido.

Proc. Nº 48/77.

AÇÃO DE USUCAPIÃO

Aut.: Maria da Conceição Dias.

Adv.: Jorge N. Afonso.

Desp.: Afirmo suspeição, nos moldes do § único, do art. 135 do C. de Processo Civil. A nova distribuição, para a devida compensação.

Proc. Nº 426/77.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Req.: José Porpino da Silva.

Adv.: Margui E. Gaspar.

Desp.: Contados, preparados e conclusos.

PETIÇÃO DE: ICOM - Importadora Comercial Ltda., por seu Advogado Wilson Veloso, nos autos da Ação de Execução, que lhe move contra Representações Martins Ltda., expondo e requerendo que seja julgo a improcedência da autora.

8ª VARA

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. Nº 411/77.

Aut.: Companhia Paulista de Seguros.

Adv.: Othilio F. Tino.

Réu: Rebelo - Indústria, Comércio e Navegação Ltda..



Adv.: Douglas Gabriel Domingues e Ferdinando Gabriel Domingues.  
 Desp.: Aguarde-se a audiência.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 1978

Juízo da 1ª Vara - I, DE POSSE

Requerente: - VIVENDA - Adv.: Laudomício Ferreira.

Requerido: - Jaci Ricardo Lemos.

Despacho: - Expeça-se mandado.

NOTIFICAÇÃO

Requerente: - Lília Vasconcelos de Almeida - Adv.: Abel Guimarães.

Requerido: - Tadeu de Jesus Santos de Souza.

Despacho: - Notifique-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - SOCILAR - Adv.: Milton Nobre.

Requerido: - Gérson de Almeida Vale.

Despacho: - Cite-se.

Juízo da 3ª Vara - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO

Requerente: - Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores Unidos de Belém - Adv.: Haroldo Guilherme.

Requerido: - Juarez Gadelha Barbosa.

Despacho: - Faça-se a justificação na forma da lei, designando o dia 27.03.78, às 11:00 horas para a realização da audiência, cientes as partes.

Juízo da 4ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - COGECO - Cia. Geral de Exp. - Adv.: Otávio Avertano Rocha.

Requerido: - Osvaldo Miranda Maciel.

Despacho: - Cite-se na forma do pedido e da lei.

EXECUÇÃO

Requerente: - Rodo Pará Ltda. - Adv.: Natércia Gomes.

Requerido: - Apolo XXI, Ind. e Com. - Adv.: Edson Almeida.

Despacho: - Diga o exequente.

Requerimento de Agro Industrial de Salinópolis S/A., nos autos de Execução que lhe promove Banco Brasileiro de Descontos S/A., oferecer embargos à referida execução - Adv.: Raimundo Costa.

EMBARGOS

Requerente: - Agro Industrial de Salinópolis - Adv.: Raimundo Costa.

Requerido: - Banco Brasileiro de Descontos - Adv.: Carlos B. Potiguar.

Despacho: - Ouça-se a requerida, sobre as alegações de fls. 74, no prazo de 48 horas. Em seguida conclusos, para os ulteriores de direito. Int..

Juízo da 5ª Vara

Requerimento de SANECIR LTDA., na Ação Reivindicatória que move contra Fernando Uchôa Moura, apresentando provas - Adv.: Stênio do Carmo.

Despacho: - Obs.: recebido em Cartório.

Juízo da 8ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Lojas Capri Ltda. - Adv.: Jorge Afonso.

Requerido: - João Teixeira Marques Reis.

Despacho: - A. Cite-se.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO  
 RESENHA DO DIA 17.01.78

Proc. Nº 2484 - Despejo.

A - Rosa V. de Azevedo.

Adv. - Dr. José Acreano Brasil.

R - Aristides Manoel Vidal.

Adv. - Dr. José Nascimento.

Despacho - Ao escrivão para certificar se a apelada se manifestou.

Proc. Nº 2919 - Despejo.

A - Luiz Otávio Virgolino de Mendonça.

Adv. - Humberto Mendonça.

R - Ercília Pereira de Lima.

Adv. - Dr. Pedro M. Palha.

Despacho - Julgo procedente a ação, e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, notificando-se a ré no pagamento das custas e honorários do advogado do A., arbitrados em dez por cento sobre o V, da causa.

Proc. Nº 2521 - Reintegração.

A - Ana da Silva Nascimento.

Adv. - Dr. José Maria Consolação.

R - José Brito Campos.

Despacho - Em Provas.

Proc. Nº 3069 - Despejo.

A - Safira Cavalcante dos Santos.

Adv. - Dr. Antonio Villar.

R - Manoel P. das Neves.

Despacho - Cite-se.

Proc. Nº 3037 - Busca e Apreensão.

A - Consórcio Nacional Ford.

Adv. - Dr. Vanilson Hesketh.

R - Antonio Profeti.

Adv. - Dr. Nilson Barroso.

Despacho - O requerente para se manifestar sobre o petição de fls. 13.

Proc. Nº 2973 - Prestação de Contas.

A - Francisco Nilton Bezerra Farias.

Adva. - Rosa Cristina Góia.

R - Manoel Ireno de Melo.

Adv. - José Lima Filho.

Despacho - Digam os interessados sobre a conta.

Proc. Nº 2869 - Execução.

A - José Pinto de Souza.

Adv. - Dr. José M. Consolação.

A - Alice Pinheiro Quadros.

Adv. - Dr. Wilson U. da Silva Magalhães.

Despacho - Digam os interessados sobre a conta.

Proc. Nº 2934 - Indenização.

A - Odaeyr Brito Pereira.

Adv. - Dr. Egdio Salles.

R - Comércio e Transportes Boa Esperança.

Adv. - Dr. Frederico C. de Souza.

Despacho - Julgo procedente a alegação de ilegitimidade de parte arguida pela R., declaro extinto o processo e condeno o A., ao pagamento das despesas judiciais, inclusive honorários dos advogados da ré que arbitro nos termos da lei em 15% sobre o valor do pedido.

Proc. Nº 1968 - Execução.

A - Alberto V. do Couto.

Adv. - Dr. Alberto V. do Couto.

R - Nizi P. Brasileiro.

Adv. - Dr. Wilson Velasco.

Despacho - Em face da ré Nice P. Brasileiro ter pago a importância pedida por Alberto V. do Couto, no processo sumaríssimo, julgo por sentença, extinto o presente feito.

Proc. Nº 3161 - Desquite.

A - Raimundo M. Correa.

Adv. - Dr. José Araújo Figueiredo.

R - Francisca Ferreira Correa.

Adv. - Dr. Edilson Almeida.

Despacho - Renovem-se para o dia 27 de fevereiro, às 10 horas.

TRINDADE FILHO  
 Escrivão

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 17.01.78

PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Réu: José Oscar Ortiz Vergolino.

Despacho: "N. A. A conta. Belém, 11.01.78. a) Romão Amoedo Neto".

## QUARTA VARA

## DESPEJO

Autores: Alvaro Coelho de Souza e outro (Adv.: Ulisses C. Souza).  
Réus: José Tavares e outros (Adv.: José de Carvalho).  
Despacho no requerimento dos autores, solicitando a expedição de mandado de notificação: "N. A. J.. Conclusos. Belém, 17.01.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

## SEXTA VARA

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Juary Palmeira).  
Réus: Maria Celita Casanova Ribeiro, Ilson Santos de Oliveira e Raimundo Maués.  
Despacho no requerimento do autor, solicitando novo mandado de citação: "N. A.. Como requer. Belém, 17.01.78. a) Italzira Rodrigues".

## OITAVA VARA

## INVENTÁRIO

Inventariado: Bens de Delfim Pereira Campos e Maria Brito Campos (Adv.: Moura Palha).  
Despacho no requerimento de Raimunda Campos Lara (Adv.: Carlos Alberto Castilho): "N. A.. Conclusos. Belém, 17.01.78: a) Maria Lúcia dos Santos".

## NONA VARA

## INVENTÁRIO

Inventariante: Italzira Bittencourt Rodrigues (Adv.: Dago-  
berto Carvalho).

Inventariado: Bens de João Bittencourt da Silva.  
Despacho: "Digam os interessados. Em avaliação, dizendo os interessados. Belém, 17.01.78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

## DÉCIMA VARA

## DESPEJO

Autor: José Pereira Monteiro (Adv.: Paolo Ricci).  
Réu: Paulo Roberto da Rocha.  
Despacho: "Expeça-se o mandado de despejo. Belém, 17.01.78. a) Izabel Negreiros".

## INVENTÁRIO

Inventariante: Felipa Ferreira da Silva Diogo (Adv.: Frederico C. Souza).  
Inventariado: Bens de Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo.

Despacho na Petição da Fazenda Estadual (Adv.: Bichara Fraiha Neto), solicitando prazo para prosseguimento do inventário: "N. A.. Intime-se. Belém, 17.01.78. a) Izabel Negreiros".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
DO CÍVEL E COMÉRCIO  
BELÉM, 17 DE JANEIRO DE 1978

## AÇÃO: - Despejo - 3ª Vara - Nº 550/77.

Autor: Geraldo Soares do Nascimento (Adv.: Dr. Eduardo L. de Carvalho).

Ré: Homesinda Yolanda Bezerra Martins (Adv.: Dr. Fernando A. Vianna).

Despacho: À conta para o cálculo, arbitrando em 20% os honorários advocatícios do requerente, sobre o valor do débito, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

## AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 4ª Vara - Nº 20/78.

Autor: Comércio de Madeiras do Pará - COMAP (Adv.: Dr. Adil S. Vieira).

Ré: Maria de Nazarê Damasceno Souza (Adv.: Dr.).

Despacho: Cite-se a suplicada, para vir receber em cartório a importância que lhe é devida, sob pena de depósito. Designo o dia 25 de janeiro de 1978, às 11 horas.

## AÇÃO: - Renovatória - 10ª Vara - Nº 578/77.

Autor: Telstar Turismo Ltda. (Adv.: Dr. Fernando M. Castro Júnior).

Ré: Maria José Carrapatoso Coelho (Adv.: Dr. Ademar Kato).

Despacho: Diga a autora.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO  
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 17.01.78

## 4ª VARA

Proc. Nº ... - Execução.

Aut. - Manoel Rodrigues Aleixo.

Adv. - Valente do Couto.  
Réu: Virgílio Pinheiro de Barros.

Adv. - José A. Figueiredo.

Desp.: A audiência dos interessados. Belém, 16.01.78. (a) Armando Bráulio Paul da Silva.

## 4ª VARA

Proc. Nº 1729/77 - Execução.

Aut.: J. O. Ferreira.

Adv. - Raimundo Puget.

Réu: Repropa, Imp. e Exp. Ltda..

Adv. - Antonio Villar Pantoja.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de fls., em que são partes J. O. Ferreira e Repropa, Imp. e Exp. Ltda., custas ex-lege. P. R. L. Belém, 16.01.78. (a) Armando Bráulio.

## 9ª VARA

Proc. Nº ... - Desquite.

Aut.: Glória Janete L. Soares.

Adv. - Claudionor Vieira.

Réu: Ivan Dias Soares.

Adv. - Adilson Verçosa.

Desp.: Diga o M. P.. Belém, 02.01.78. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

## 9ª VARA

Proc. Nº ... - Indenização.

Aut.: Sophia Almeida Branco.

Adv. - Orlando M. Teixeira.

Réu: Waldemar Garrido Valente.

Adv. - Iranélio Rocha.

Desp.: Renovem-se para o dia 23 de fevereiro, às 12 horas. Belém, 13.01.78. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

## 9ª VARA

Proc. Nº 1680/77 - Execução.

Aut.: Wilson Pereira.

Adva. - Rosa Cristina Santos.

Réu: José Augusto de Oliveira.

Adv. - Margui Lima Gaspar.

Desp.: Cite-se o embargado. Belém, 13.01.78. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

(Ext. Reg. Nº 352)

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1978  
- 4ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO  
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

## 2ª VARA

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Proc. Nº 21/78.

Aut.: Antonio Pinto Nunes Victório.

Adv.: Dário Macedo e Jair Guimarães Filho.

Réu: Normélio Dacier Lobato.

Desp.: Cite-se o interessado, para vir ou mandar receber em Cartório no dia 31 de janeiro, às 11:00 horas, o pagamento do aluguel mencionado, na inicial sob as penas da lei.

## 9ª VARA

## AÇÃO DE DESQUITE

PETIÇÃO DE: José Ruy Moussalen Pantoja Pimentel, por seu Advogado, Iramar Couto da Rocha, que lhe move contra Heliana Maria Sampaio Pantoja Pimentel, requerendo reconsideração do respeitável despacho de fls. 97, verso, a consequente deferimento do pedido de fls. 95.

RESENHA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1978  
CARTÓRIO PEPES  
3º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO

Autos de Consignação em Pagamento - 1ª Vara - Nº 568.

Autor: José Maria Delgado - Adv.: Artemis Leite da Silva.

Réu: José Alves Farinha - Adv.: Benedito Coelho de Souza.

Despacho: A conta, a fim de apurar o valor dos alugueres que estão depositados, o que feito venham os autos conclusos para decisão.

Ação de Execução - 1ª Vara - Nº 332/975.

Exequente: Condutora de Negócios Ltda. - Adv.: Edilson Barroso.

Executados: Raimundo Conde Moreira e outros - Adv.: Ophir Coutinho.

Despacho: Os réus para se manifestar, no prazo legal.

Ação de Execução - 2ª Vara - Nº 604.

Credor: Distribuidora Silmédica Ltda..

Devedora: Importadora Marituba Ltda..

Despacho: Sejam publicados os editais para a venda do imóvel penhorado e descrito no laudo de avaliação retro, ficando designado o dia 10 de fevereiro vindouro, às 11:00 horas, para a praça a ser realizada no átrio do edifício do fórum (Palácio da Justiça), 3º piso, observadas, no que couber, as disposições dos artigos 686 e 687, do Código de Processo Civil. Belém, 11 de janeiro de 1978, (a.) Wilson Marques da Silva.

Autos Cíveis de Requerimento de Transcrição de Arrematação.

Autora: Francisca Silva Maciel.

Advogada: Ana Maria França Barros.

Despacho: O. A., para explicar o desacordo entre o documento de fls. 18, com o narrado na inicial. Belém, 12 de janeiro de 1978. a) Romão Amoedo Neto.

Autos Cíveis de Falência - 2ª Vara - Nº 05.

Autora: Indústrias Brasilit da Amazônia S/A..

Advogado: Nathanael F. Leitão.

Ré: MACOL - Materiais de Acabamentos e Construção

Ltda..

Despacho: R. hoje. Defiro o pedido de fls. 17, determinando seja suspenso o curso do presente feito até pronunciamento outro da autora. Belém, 12 de janeiro de 1978. a) Wilson Marques da Silva.

Autos Cíveis de Protesto Marítimo - 2ª Vara.

Autor: Jonas Coelho Gomes - Adv.: Paulo de Tarso Klautau.

Réu: Taisei Maru, nº 01.

Despacho: R. hoje. Defiro a justificação para a retificação do protesto formado a bordo do Barco "Taisei Maru, nº 01, de propriedade da Companhia de Pesca Norte do Brasil (COPESTRÁ), ficando designado o dia 21 do mês de fevereiro vindouro, às 10:00 horas, para a inquirição do requerente, Jonas Coelho Gomes, Comandante do Barco, e das testemunhas arroladas, os quais deverão comparecer a audiência independentemente de intimação. Sejam intimados, como interessados, para assistirem as inquirições, o Dr. Procurador Regional da República, o Dr. Curador de Ausentes e o representante legal do Instituto de Resseguros do Brasil. Belém, 13 de janeiro de 1978. a) Wilson Marques da Silva.

Autos Cíveis de Despejo Por Falta de Pagamento de Alugueres - 2ª Vara.

Processo Nº 21/01/78.

Autor: Manoel Pinto da Silva Júnior - Adv.: Fernando Ricardo C. Wanzeller.

Réu: José Pantoja de Melo.

Despacho: Cite-se. Belém, 16 de janeiro de 1978. a) Wilson Marques da Silva.

Autos Cíveis de Despejo Para Uso Próprio - 9ª Vara - Nº 11/01/78.

Autora: Associação Educadora São Francisco de Assis - Advogado Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

Réu: Wilkens Ribeiro da Silva.

Despacho: Cite-se. a) Maria Lúcia Gomes.

Autos Cíveis de Execução - 10ª Vara - Nº 548.

Autor: Carlos Zoghbi.

Réu: Fernando Vasconcelos M. Castro Jr..

Despacho: Devolvo ao Exequente o direito de penhora.

Autos Cíveis de Desquite Litigioso - 9ª Vara - Nº 274-03.

Autora: Mariana Nobre Saadi Aguiar - Adv.: Maria da Glória Maroja.

Réu: Francisco Albano de Aguiar.

Curador: À Lide: Carlos A. Peixoto.

Despacho: Parte final da sentença às fls. 28.

Desta maneira, pelas razões acima expostas, julgo procedente a ação e decreto o desquite do casal Mariana Nobre Saady Aguiar e Francisco Albano de Aguiar, por culpa do marido, podendo a autora voltar a usar o nome de solteira Mariana Nobre

Saady. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. I. R.. Belém, 09/01/78. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos.

Autos Cíveis de Despejo Por Falta de Pagamento - 7ª Vara - Nº 472.

Autor: Wlamir Oliveira Penna - Adv.: Antonio Magalhães.

Réu: Antonio de Araújo Leal.

Despacho: Parte final da sentença às fls. 20v..

Isto posto, julgo procedente a ação, determinando que se notifique o réu para desocupar o imóvel em questão, no prazo de 10 dias, sob pena de despejo, condenando-o mais às custas do processo e honorários de advogado já fixados. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 03 de janeiro de 1978. a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

Autos Cíveis de Ação Cominatória - 10ª Vara - Nº 09/01/78.

Autor: Moysés Manuel Levy - Adv.: Jayme Bentes.

Réu: Raimundo Nonato Benassuly Pompeu.

Despacho: Rec. hoje. Diga o requerente, em que o artigo do

Código, baseou o pedido. Belém, 09/01/78.

Autos Cíveis de Consignação - 2ª Vara - Nº 208-01-1977.

Autor: Vitor Emanuel Martins Rosário - Adv.: Carlos

Noura.

Réu: Euridice Lobato Paes Rodrigues, representante do Espólio de José Francisco da Silva Rodrigues - Adv.: Haroldo Lobato.

Despacho: N. A.. Como pede.

### CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO RESENHA DO DIA 18.01.78

#### SEGUNDA VARA

##### BUSCA E APREENSÃO

Autor: Antonio Pinheiro Pantoja (adv. Áurea Rodrigues).

Réu: Estaleiro Marfil - Centro de Reparos Gerais de Embarcações e Calderagem.

Despacho no requerimento do autor: N.A. Conclusos. Belém, 18.01.78. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

#### TERCEIRA VARA

##### ORDINÁRIA

Autora: Cooperativa Agrícola Mista Paraense Ltda. (adv. Orlando Fonseca).

Réu: Sergio Iasuo Masaki.

Despacho: "Contado e preparados voltem conclusos. Belém, 18.01.78. a) Pedro Paulo Martins".

##### RENOVATÓRIA

Autora: Farmácia e Drogaria Comercial Ltda. (adv. Newton Miranda).

Réus: Antonio Viggiano e outros (adv. Moura Barroso).

Despacho: "Contados e preparados voltem conclusos. Belém, 12.01.78. a) Pedro Paulo Martins".

##### DESPEJO

Autora: Maria de Lourdes Lobato Miranda (adv. Sergio Couto).

Réu: Moisés Benguigui (adv. Marcos Nahon).

Despacho: "Digam os interessados sobre a conta. Belém, 12.01.78. a) Pedro Paulo Martins".

#### QUARTA VARA

##### EXECUÇÃO

Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Laudomício Ferreira).

Réu: Raimundo Oeiras Freire.

Despacho: "A audiência da requerente. Belém, 16.01.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

##### EXECUÇÃO

Autora: Cia. Real de Investimentos, Crédito e Financiamento (adv. Carlos Ailson Peixoto).

Réus: Eraldo Ribeiro Barbosa e Adailton Bueno Gomes.

Despacho: A avaliação. Arbitro os honorários de advogado do Autor em 20% sobre o valor da ação. Int. Belém, 16.01.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

##### DESPEJO

Autor: Jonas Vaz Pinto (adv. Maria Conceição Souza).

Réu: Domingos dos Anjos Magno.

Despacho: "A conta. Belém, 16.01.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

## EXECUÇÃO

Autor: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeira S/A (adv. Valente do Couto).

Ré: Brasil Extrativa S/A.

Despacho: "Na forma do pedido de fls. 22 verso, em tudo obedecidas as exigências de estilo. Belém, 16.01.78. a) Armando Bráulio Paul da Silva".

## QUINTA VARA

## EXECUÇÃO

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (adv. Abel Guimarães).

Réu: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

Despacho no requerimento da autora solicitando a citação do réu de conformidade com os artigos 222 e 223 do CPC: "Defiro o pedido. Belém, 18.01.78. a) Izabel Vidal de Negreiros".

## QUINTA VARA

## EXECUÇÕES

Autora: Prefeitura Municipal de Belém (adv. Abel Guimarães, Tamar Palmeira, Armando Pinheiro, Liuda Nascimento, Maria Célia Duarte e Solange Moraes).

Réus: Idália Chucre Galvão, Risolinda de O. Lobato, Antonio Alves da Silva, Rosa Ferreira dos Santos, Jaime Andrade, Francisco Corrêa, Lázaro Montalvão Pimentel, Sebastiana Conceição, Miguel A. Carvalho, Neuzalina Oliveira Trindade, Herculanina Maria de S. Reis, A. Teixeira Representações, Walquiria do C. Gadelho, M. Morhy & Cia., Maria das Graças Neves, Fernando B. de O. Ferreira, Horácio Pereira da Silva, Sebastião Romão Fernandes.

Despacho nos requerimentos de desistência formulado pela autora: N. A. Homologo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência. P. I. 17.01.78. (a) Izabel Vidal de Negreiros".

## SEXTA VARA

Autor: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Fernando Rocha).

Réus: Menasseh Nahon e outros.

Despacho: "Cite-se. Belém, 17.01.78. (a) Italzira Rodrigues (resp. p/6ª)."

## DESPEJO

Requerente: Maria Elisa Baptista Murisset (Adv. Augusto Klautau de Araujo).

Requerido: Raimundo Helio do Nascimento.

Despacho: "Cite-se. 18.01.78. (a) Italzira Rodrigues (resp. p/6ª Vara)".

## C. PAGAMENTO

Requerente: Cydea Emilce de Souza Leal (Adv. Luiz Loureiro).

Requerido: Georges Chedid Abdulmassih (adv. Sergio do Couto).

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 57. Proceda-se o levantamento da quantia depositada, com as cautelas legais. Belém, 18.01.78. (a) Italzira Rodrigues (resp. pela 6ª Vara)".

## DESPEJO

Requerente: Autora de Carvalho Martins (adv. Frederico C. de Souza).

Requerido: Antonio José de Carvalho.

Despacho no requerimento da autora pedindo a expedição do mandado de despejo. "N.A. Como requer. Belém, 18.01.78. (a) Italzira Rodrigues (resp. p/6ª Vara)".

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (adv. Juary Palmeira).

Réus: Yukar Automóveis e outros.

Despacho na petição do autor requerendo seja determinado ao Oficial de Justiça a recolher o mandado de citação e penhora: "N. A. Como requer. Belém, 18/01/78. (a) Italzira Rodrigues (resp. pela 6ª Vara)".

## EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (adv. Juary Palmeira).

Réus: Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda., e outros.

Despacho: "Diga o exequente. Belém, 18.1.78. (a) Italzira Rodrigues (resp. pela 6ª Vara)".

## SÉTIMA VARA

## DESPEJO

Requerente: Lucinda Beirão Lopes (adv. Dagoberto Carvalho).

Requerido: Otavio Alves Mathne.

Despacho: "Defiro o pedido de fls. À conta. Belém, 16.1.78.

(a) Italzira Rodrigues".

## C. PAGAMENTO

Requerente: Pedro do Nascimento (adv. Carlos Mendes).

Requerido: Vitor Lucena (adv. Acreano Brasil).

Despacho: Defiro o pedido de fls. Belém, 16.1.78. (a) Italzira Rodrigues".

## DESPEJO

Requerente: Maria Neli da Silva (adv. João Diogo Moreira).

Requerido: Henrique Silva.

Despacho: "Cite-se. Belém, 16.1.78. (a) Italzira Rodrigues".

## SÉTIMA VARA

## DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Ubirajara da Silva Gualberto (adv. Hamilton Gualberto).

Requerida: Maria Raimunda Serra Gualberto.

Despacho: "À conciliação que designo para o dia 14 de fevereiro, às 12:00 horas, neste juízo, cientes os interessados, observando-se as formalidades legais. Belém, 16.01.78. (a) Italzira Rodrigues".

## EXECUÇÃO

Autora: Construtora Paraense de Estruturas Metálicas (adv. Augusto de Araujo).

Ré: Construtora Boa Vista Ltda. (adv. Raimundo Rezende).

Despacho no requerimento da autora: "N. A. Conclusos. Belém, 18.01.78. a) Italzira Rodrigues".

## EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (adv. Milton Nobre).

Réu: Antonio Maciel Lopes (adv. Luiz Aragão).

Despacho: "Diga a exequente sobre o pedido de fls. 78. Belém, 16.01.78. a) Italzira Rodrigues".

## OITAVA VARA

## VISTORIA

Autores: José Tuffi Salim e Maria José Messias Salim (adv. Jamil Salles).

Réu: Adherbal Arantes de Melo (adv. Cristovam Gonçalves).

Sentença: "Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, a transação de fls. reduzida a termo às fls., após os pagamentos das custas, entreguem-se os autos ao requerente, nos termos do pedido de fls. Belém, 10.01.78. (a) Clímenie Araujo Pontes".

## NONA VARA

## DESPEJO

Autor: José Fernandes Martins (adv. Solange Couto).

Réu: Leonildo Borges Rocha.

Despacho: "Expeça-se o mandado de imissão, c/ as cautelas legais. Belém, 17.01.78. a) Maria Lucia Gomes dos Santos".

## EXECUÇÃO

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A (adv. Walter Oliveira).

Réus: Cirilo da Silva Novaes e Raimunda Maria de Oliveira Moraes.

Despacho no requerimento da autora desistindo da ação: "N. A. A conta. Belém, 18.01.78. a) Maria Lucia Gomes dos Santos".

## CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Escrivão: Hebal Sarmanho

RESENHA DO DIA: 18/01/78

3ª Vara

Proc. nº - Inventário

Invte.: Antonio Andrade Ribeiro.

Adv.: Miguel Brasil.

Invdo.: Celestino Rodrigues Ribeiro.

Desp.: Digam os interessados sobre o pedido de fls. 25 e após voltem conclusos. Belém, 13.01.78. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara

Proc. nº 1709/77 - Despejo

Aut.: Ibérico dos Santos.

Adv.: Djalma Chaves.

Réu: Angelo Castro de Melo.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Digam os interessados sobre a conta. Belém, 13.01.78. (a) Pedro Paulo Martins.

3ª Vara

Proc. nº 1732/77 - Sumaríssima

Aut.: Eliza Marlène de Amorim.

Adv.: Benedito Coelho Souza.

Ré: Televisão Guajará.

Adv.: Arnaldo Moraes.

Desp.: Digam os interessâdos e após voltem conclusos. Belém, 12.01.78. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª Vara

Proc. nº 1754/77 - Arrolamento

Arrte.: Walter Capucho.

Adv.: Edvan Capucho.

Arrdo.: Leonor Ruggieri Ledo.

Desp.: A avaliação. Belém, 17.01.78. (a) Armando Bráulio.

4ª Vara

Proc. nº - Notificação

Aut.: Bernardino Ribeiro Cardoso.

Adv.: Augusto Roberto Klautau.

Réu: Maria Carlota B. Luz.

Desp.: A conta. Belém, 17.01.78. (a) Armando Bráulio.

5ª Vara

Proc. nº 1672/77 - Arrolamento

Arrte.: Waldemar Ferreira Antunes.

Adv.: Ruy Barata.

Arrdo.: Claudemar Farias Alves.

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito o cálculo de fls. 14. Decorrido o prazo legal expeça-se guias para o pagamento do imposto. Oficie-se a receita federal. Belém, 17.01.78. (a) Izabel Vidal de Negreiros.

7ª Vara

Proc. nº 527/75 - Nunciação de Obra Nova

Aut.: Eduardo de Azevedo Lemos.

Adv.: Afonso V. Cardoso.

Réu: Maria Cordovil.

Adv.: Leonam Cruz.

Desp.: Defiro o pedido retro. Expeça-se Carta Precatória para serem ouvidos os autores na Comarca de Fortaleza. Intime-se as partes para depositarem em cartório as perguntas que desejam formular no prazo legal. Forneçam-se as peças para a composição da dita Carta Precatória. Belém, 13.12.77. (a) Italzira B. Rodrigues.

CARTÓRIO: - MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA  
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL

Juiz: - Dr. Wilson Marques da Silva, resp. pela 1ª Vara de Órfãos

Escrivão: - Moacyr Santiago  
Cartório do 1º Ofício de Órfãos

RESENHA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1978

Proc. nº 249 de Inventário de Delmar Gonzalez Miralha; inventariante: Maria Celeste Bastos Miralha. - Advogados: - Drs. Manoel Tocantins Lobato; Solange Moraes; José Figueiredo, Sergio do Carmo. - Despacho: - "Para conhecer, com propriedade, do

pedido de fls. 214, ratificado às fls. 223, diante das alegações constantes do pedido de fls. 229, todos firmados pelo dr. Manoel Tocantins Lobato, sejam solicitadas as necessárias informações à VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, sobre o saldo ali existente, mencionado na Caderneta que se acha em nome da inventariante. Belém, 16.1.78. (a) Wilson Marques da Silva, respondendo pela 1ª Vara".

Proc. nº 339 de Inventário de Jayme Dacier Lobato; inventariante: - Lélío Dacier Lobato. - Advogados: - Drs. Edson Couto, Lélío Dacier Lobato e Airton Ribeiro. - Despacho: - Defiro o pedido de fls. 84, expedindo-se o competente Alvara de Autorização para o levantamento, em favor da bacharela Solange Moraes, da importância de Cr\$ 25.000,00. Com relação ao pedido constante do item II de manifestação de fls. 86 verso, diga o ilustríssimo Senhor 1º Curador Geral. Sobre o cálculo de fls. 83 diga o representante da Fazenda estadual. Belém, 16.1.78. (a) Wilson Marques da Silva, resp. pela 1ª Vara".

Proc. nº 225 de Inventário de Raimundo Eleutério Pereira; inventariante: - Paulo Cesar Henriques Pereira. - Advogado: - Dr. Edson Dantas. - Despacho: - Baixem os autos à Contadora do Juízo para o levantamento geral da conta. Em 18.1.78. (a) Wilson Marques da Silva, resp. pela 1ª Vara.

Proc. nº 460 de Arrolamento de Lucila de Oliveira; inventariante: - Maria Helena Alves Ferreira, pela Assistência Judiciária. - Assistente: - Dr. Artemis Leite da Silva. - Despacho: - Nomeio a herdeira Maria Helena Alves Ferreira, inventariante dos bens deixados pela falecida Lucila de Oliveira, devendo prestar o necessário compromisso legal, no prazo que a lei estabelece. Belém, 18.1.78. (a) Wilson Marques da Silva, resp. pela 1ª Vara.

Proc. nº 395 de Inventário de Luiza Passos de Jesus e Raimundo Alcantara de Jesus; inventariante: - Maria de Lourdes Vieira de Almeida. - Advogado: - Dr. Fernando Calves Moreira. - Despacho: - Sejam prestadas, pela inventariante, as declarações finais. Belém, 18.1.78. (a) Wilson Marques.

Proc. nº de Arrolamento de Bento dos Santos Barros; inventariante: - Florentina Rodrigues Barros. - Advogado: - Dr. Quintanilhas Bibas. - Despacho: - Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar, dentro de cinco dias, depois de intimada da nomeação, o compromisso. Posteriormente, nos termos do art. 993 do Código de Processo Civil, venha de fazer à inventariante as primeiras declarações, lavrando-se termo competente. Em 18.1.78. (a) Wilson Marques da Silva, resp. pela 1ª Vara

Proc. nº 458 de Arrolamento de Raimundo Nonato Cardoso da Silva; inventariante: - Maria Nilda da Silva Machado, pela Assistência Judiciária. - Assistente: - Dr. Edson Couto. - Despacho: - Nomeio a requerente inventariante. Em 18.1.78. (a) Wilson Marques da Silva, resp. pelo exp. da 1ª Vara.

Belém, 18 de janeiro de 1978.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 h., do dia 19.01.78.  
(Ext. - Reg. nº 353 - Dia: 21/01/78).**EDITAIS JUDICIAIS****Comarca da Capital****CARTÓRIO FABILIANO LOBATO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, **intima** pelo mesmo Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, industrial, brasileiro, casado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para tomar ciência do Protesto Judicial que se processa neste Juízo, movido por Banco da Amazônia S/A. contraCerâmica Marajó S/A., Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, tudo nos termos e de acordo com as petições e despacho a seguir transcrito: **Petição**. Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém-Pará. O Banco da Amazônia S/A - BASA, Instituição Financeira Pública, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, sita na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrita no CGC/MF sob o nº ... 04.902.969/01, através um de seus procuradores judiciais infra-assinado, "ut" instrumento de mandato em anexo (doc. nº 01), vem mui respeitosamente à presença de V. Exa, expender para, ao final, requerer o seguinte: 1 - No dia 22 de janeiro de 1971 o Postulante propôs competente Protesto Judicial, contra Cerâ-

mica Marajó S/A, Sociedade Anônima com sede nesta capital, à avenida Presidente Vargas, nº 351, s/1004, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza, advogado, e Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, industrial, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, respectivamente na Rua Apinagés nº 115, e Av. Almirante Barroso, nº 495, perante esse ínclito Juízo, expediente do Cartório Fabiliano Lobato, desta comarca, a fim de interromper a prescrição da nota promissória do valor de Cr\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), de prefixo e número LD-41864, emitida a 26 de novembro de 1971, vencida e não paga a 23 de janeiro de 1972, tudo conforme os autos em anexo (doc. nº 2). 2 - Em decorrência do despacho de fls. 02, foi expedido competente mandado de intimação de fls. 12, cumprido na forma das certidões de fls. 15 e dos cientes apostos no mandado cujo prazo de cumprimento foi devidamente prorrogado conforme pedido de fls. 10 e despacho de fls. 11. Os devedores, por conseguinte, foram todos regularmente intimados. 3 - À vista do exposto e ponderado, considerando que a aludida nota promissória prescreverá no dia 22 de janeiro de 1978, o Banco Suplicante vem interpor o presente Protesto Judicial, com fundamento no art. 867, combinado com o de nº 219 e seus parágrafos, do C.P.C., para ressalva de seus direitos creditórios e manifestação inequívoca de exercê-los em tempo oportuno, pelo que requer a V. Exa. se digne de mandar intimar Cerâmica Marajó S/A por seus representantes legais e ainda Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, a fim de que o prazo prescricional comece a fluir a partir do despacho de intimação, requerendo ainda que, após o cumprimento das formalidades legais, sejam-lhe entregues os autos, independentemente de traslado. Dando a presente o valor de Cr\$ 160.000,00, para os efeitos fiscais, o Banco Suplicante pede e espera receber deferimento. Belém-Pa., 07 de dezembro de 1977. (a) pp. Francisco Gomes da Costa - advogado. **Petição.** Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital. O Banco da Amazônia S/A (BASA), já identificado nos autos de Processo de Protesto Judicial que, nesse Juízo e expediente do Cartório Fabiliano Lobato propôs contra Cerâmica Marajó S/A, Ronaldo Passarinho Pinto de Souza e Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, tendo-se em vista que o último demandado na condição de avalistas não foi encontrado para a devida intimação, cuja finalidade é interromper a prescrição de nota promissória, conforme se constata com a respectiva certidão firmada pelo Oficial de Justiça encarregado das diligências vem, junto a V. Exa. requerer a intimação do senhor avalista, Cláudio Palha de Moraes Bittencourt, por edital, tudo por ser de lei e de Justiça. Pede deferimento. Belém-Pa., 06 de janeiro de 1978. (a) pp. Francisco Gomes da Costa, advogado. **Despacho:** Tendo em vista o titular não se encontrar neste Forum, cumpria-se o requerido, publicando Edital pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 06.01.78. (a) Pedro Paulo Martins". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 10 de janeiro de 1978. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, o

subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

**Dr. Pedro Paulo Martins**

Juiz Diretor do Forum,

na ausência do Juízo da 4ª Vara

(Ext. Reg. nº 264. Dia: 21.1.78)

## Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL

Eu, Dr. MÁRIO SOARES DE MENDONÇA,  
Juiz Auditor Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária Militar,

FAÇO saber aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, à Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita na Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 17 de fevereiro do ano em curso, perante o Conselho Permanente de Justiça da Aeronáutica - JOSÉ DOS SANTOS SOUZA, Vulgo "Zé Amapá", solteiro, aparentando uma idade entre 22 e 23 anos, alto forte, cor parda, cicatriz no rosto, parece residir na Rua Professor Tostes nº 806, operador de uma embarcação que faz o percurso Macapá - Amapá - Caiena, por ter sido denunciado pela Dra. Procuradora Militar junto a este Juízo, em 28 de julho de 1977, pelo crime previsto no artigo 254 combinado com o art. 53 do Código Penal Militar. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Hernando Barreiros da Silva, Diretor de Secretaria que o mandei datilografar.

**Dr. MÁRIO SOARES DE MENDONÇA**

Juiz Auditor Substituto da 8ª CJM

(G. Reg. nº 136)

## Tribunal de Justiça do Estado do Pará

O Exmo. Sr. Des. Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça exarou às fls. 169 do auto de MANDADO DE SEGURANÇA da Comarca da Capital em que é requerente - JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - JONASA e requerido a Secretaria de Estado da Fazenda o seguinte despacho:

I - Na interposição do presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO, o Ministério Público do Estado, representado pelo seu eminente Procurador Geral, manifestando seu inconformismo com o v. acórdão nº 3.877, de 19 de setembro de 1977, publicado no "Diário Oficial" de 19 de outubro do mesmo ano, ofereceu como fundamento a norma da Constituição Federal estabelecida no art. 119, inc. III, let. A.

II - As. E. Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, concederam o MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOAQUIM FONSECA, Navegação, Indústria e Comércio S. A. — JONASA para efeito de isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias sobre a importação de cimento da Colômbia, à vista da isenção de que goza CIMENTOS DO BRASIL S. A. — CIBRASA, com sede neste Estado.

III - Alegou o Recte. que "a afirmação de que não pode o cimento importado pela impetrante, da Colômbia, sofrer a exigência do I. C. M. pela Secretaria da Fazenda do Pará, em virtude do tratamento concedido ao cimento similar produzido no Pará pela CIBRASA, deve ser condicionado às situações concernentes ao tratamento das Empresas locais, quanto ao regime em que vivem ante o fisco a que se subordinam".

IV - Na fundamentação do apelo máximo, ao recordar o disposto no art. 21, do Tratado de Montevideu, quanto ao tratamento não menos favorável quo o aplicado a produtos similares nacionais, disse o Recte. que se estava estabelecendo uma igualdade. A seu entendimento, "o aresto infringiu o verdadeiro espírito do art. 21, do Tratado de Montevideu, que criou a Associação Latino Americana de Livre Comércio (Alale) homologado pelo Congresso Nacional pelo dec. leg. 1, de 3.2. 1961, justamente de favorecer a indústria alienígena sem atingir a nacional."

V - Na impugnação o Recdo. sustentou o acerto do julgado pelas Egrégias Câmaras Cíveis, conforme a ementa do v. acórdão nº 3.877, que reconheceu o direito líquido e certo à impetrante de não lhe ser exigível, pela Secretaria de Estado da Fazenda, o pagamento do imposto de circulação de mercadorias sobre o cimento importado da Colômbia e operações posteriores que venha a realizar, em face da isenção do Tributo estadual dispensado ao produto similar produzido no Estado. O respeitável ARESTO fez expressa referência à súmula 575, do Conspício Supremo Tribunal Federal.

VI - No recurso extraordinário nº 84.169 - SP, Segunda Turma, rel. o Sr. Ministro Moreira Alves, por unanimidade de votos não foi conhecido o recurso, com a seguinte ementa:

"Em se tratando de produto importado a que se aplicam as vantagens asseguradas pelo Gatt., não se admite a cobrança do ICM pela entrada no estabelecimento do importador se o similar nacional gozar de isenção desse tributo" In RTJ., vol. 79, pág. 317, jan. 1977.

VII - Também no recurso extraordinário nº 84.010, SP, a v. Primeira Turma, rel. o sr. Ministro Cunha Peixoto, assim se pronunciou unanimemente:

"Está isento de ICM o produto importado, cujo similar nacional não paga este tributo por força do Gatt.

Recurso não conhecido" In RTJ., vol. 80, pág. 217, abril 1977.

VIII - Disse o eminente Relator já ter o Supremo Tribunal Federal firmado tese idêntica, como se verifica pelos RE. nº 83.048; 83.215;

82.428; 82.509 e 83.430, ao cuidarem da aplicação do Tratado de Montevideu, que prevê, também, a igualdade de tratamento. E concluiu: "No mesmo sentido foi nosso voto, acompanhado pelos demais eminentes Ministros componentes da Primeira Turma (RE n. 83.806)"

Em face da reiterativa jurisprudência do Pretório Máximo, indefiro o presente RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Publique-se e intime-se  
Belém, 16 de janeiro de 1978.

a) **Edgard Augusto Vianna**, Presidente  
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 18 de janeiro de 1978.

**LUIS FARIA**  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 141)

### EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 61 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como Apelante - FRANCISCO HERMES DE ASSIS BRANDÃO MONTEIRO (Advogado Antônio Carlos T. Oliveira), e Apelada - MADO ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA. (Advogado Waldemar Vianna), foi pelo Exmo. Sr. Des. CHRISTO ALVES, Relator, exarado o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da presente ação em que são partes, MADO ENGENHARIA COM. LTDA. - autora, e FRANCISCO HERMES DE ASSIS BRANDÃO - réu. Referida ação proposta para receber Cr\$-23.031,90 resultante de prestação de serviços, foi processada pelo rito executivo, convertida depois de ordinária e finalmente julgada procedente pela forma sumariíssima, havendo em consequência o competente recurso. A desistência é suscitada pelas partes e seus advogados, e foi apresentada a esta Eg. Instância, onde se encontra o feito, para os ulteriores de direito.

Custas, como da lei. Publique-se.  
Belém, 05 de janeiro de 1978.

a) **MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO** - Relator  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará,  
Belém, 17 de janeiro de 1978.

**WILSON RABELO** - Escrivão

(G. Reg. nº 144)

## Repartição Criminal

### EDITAL

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Clóvis Alves Silva, paraense, solteiro estudante, filho de Herculano Pacheco da Silva e Zenaide Alves da Silva, estando atualmente em

lugar incerto e não sabido como incurso nas penas do artigo 213 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.

Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos escrevô, o subscrevi.

**Dra. MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE**

1ª Pretora do Cível  
Aux. da 4ª Vara Penal

**EDITAL**

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª V. Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jaime Nunes Lamarão, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Jair José Nunes de Almeida também conhecido por Jair Almeida, brasileiro, casado, de idade e profissão ignorada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do art. 171, § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.  
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos escrevô, o subscrevi.

**Dra. MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE**

1ª Pretora do Cível  
Aux. na 4ª Vara Penal

**EDITAL**

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciado Marçal Lino Cardoso de Souza, paraense, casado, filho de Nelson Souza Filho e de Maurícia Cardoso de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inc. VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.  
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevô, o subscrevi.

**Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque**

1ª Pretora do Cível  
Aux. na 4ª Vara Penal

(G. Reg. nº 132)

**EDITAL**

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível auxiliando na 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Adil Salgado Vieira, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Severo Gomes Ferreira, brasileiro, solteiro, agrimensor de 26 anos de idade, filho de Manoel Olímpio Ferreira e Teodora Gomes Ferreira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129, C. C. o art. 44, II, letra "a" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de se interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.  
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevô, o subscrevi.

**Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque**

1ª Pretora do Cível

Aux. na 4ª Vara Penal

(G. Reg. nº 132)

**EDITAL**

A Doutora Maria Lúcia Xavier Hanaque - 1ª Pretora do Cível, auxiliando na 4ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Edgar Lassance Cunha, 3º Promotor Público da Capital, foi Edilson Moreira Sadala, brasileiro, casado, motorista profissional, alfabetizado, filho de Bezed Farah Sadala e de Francisca Moreira Sadala, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 333 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de janeiro de 1978.  
Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrevô, o subscrevi.

**Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque**

Aux. na 4ª Vara Penal

(G. Reg. nº 132)

**CARTÕES DE VISITA**

**Confeccionamos  
vários modelos**

**Serviços Gráficos da  
IMPRESA OFICIAL**